

CIÊNCIA & POLÍCIA

REVISTA CIENTÍFICA DO INSTITUTO
SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

v.5 nº2 (2019)



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

ISSN 2316-8765

Revista Ciência e Polícia

Volume 5

Número 2

Julho/Dezembro de 2019

ISSN 2316-8765

CIÊNCIA E POLÍCIA



Esta é uma publicação semestral do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Militar do Distrito Federal
ISSN 2316-8765

A Revista Ciência e Polícia (RCP) é uma iniciativa do Instituto Superior de Ciências Policiais, da Polícia Militar do Distrito Federal. Desde a sua constituição, a RCP tem sido um espaço de reflexão sobre aspectos teóricos relacionados às Ciências Policiais e suas áreas de intersecção, como Sociologia, Direito, Antropologia, Administração, Psicologia, Ciência Polícia, dentre outros. Além disso, a RCP tem como objetivo difundir inovações em segurança pública, avaliação de práticas, procedimentos e processos de organizações do sistema de justiça criminal, além de promover discussões sobre atividades operacionais dessas organizações.

Comandante Geral

Julian Rocha Pontes – CEL QOPM

Chefe do DEC

Marcelo Helberth De Souza – CEL QOPM

Diretor da DPPHC

Itamar Pereira Valverde - CEL QOPM

Coordenador Administrativo do CIEP

João Evangelista Nasário De Aquino – MAJ QOPM

Coordenador Científico do CIEP e Editor-Chefe da RCP

Márcio Júlio Da Silva Mattos – MAJ QOPM

Apoio Técnico-Administrativo

Giotto Venturini Júnior– 3º SGT QPPMC

Revisão de textos

Adriane Mônica Da Silva – 3º SGT QPPMC

Capa e produção artística

Wesley Santos De Brito – SD QPPMC

Setor de Áreas Isoladas Sudeste (SAISO)
- Área Especial Nº 4 - Setor Policial Sul,
Brasília-DF. CEP: 70610-200

3190 6440 / revista@iscp.edu.br

Conselho Editorial

CEL QOPM Marcelo Helberth de Souza,
Instituto Superior de Ciências Policiais
(ISCP), Brasil

MAJOR QOPM João Evangelista Nasário
de Aquino, Instituto Superior de Ciências
Policiais (ISCP), Brasil

MAJOR QOPM Isângelo Senna da Costa,
Instituto Superior de Ciências Policiais
(ISCP), Brasil

MAJ QOPM Francisco Guilherme Lima
Macedo, Instituto Superior de Ciências
Policiais (ISCP), Brasil

MAJ QOPM Márcio Júlio da Silva
Mattos, Instituto Superior de Ciências
Policiais (ISCP), Brasil

MAJ QOPM Thiago Gomes Nascimento,
Instituto Superior de Ciências Policiais
(ISCP), Brasil

Dra. Dália Sousa Gonçalves da Costa,
Instituto Superior de Ciências Sociais e
Políticas (ISCSP). Universidade de
Lisboa (ULisboa), Portugal

Copyright © 2020 por RCP/ISCP.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto Superior de Ciências Policiais.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.



Sumário

APRESENTAÇÃO	6
ABANDONO DE EQUINOS EM VIA PÚBLICA: UMA PARCERIA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA NUM MUNICÍPIO CATARINENSE	11
Nazareno Marcineiro, Marco Antônio dos Santos Junior e Miguel Ângelo Silveira	
AVALIAÇÃO DE ATITUDES DE SUPERVISORES SOBRE O ENSINO SUPERIOR PARA PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	36
Nelson Gonçalves de Souza	
O DANO MORAL EM CASO DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA DE INTEGRANTES DA PMDF EM SERVIÇO ATIVO	57
Felipe Barroso Gonçalves	
EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA POLICIAIS: UMA REVISÃO DA LITERATURA	84
Nelson Gonçalves de Souza	
CINCO GRANDES FATORES DE PERSONALIDADE COMO PREDITORES DAS ATITUDES FRENTE À PENA DE MORTE	102
Jaqueline Gomes Cavalcanti, Carlos Eduardo Pimentel, Thiago Gomes Nascimento e Giovanna Barroca de Moura	
AMADURECIMENTO EM GESTÃO ESTRATÉGICA E TÁTICA: ESTUDO DE CASO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	119
Paulo Henrique Ferreira Alves e Jorge Henrique da Silva Pinto	
RESUMOS - TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DA ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	140
Vários autores	



Summary

- PRESENTATION** _____ 6
- EQUINE ABANDONMENT OF HORSES ON PUBLIC ROADS: A PARTNERSHIP TO SOLVE PROBLEMS IN A MUNICIPALITY IN SANTA CATARINA** _____ 11
 Nazareno Marcineiro, Marco Antônio dos Santos Junior e Miguel Ângelo Silveira
- EVALUATION OF SUPERVISORS ATTITUDES ON HIGHER EDUCATION FOR LOW RANK MILITARY POLICE OFFICERS** _____ 36
 Nelson Gonçalves de Souza
- THE MORAL DAMAGE IN CASE OF CALUMNIOUS DENOUNCEMENT OF MEMBERS OF THE PMDF IN SERVICE ACT** _____ 57
 Felipe Barroso Gonçalves
- HIGHER EDUCATION FOR POLICE: A LITERATURE REVIEW** _____ 84
 Nelson Gonçalves de Souza
- BIG FIVE PERSONALITY TRAIT AS PREDICTORS OF ATTITUDES TOWARDS THE DEATH PENALTY** _____ 102
 Jaqueline Gomes Cavalcanti, Carlos Eduardo Pimentel, Thiago Gomes Nascimento e Giovanna Barroca de Moura
- MATURITY IN STRATEGIC AND TACTICAL MANAGEMENT: HIGHER EDUCATION FOR POLICE: A CASE STUDY OF THE MILITARY POLICE OF DISTRITO FEDERAL** _____ 119
 Nelson Gonçalves de Souza

Apresentação

Dr. Márcio Júlio da Silva Mattos

Editor-Chefe da Revista Ciência e Polícia

A presente edição da RCP avança na agenda de pesquisas sobre as polícias no contexto brasileiro. Dando continuidade ao primeiro número do volume 5, publicados em 2019, são apresentadas seis relevantes contribuições centradas em temas diversos, como educação policial, dano moral e sobre a atuação policial face ao abandono de equinos em vias públicas, gestão estratégica e tática, além das atitudes frente à pena de morte. Além disso, ao final da edição são apresentados os resumos dos trabalhos de conclusão de curso da Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública do Instituto Superior de Ciências Policiais, concluída em 2019.

O primeiro artigo desta edição é de autoria de **Nazareno Marcineiro, Marco Antônio dos Santos Junior e Miguel Ângelo Silveira**. A partir de análise bibliográfica e documental, os autores problematizam o abandono de animais em vias públicas. Lidam, assim, com um tema atual e que está presente em contextos urbanos e rurais do país. Além disso, é analisada a parceria entre a Polícia Militar de Santa Catarina, por meio do seu Regimento de Polícia Montada, e a Prefeitura de São José, município da região metropolitana de Florianópolis, que lida com o recolhimento, a guarda e a doação de equinos abandonados nas ruas. O conceito de *senciência*, ou seja, a capacidade de sentir dor, sofrimento e prazer, é mobilizado na discussão que se constrói em torno da formulação de políticas públicas que relacionem a proteção e o bem-estar dos animais e a responsabilização nas esferas municipal e estadual.

No texto seguinte, **Nelson Gonçalves de Souza** analisa as atitudes dos supervisores policiais da Polícia Militar do Distrito Federal em relação ao ensino superior para praças policiais militares. O estudo busca preencher uma lacuna analítica sobre a educação policial e a proposição de intervenções que avancem sobre o mero treinamento policial. A educação superior é colocada em primeiro plano e, por meio dela, são apresentados argumentos sobre a percepção do trabalho policial pela sociedade. A pesquisa empírica foi realizada com 44 oficiais da Polícia

Militar do Distrito Federal, tendo como perguntas orientadoras: os supervisores policiais militares consideram o ensino superior como um mecanismo de melhoria do trabalho policial? Os supervisores policiais militares consideram relevante a formação de nível superior para praças policiais militares? São utilizadas técnicas de análise estatística multivariada na interpretação dos dados. Dentre os resultados, o autor pondera a mudança na percepção dos oficiais a respeito da educação superior, considerando que a formação intelectual das praças pode ser determinante para o sucesso do trabalho policial. Além disso, argumenta-se que acerca das implicações da educação superior sobre a legitimidade do trabalho policial na sociedade.

O terceiro artigo desta edição tem autoria de **Felipe Barroso Gonçalves**. O objetivo do autor é analisar a viabilidade jurídica de uma polícia militar requerer a reparação do dano moral em razão da denúncia caluniosa sofrida por seus integrantes em função de atividades inerentes ao serviço policial militar. A hipótese do autor é a existência da possibilidade de reparação do dano, tendo em vista a afetação da imagem institucional em virtude da denúncia caluniosa em meios de comunicação e mídias sociais. A pesquisa desenvolvida é de base bibliográfica e documental. Inicialmente, o autor discute aspectos jurídicos relevantes sobre o dano moral e a denúncia caluniosa, suas formas de prova e configurações. São analisados argumentos jurisprudenciais inquiridos a partir da doutrina para, ao cabo, analisar a responsabilidade objetiva da Polícia Militar do Distrito Federal em razão dos atos praticados por seus integrantes durante o serviço. Dentre os resultados, destaca-se a argumentação sobre a responsabilidade objetiva de forma independente de culpa ou dolo. Além disso, os efeitos do dano sobre a imagem institucional, particularmente sobre a confiança na realização dos serviços à população, ensejam a cobrança da reparação moral de forma similar ao dano material.

Em seguida, o quarto artigo deste número da RCP tem autoria de **Nelson Gonçalves de Souza** que, novamente, retoma o tema da educação superior policial sobre outro prisma. Dessa vez, realiza-se uma revisão da literatura sobre o ensino superior para policiais, tendo como referência principal as literaturas brasileira e norte-americana. Para tanto, foram coletadas informações sobre estudos em bases



e mecanismos de busca como Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Scielo, Google Acadêmico e Periódicos da CAPES. Os termos utilizados foram treinamento policial, ensino policial, ensino superior policial, ensino superior para polícia, ensino superior para policiais, polícia e ensino superior, policiais e ensino superior. Nas buscas em inglês, os termos foram *police training*, *police education*, *police higher education*, *higher education for police*, *higher education for police officers*, *police officer higher education*, *police and higher education*, *police office and higher education*. O autor argumenta que a educação superior se insere em um contexto de fortalecimento do profissionalismo enquanto paradigma de orientação dos serviços policiais nos Estados Unidos como resposta a crises de legitimidade. Sobre os impactos do ensino superior nos policiais e nas atividades policiais, salienta-se a constatação sobre a necessidade de novas “ferramentas” para lidar com temas candentes e que impactam a qualidade de vida das pessoas, como o medo do crime e as desordens. Ao se imporem aos policiais, esses temas ensejam formações com conteúdos e aprofundamento diferentes daqueles tradicionalmente realizados nas corporações policiais. O ensino superior, com isso, é um instrumento aliado à rotina dos policiais e ao fornecimento de soluções e inovações.

O artigo intitulado Cinco grandes fatores de personalidade como preditores das atitudes frente à pena de morte foi escrito por **Jaqueline Gomes Cavalcanti**, **Carlos Eduardo Pimentel**, **Thiago Gomes Nascimento** e **Giovanna Barroca de Moura**. Os autores oferecem uma análise sobre os efeitos dos cinco grandes fatores da personalidade sobre as atitudes frente à pena de morte a partir de dados obtidos em contextos escolares (médio e universitário). Foram entrevistadas 218 pessoas, tendo sido apresentadas questões do Inventário dos Cinco Grandes Fatores de Personalidade, além de questões sociodemográficas e sobre a concordância com a pena de morte. São discutidos referenciais teóricos sobre os fatores de personalidade e discutidas pesquisas relacionadas à pena de morte. Ao final, os autores apresentam resultados pioneiros que relacionam os preditores de personalidade da atitude frente à arma de fogo no Brasil. Dentre esses resultados, destacam-se a relação direta com a conscienciosidade e a indireta com a agradabilidade como importantes na predição das atitudes frente à pena de morte.



O remate deste número da RCP é o artigo de **Paulo Henrique Ferreira Alves** e **Jorge Henrique da Silva Pinto** que analisa os processos de gestão estratégica e tática na Polícia Militar do Distrito Federal. A pesquisa foi realizada a partir de análise bibliográfica e documental sobre processos internos da PMDF nos últimos dez anos. São apresentados dados que, em primeira mão, revelam o amadurecimento dos processos de gestão na instituição. Além da descrição da construção e do desenvolvimento das ferramentas de gestão, os autores oferecem perspectivas inspiradas na experiência técnico-profissional e analítica de sujeitos que participaram da tomada de decisão em muitos dos momentos analisados. Ao final, são discutidos os passos seguintes e as possibilidades de correção de rumos diante das análises realizadas.

Boa leitura!



Relação de pareceristas nesta edição

Bruno César Prado Soares
Francis Albert Cotta
Francisco Guilherme Lima Macedo
Isângelo Senna da Costa
João Carlos Félix
Layla Maria Santos
Leandro Rodrigues Doroteu
Lucas Heiki Matsunaga
Luciano André da Silveira e Silva
Luciano Loiola da Silva
Márcio Júlio da Silva Mattos
Paulo Henrique Ferreira Alves
Thiago Gomes Nascimento
Wellington dos Santos Cerqueira



ABANDONO DE EQUINOS EM VIA PÚBLICA: UMA PARCERIA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA NUM MUNICÍPIO CATARINENSE

Nazareno Marcineiro

nazarenomarcineiro@gmail.com

Doutor em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC e Professor na Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina – FAPOM. É Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Santa Catarina

Marco Antônio dos Santos Junior

capmarcoantonio01@gmail.com

Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.
É Major da Polícia Militar de Santa Catarina

Miguel Ângelo Silveira

miguel.pmsc@gmail.com

Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. É Tenente-Coronel da Polícia Militar de Santa Catarina

RESUMO

O abandono de animais nos logradouros públicos é uma realidade em diversos municípios brasileiros. Este artigo tem como tema específico o abandono de equinos em via pública, tendo como objetivo retratar a evolução do direito dos animais na história, fazendo um levantamento de fatos e normas importantes neste contexto, chegando à legislação vigente no Brasil sobre o assunto nas três esferas de poder, verificando a responsabilidade do poder público frente à questão. Em um segundo momento, buscou-se analisar os reflexos desse fenômeno no cotidiano da atividade policial militar, com ocorrências de acidentes, em sua maioria de trânsito, por conta de equinos vagando livremente pelas ruas. Por fim, procurou-se discorrer sobre a experiência de resolução do problema no município de São José-SC, em parceria com o Regimento de Polícia Militar Montada de Santa Catarina (RPMMon), voltando os olhos para as normativas criadas no âmbito interno da Corporação, bem como os resultados que já podem ser visualizados, oriundos desta parceira.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono. Equinos. Via pública. Polícia Militar.



EQUINE ABANDONMENT OF HORSES ON PUBLIC ROADS: A PARTNERSHIP TO SOLVE PROBLEMS IN A MUNICIPALITY IN SANTA CATARINA

ABSTRACT

The abandonment of animals in public places is a reality in several Brazilian municipalities. This article has as a specific theme the situation of abandonment of equines on public roads, aiming to portray the evolution of animal rights in history, making a survey of important facts and norms in this context, arriving at the current legislation in Brazil on the subject in the three spheres of power, verifying the responsibility of the public power on the issue. In a second moment, it was tried to analyze the reflexes of this phenomenon in the daily of the military police activity, with occurrences of accidents, in their majority of traffic, on account of horses wandering freely in the streets. Finally, we sought to discuss the experience of solving the problem in the municipality of São José-SC in partnership with the Military Mounted Police Regiment of Santa Catarina, turning our eyes to the regulations created within the Corporation as well as the results that can already be viewed from this partner.

KEYWORDS: Horses. Abandonment, Public streets. Military Police.



1. INTRODUÇÃO

O problema do abandono de animais em via pública, entre eles os equinos, não é uma exclusividade do município de São José, em Santa Catarina. Na grande maioria dos municípios brasileiros não há uma política pública de resolução do problema, que ataque, tanto na prevenção e conscientização da população, quanto no recolhimento, guarda e cuidado com esses animais.

Sabe-se que hoje algumas cidades já possuem legislação própria que regula e até veda as atividades, principalmente comerciais, que empregam a tração animal. Os famosos “carroceiros” utilizam o equino em condições precárias de segurança, higiene, nutrição e fadiga, literalmente levando-o ao esgotamento ao ponto de não conseguirem mais permanecer de pé, momento em que são comumente abandonados para morrer.

Portanto, entende-se que o tema é relevante pelo caráter social e ambiental, e pelos reflexos na segurança pública. Rotineiramente, a central de emergência registra ocorrências de equinos abandonados em via pública e a maioria dos municípios não possui estrutura e/ou programas para recolhimento, guarda e destinação desses animais, persistindo o problema, tanto para a sociedade quanto para a Polícia Militar, que não tem mecanismos para solucionar a questão.

Quando o problema vem à tona, e especificamente no caso dos equinos, as pessoas, não se atendo às missões e responsabilidades de cada instituição, acabam associando o animal à atividade de policiamento montado executado pelo Regimento de Polícia Militar Montada (RPMMon), acreditando que entrar em contato com o RPMMon seja a solução para a destinação adequada daquele animal, que muitas vezes está em condições de maus-tratos,

Assim, como objetivo geral deste trabalho, pretendemos identificar os resultados de parcerias do RPMMon com outros seguimentos do poder público para minimizar os impactos de animais soltos em via pública na ordem pública, bem como pretendemos apontar na legislação a competência e a responsabilidade dos órgãos envolvidos no contexto, demonstrando assim não ser o mister da Polícia Militar o recolhimento e cuidados dos equinos abandonados. Pretendemos também analisar os impactos que o abandono de equinos em via pública traz para a ordem e convivência em sociedade, não só no que tange à disseminação de zoonoses, mas



também nos riscos para o funcionamento do trânsito. Como ato conclusivo da pesquisa, foi proposto verificar o que vem sendo feito no município de São José-SC para, se não resolver, pelo menos amenizar a situação envolvendo os equinos, trazendo o referido caso como uma alternativa encontrada pelo município de São José-SC, em parceria com o RPMMon para a contribuição na questão.

No tocante à metodologia empregada para a realização do presente artigo científico, sendo de natureza qualitativa, exploratório-descritivo, do tipo estudo de caso único, onde se buscou a melhor compreensão da realidade em relação à situação de abandono dos equinos em via pública, os impactos na atividade da polícia militar e como a situação está sendo tratada no município de São José-SC em parceria com o RPMMon.

O termo pesquisa qualitativa significa a pesquisa que produza resultados não alcançados através de processos estatísticos ou de outros meios de quantificação. Pode se referir a pesquisa sobre a vida das pessoas, experiências vividas, comportamentos e sobre funcionamento organizacional, movimentos sociais e fenômenos culturais. Os métodos qualitativos podem ser utilizados para expor áreas substanciais sobre as quais pouco se sabe ou sobre as quais se sabe muito, para ganhar novos entendimentos (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Apresenta característica interpretativa (CRESWELL, 2007). Nesse sentido, o estudo almejou o conhecimento de uma realidade na qual não cabe a quantificação, por se tratar de um universo de questões subjetivas: representações sociais, ancoradas em significados, crenças e valores, em atitudes num espaço de relações (MINAYO, 2008).

A opção pela pesquisa do tipo exploratório fundamentou-se na existência de poucos estudos com tal especificidade no idioma pátrio, ao qual se restringirá a pesquisa. Esse tipo de pesquisa tem como finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideia para auxiliar nos estudos posteriores (GIL, 1999). Quanto à abordagem exploratória e descritiva, ela pode ser utilizada por existir interesse em explorar, conhecer, descrever através de dados subjetivos e profundos uma situação não conhecida, permitindo ao pesquisador aumentar sua experiência em torno dela, criando maior familiaridade, de modo que possa ao final do estudo



apresentar sugestões ou intervenções e não somente informações (LEOPARDI, 2002).

Por fim, o estudo de caso é uma investigação sobre uma única situação, em que se busca o aprofundamento dos dados, sem preocupação sobre a frequência da ocorrência. É uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e no contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes (YIN, 2010). Neste estudo específico, foi considerada a experiência do município de São José-SC em parceria com o RPMMon.

A pesquisa ocorreu nos meses de janeiro e fevereiro de 2019. Foi realizada por meio de busca eletrônica no Google Acadêmico utilizando-se as seguintes palavras chave: abandono de equinos, equinos em via pública. Foram utilizados como critérios de inclusão: trabalhos publicados no formato de artigos científicos completos (artigos originais, revisões sistematizadas, relatos de experiências); Trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses; Documentos Governamentais (Legislação); Documentos internos da Polícia Militar (Normas Gerais Administrativas da Polícia Militar de Santa Catarina; Termo de convênio; Boletins de ocorrência). Os estudos considerados estavam no período de 2009 a 2019. Como critérios de exclusão foram considerados: estudos incompletos que não abordam o tema selecionado, publicados fora do período descrito e em língua estrangeira. Para análise dos estudos, foi realizada a leitura minuciosa dos trabalhos na íntegra. A análise ocorreu a partir da inter-relação de itens com posterior agrupamento das ideias por similaridade, de modo a se desenvolver uma síntese de forma narrativa.

2. DESENVOLVIMENTO

Nesta seção, a fundamentação legal, teórica, a responsabilidade do poder público, os reflexos deste fenômeno no cotidiano da atividade policial militar, e apresentar a experiência de resolução do problema no município de São José-SC, em parceria com o RPMMon.



2.1 DIREITO DOS ANIMAIS E COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERATIVOS

O bem-estar com os animais sempre esteve em pauta ao longo dos tempos, seja no ideal de proteção e valorização, seja na materialização e uso para sacrifícios. Na Atenas antiga, Triptolemus, um semideus grego também conhecido como "o mais antigo dos legisladores atenienses" estabeleceu a lei de que os sacrifícios aos deuses do Olímpio seriam apenas dos frutos da terra; e não de animais (SILVA, MARTINS, 2018).

Nas religiões monoteístas, como o Cristianismo, o Judaísmo e o Islamismo, o ser humano representa o máximo da criação. Como inferimos do livro do Gênesis que, integrante da Bíblia cristã e do Torah judaico, o ser humano representa o máximo da criação, pois este seria o único ser criado à imagem e semelhança de Deus; devendo-se a existência dos demais seres atender a finalidade exclusiva de servir ao homem (SANTANA, OLIVEIRA, 2006).

Nesse mesmo sentido, há de se destacar o observado por Alves (1999, p. 140):

Ainda sob a era do Direito Romano, porém, já sob a fase do *dominato*, época em que coube ao Império Bizantino preservar a tradição jurídica romana, percebe-se uma mudança na classificação dos animais, passando eles a serem considerados como bens móveis (*res mobiles*) e *semoventes*, conforme previa uma *Constitutio* de Justiniano (C. 7, 37, 3, 1, d), do ano 531 D.C.

Na Idade Média houve uma estranha, aos olhos de qualquer processualista hodierno, "igualdade processual" entre os animais e o homem, com animais sendo presos junto com seres humanos nas cadeias e até condenados à morte homem e animal "lado a lado no mesmo patíbulo ou fogueira", recebendo o mesmo tratamento durante o processo, sofrendo, ambos, os mesmos suplícios (SANTANA, OLIVEIRA, 2006).

Após séculos de hibernação, somente haverá a preocupação com a dignidade dos animais, que passará a ter sólidas manifestações novamente, em um plano jurídico, no desfecho da Era Moderna, com a primeira norma de proteção aos animais surgindo em uma Colônia inglesa na América do Norte, através do Código Legal de 1641 da Colônia de Massachussets Bay, localizada no atual Estados Unidos da América, a qual previa, pioneiramente, vale registrar, algumas normas que protegiam os animais domésticos de atos cruéis (FRANCIONE, 1994).

Na mesma época, na França do século XVII, Silva e Martins observam que:



Sob as fortes manifestações do período iluminista, Voltaire (1694/1778), importante ensaísta, escritor e filósofo iluminista francês, defensor não só das liberdades civis, religiosa, crítico voraz às instituições políticas monárquicas e outros, pensava à respeito dos animais. Nas ideias desse pensador, o animal é um ser provido de sentimentos (SILVA, MARTINS, 2018, p. 5).

Sob essa mesma perspectiva, “Darwin (1809/1882) afirma que não há grandes diferenças entre homens e animais, devido ao sencientismo, ambos demonstram os sentimentos de dor, prazer, felicidade, etc” (SILVA, MARTINS, 2018, p. 5).

Nos últimos anos, inúmeras pesquisas estão sendo desenvolvidas e consideram o animal como um ser senciente. Esclarece Luna (2008, p.28), que a senciência “é a capacidade de sentir, estar consciente de si próprio ou apenas do ambiente que o cerca”. Destaca ainda, que a partir de estudos documentados, existem evidências de que os animais sentem dor e, a partir dela, expressam mudanças de comportamento e de capacidade de interagir com o ambiente. Estudar o bem-estar dos animais é compreender seus sentimentos, sejam eles de dor, sofrimento ou de prazer e, a partir dessa análise, buscar maneiras de minimizar os fatores que alteram negativamente seu estado (FERGITZ, 2017).

O bem-estar de equinos, de acordo com o que estabelece o Manual de Boas Práticas de Manejo em Equideocultura, engloba “a qualidade das instalações, da alimentação, dos cuidados preventivos ou curativos em relação às doenças, às atividades de treinamento e à montaria influenciam o grau de bem-estar dos animais” (BRASIL, 2017, p.37).

Nesse contexto, as nações preocupadas com a questão começaram a firmar tratados que visavam a proteção do meio ambiente. Cabe ressaltar que o marco que se apresentou como o de maior relevância na questão ambiental durante o século XX foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, ocorrida na Suécia, no ano de 1972. Em documento oficial firmado, encontram-se princípios que visam, em forma de orientação, preservar e, mais do que isso, melhorar a questão que se apresenta como fundamental para a existência e a sobrevivência do mundo: o meio ambiente (JORGE, 2015).

No mesmo norte, no dia 27 de janeiro de 1978, a Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO) formalizou a proposta a ela encaminhada por

ativistas da causa de defesa dos direitos dos animais, que posteriormente se transformou na Declaração Universal dos Direitos dos Animais (JORGE, 2015).

No documento, segundo Jorge, foram apontados:

Princípios como a igualdade entre animais, os direitos desses e do homem (nesse caso relativo ao tratamento e a consideração, cura e proteção desse com outros animais, já que esse é considerado, também, como uma espécie animal), bem como questões de liberdade, habitat, de vida e outras ponderações são realizadas (JORGE, 2015, p. 12).

Conforme observou Castro (2006, p. 17), as declarações de organismos internacionais não são como tratados que, quando ratificados internamente pelo Poder Legislativo de cada país, passam a ser lei, ou seja, não há força cogente nessas declarações. Contudo, os países integrantes dos organismos internacionais devem legislar sempre observando os princípios estabelecidos por essas.

No Brasil, os direitos dos animais encontram amparo no direito positivo (Constituição Federal, leis federais, estaduais e municipais) com a finalidade precípua de assegurar sua defesa e proteção, regulando, portanto, as suas relações com os homens, disciplinando as competências, além de especificar o que são a eles resguardados.

Nossa lei maior, a Constituição Federal discorre em dois momentos sobre a temática dos direitos dos animais. O primeiro, de forma mais genérica, é no artigo 23, inciso VII, que afirma ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservarem as florestas, a fauna e a flora (BRASIL, 1988).

Nesse artigo, observamos que o legislador incumbiu ao poder público, em todas as suas esferas, a preservação da fauna, onde se encontram os animais. Preservação, segundo o Michaelis (2015), é o “Conjunto de ações que tem por objetivo garantir a integridade e a perenidade de algo; defesa, salvaguarda”.

Já no artigo 225 da CF/88, é que o assunto é tratado mais amplamente, senão vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988. Grifo nosso)

Notam-se duas curiosidades importantes neste artigo. A primeira é que o legislador imputou não só ao poder público, mas também à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente. A segunda é o destaque para a expressão “crueldade”, referindo-se aos maus tratos e ao abandono dos animais.

Nas legislações infraconstitucionais, temos, ainda que revogado, mas apenas a título de conhecimento da evolução histórica das normas de proteção aos animais no país, o Decreto nº 16.590, de 31 de dezembro de 1924, o qual procurou coibir a crueldade contra os animais, no que se referia às casas de diversões públicas (BRASIL, 1924). Na sequência, no governo de Getúlio Vargas, editou-se o também já revogado Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que estabeleceu medidas de proteção aos animais (BRASIL, 1934). Outra importante ferramenta foi o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, a chamada Lei de Contravenções Penais, que abordou e criminalizou condutas como o abandono em via pública, a omissão de cautela e a exposição a tratamento cruel e trabalho excessivo, bem como a experiência dolorosa (BRASIL, 1941).

Com o surgimento da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo a Política Nacional do Meio Ambiente, passou-se a considerar o animal abandonado como recurso ambiental (Art. 3º, inciso V), constituindo parte integrante do patrimônio público, visto ser ele componente da fauna em geral (BRASIL, 1981). Desse modo, tentava o Estado brasileiro acompanhar a constatação mais atualizada no plano internacional, segundo o qual os animais seriam sujeitos detentores de direito, conforme a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978.

Avançando um pouco na história, já sob a égide da Carta Magna de 1988, chegamos à Lei nº 9.605, a chamada Lei de Crimes Ambientais. Ela é a principal legislação no tocante ao meio ambiente e possui uma seção específica sobre os crimes contra a fauna, tipificando em seu artigo 32 como crime “praticar ato de



abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (BRASIL, 1998).

É notório que a partir da Constituição Federal e, posteriormente, da Lei 9.605/98, a condição dos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos vem granjeando espaço no mundo jurídico. O choque entre a proteção desses animais e seu uso desorientado, fez com que algumas práticas discutidas na doutrina e na jurisprudência, fossem transportadas, com o tempo, para o campo das leis (FERGITZ, 2017).

Segundo Araújo (2016), deve-se ressaltar que o estudo da proteção aos animais se tornou algo tão relevante que os Estados e os Municípios também têm procurado regulamentar a matéria. Assim, o Estado de Santa Catarina instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente no ano de 2009, contudo, observa-se que tem mais um caráter regulamentador das políticas públicas do Estado e funções dos órgãos que atuam na proteção e fiscalização do meio ambiente (SANTA CATARINA, 2009). Em seu Capítulo IV “Da Proteção da Flora e Fauna” pouco se fala sobre os animais.

O abandono de animais em via pública, por exemplo, é um assunto bastante peculiar e que leva cada governante a desenvolver políticas públicas de melhoria, especialmente por meio de legislações municipais. Diante dos fatos, o município de São José-SC buscou tratar do assunto através da Lei Ordinária nº 5.500, de 04 de setembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.659, de 02 de fevereiro de 2016, que “proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares” (SÃO JOSÉ, 2015).

Falaremos mais detalhadamente da legislação municipal de São José-SC mais à frente, quando abordaremos a parceria com o RPMMon. Outras cidades também buscaram regulamentar a situação da proteção, guarda e convívio dos animais no âmbito de suas circunscrições. Um exemplo foi o município de Campinas, estado de São Paulo, que editou a Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017, que criou um Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos (CAMPINAS, 2017).

Outro município que se preocupou com a questão foi o Rio de Janeiro, ao editar a Lei Municipal nº 3.641, de 12 de setembro de 2003, criando abrigos para



animais de pequeno, médio e grande porte, evitando assim que estes permaneçam a solta pelos logradouros públicos e causem problemas à vida em sociedade (RIO DE JANEIRO, 2003).

Também é possível observar legislações específicas que tratam da guarda responsável em diversos municípios, como as leis municipais vigentes nas cidades de: São Paulo (SP), Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, Florianópolis (SC), Lei Complementar nº 94, de 18 de dezembro de 2001, e Porto Alegre (RS), Lei nº 9.945, de 27 de janeiro de 2006.

2.2 O ABANDONO DE EQUINOS E OS REFLEXOS NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

A falta de um planejamento, pelas pessoas, orientado sob os princípios da guarda responsável, acarreta várias consequências, como a compra de animais pelo mero impulso de consumir, situação estimulada por muitos comerciantes que, desejosos em maximizar seus lucros, os expõe, sob precárias condições, em vitrines e gaiolas para que consumidores mais impulsivos se sintam seduzidos por aquela “mercadoria” ou “objeto descartável” (SANTANA, OLIVEIRA, 2006).

O problema é que essa relação de consumo não desperta, muitas vezes, o vínculo afetivo que deve nortear a relação entre homem e animal, fazendo com que as pessoas acabem descartando seus “animais de estimação”, por ficarem desinteressantes depois da empolgação inicial.

Segundo Silva (2005), a ausência de esclarecimentos, tais como, saber quantos anos vive o animal, que tamanho atingirá quando for adulto, provoca, não raro, transtornos para o dono e/ou seus familiares, culminando, em muitos casos, com o abandono dos animais.

O abandono implica em um elevado número de animais errantes, que podem trazer inúmeros problemas. De acordo com Garcia (2006), gatos e cães são agentes que podem interferir, de forma positiva ou negativa, na promoção da saúde, conforme a aplicação da guarda responsável e da implementação de políticas públicas, seja estabilizando essas populações, promovendo a prevenção de zoonoses e outros problemas que os animais de rua possam trazer à população, seja visando o bem-estar dos animais.



A superpopulação de animais de rua gera inúmeros problemas de ordem privada e pública, ocasionando a lesão de propriedades particulares e públicas. Esses animais são fontes de poluição sonora e ambiental, apresentando riscos à população humana, principalmente através de mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito e a contaminação do ambiente com seus dejetos, com expressivo impacto à saúde pública, o que favorece a transmissão de doenças.

Com os equinos não é diferente, pois muitas vezes são adquiridos no impulso, na ânsia de fazer a vontade passageira de um filho, por exemplo, mas que quando se dão conta do dispêndio de tempo e recursos para manter um animal desse porte, acabam por buscar desfazer-se dele, chegando ao extremo de simplesmente abandoná-lo à própria sorte nas ruas ou próximos a terrenos desocupados.

A situação dos equinos ainda é agravada, pois são utilizados também como animal de tração em veículos de transporte de carga. Os chamados carroceiros, após longo tempo de “uso”, quando os animais não apresentam mais condições físicas de suportar o trabalho exaustivo, também os abandonam em condições físicas precárias, saúde debilitada, sem comida, água e abrigo adequado, à beira da morte.

Ao serem abandonados, começam a vagar nas ruas da cidade à procura de alimento e água, encontrando geralmente em terrenos à beira de estradas e rodovias, ou mesmo terrenos baldios na área urbana dos municípios. E é neste deslocamento a esmo que pode vir a ocorrer acidentes de trânsito, quando motoristas são surpreendidos pela presença do animal sobre a via e não conseguem evitar a colisão.

Podemos encontrar diversas notícias sobre o assunto nos meios de comunicação jornalísticos, principalmente na internet, como o caso ocorrido no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no ano de 2009, onde o “Motorista atropela cavalo na Avenida Brasil”, relatando que “Uma equipe da TV Globo flagrou quatro cavalos que estavam na pista central, no sentido Centro, altura de Guadalupe. Um motorista que passava pela via acabou atingindo um dos animais” (GLOBO/RJ, 2009).

Outro caso, noticiado pelo mesmo grupo jornalístico, ocorreu no município de Marília, estado de São Paulo, no ano de 2018, onde o “Motorista atropela cavalo



solto na pista e atinge outros 4 veículos em Marília”, salientando que este era o terceiro acidente envolvendo animais na pista na região registrado em menos de 10 dias (GLOBO/SP, 2018).

Em caso acontecido no município de Paranaguá, estado do Paraná, no ano de 2018, o passageiro do veículo veio a óbito ao colidir com um cavalo na BR 277, como noticiou o site Catve, informando ainda que “O cavalo morreu na hora. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) relatou que o proprietário do animal ainda não foi encontrado” (CATVE, 2018).

Em um levantamento realizado nos Anuários Estatísticos das Rodovias Federais, publicados pelo Ministério dos Transportes, através do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) em conjunto com o Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), apurou-se que nos anos de 2009 a 2011, nas rodovias federais brasileiras, ocorreram 12.416 acidentes de trânsito do tipo “atropelamento de animal”, conceituado como “colisão de veículo motorizado com animal solto na área de influência da rodovia”. Desse número, 2.971 tiveram pessoas feridas e 199 com pessoas vindo a óbito. Em Santa Catarina, ainda nas rodovias federais, os índices são menores, com 485 atropelamentos de animais, com 152 casos deixando pessoas feridas e 02 com mortes (DPRF, 2019).

Já em outro levantamento feito pelo autor junto ao banco de dados da Polícia Militar Rodoviária (PMRv) e Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), buscou-se verificar a ocorrência de acidentes de trânsito do tipo “Atropelamento de animal” nas rodovias estaduais de Santa Catarina, atendidas diretamente pela PMRv. No somatório desse tipo de acidente no período entre 2014 a 2018, apurou-se que ocorreram 517 atropelamentos de animais, sendo que em 151 deles houve feridos e apenas em 02 casos pessoas morreram (DEINFRA, 2019).

Nos logradouros urbanos e, em alguns casos, em vias rurais dos municípios, onde o atendimento desse tipo de ocorrência é realizado pelas viaturas de rádio patrulhamento dos batalhões com circunscrição na área, levantou-se também um número considerável de ocorrências com o envolvimento de animais soltos em via pública.



Por meio de pesquisa nos bancos de dados da Polícia Militar de Santa Catarina, utilizando a ferramenta Business Intelligence, observou-se a ocorrência de 9.688 incidentes com animais abandonados ou soltos em via pública no período de 2015 a 2018, sendo que em 6.021 destas foram empenhadas guarnições' de serviço para atendimento (PMSC, 2019). Os municípios que mais registraram ocorrências deste tipo foram Florianópolis (14,91%), São José (10,84%), Lages (7,49%), Palhoça (6,23%) e Itajaí (5,35%).

Analisando somente o município de São José-SC, foco do estudo, verificou-se que a central de emergência registrou 1.053 ocorrências com os enquadramentos “Abandonar animal ou o confiá-lo à pessoa inexperiente, na via pública” e “Animal solto em via pública”, sendo que apenas em 162 delas foram empenhadas guarnições de serviço para atendimento, o que representa um percentual de 15,38%.

Como último dado estatístico, temos que no universo de 162 ocorrências envolvendo animais abandonados ou soltos em via pública atendidas no município de São José-SC, 91 foram com a presença de equinos (56,17%), onde encontramos os mais variados desfechos, como por exemplo, o recolhimento do animal pelo dono, atitudes paliativas da guarnição no local, a inexistência de solução para o problema, entre outros.

Diante da visível e crescente demanda por chamados da população para que a Polícia Militar atendesse ocorrências de animais em via pública, dentre eles equinos, o comando da Corporação, através do Estado Maior Geral, desenvolveu no ano de 2011 o Procedimento Operacional Padrão – POP nº 304.26, buscando padronizar as ações do efetivo, bem como orientar as guarnições sobre os procedimentos legais a serem adotados nestas situações (PMSC, 2017).

No referido POP, o item quatro faz referência ao procedimento quando o animal é da raça equina, como se vê:

4. Se o animal é da raça bovina, equina, suína ou ovina:
[...]
- b. Se o animal é da raça equina, suína ou ovina:
 - I. Se é possível identificar o proprietário;
 - i. Reter e isolar o animal;
 - ii. Determinar ao proprietário o recolhimento do animal;



- iii. Lavrar BO-TC (POP n° 305.2);
- II. Se não é possível identificar o proprietário:
 - i. Reter e isolar o animal;
 - ii. Providenciar pessoa habilitada para ser nomeada depositária fiel;
 - iii. Lavrar Termo de Apreensão e/ou Depósito;
 - iv. Lavrar o BO-COP (POP n° 305.3). (PMSC, 2017. Grifo nosso).

Mais abaixo, quando descreve as atividades críticas que podem vir a prejudicar a atuação policial, o POP n° 304.26 elenca a situação de “não haver no município órgão responsável para lidar com esse tipo de situação”. Nos casos de animais de pequeno porte, como cães e gatos, é mais comum encontrar no município órgãos ou entidades responsáveis pelo recolhimento e destinação destes. Contudo, nos casos de animais de grande porte, como equinos e bovinos, os municípios geralmente não possuem esse aparato.

Foi pensando nestas hipóteses que a Prefeitura Municipal de São José-SC e o RPMMon firmaram uma parceria inédita.

2.3 O ENFRENTAMENTO DA PROBLEMÁTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ-SC E A PARCERIA COM O REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR MONTADA

Como podemos observar na seção anterior, o município de São José-SC, assim como tantos outros no Brasil, sofre com a problemática de abandono de animais em via pública, em especial os equinos, que por seu porte físico logo chama a atenção da população para os riscos que podem vir a oferecer, especialmente no trânsito.

Neste viés, no ano de 2017 a Prefeitura Municipal de São José, através da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, iniciou o diálogo com a Polícia Militar de Santa Catarina, por meio do comandante do RPMMon, com a perspectiva de firmar uma parceria entre as instituições para o recolhimento, guarda e doação dos equinos abandonados na circunscrição do município. Um dos autores pôde acompanhar o desenrolar dos fatos, posto que serviu no RPMMon, nos anos de 2015 a 2018.

Após alguns encontros para discussão do tema, com ajustes realizados por ambos os conveniados, chegou-se ao Termo de Convênio PMSC n° 9.728/2018, de



13 de março de 2018 (PMSC e PMSJ, 2018) onde se estabeleceram o objetivo do convênio, sua fundamentação legal, as obrigações de cada parte, as cláusulas de suspensão das atividades e requisitos para prestação de contas. Outro ponto importante trata da capacidade de animais apreendidos, que se fixou em 10 animais em isolamento e 15 ao todo (isolamento e área cercada).

As cláusulas Quarta e Quinta do convênio de cooperação preveem as obrigações das partes, senão vejamos:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSC

- I. Realizar o atendimento de chamadas da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Guarda Municipal para o recolhimento de equinos que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas do município de São José-SC;
- II. Efetuar o transporte dos equinos apreendidos ao local de abrigo;
- III. Realizar o cadastramento dos animais capturados;
- IV. Realizar a guarda dos animais recolhidos pelo prazo de 30 dias, ficando à disposição para posterior doação;
- V. Informar à Fundação Municipal do Meio Ambiente quando houver apreensão de equino para que possa realizar o cálculo das despesas com captura e diárias dos animais;
- VI. Liberar os animais aos proprietários ou responsáveis somente após o pagamento da guia de recolhimento emitida pela Fundação;
- VII. Realizar o registro de saída nos casos de óbito ou doação realizados pela Fundação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos gastos dos recursos financeiros recebidos, garantindo sua utilização para arcar com as despesas de serviços, materiais, equipamentos e equinos para o Regimento de Polícia Montada;
- IX. Disponibilizar local adequado para suportar um total de até 10 equinos em isolamento e 15 ao total, para cumprir os termos do presente convênio;
- X. Providenciar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- XI. Providenciar a abertura de conta bancária, em agência do Banco do Brasil, sob a denominação de PMSC/RPMON/Convênio de Cooperação, informando a Prefeitura acerca dos dados bancários da conta para depósito;
- XII. Efetuar prestação de contas em relação ao presente convênio, nos termos da legislação vigente;
- XIII. Efetuar os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo após a realização da coleta pelo médico veterinário disponibilizado pelo Município. (Redação acrescentada pelo 1º Termo Aditivo)



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Depositar a importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) até o 5º dia útil de cada mês e o valor previsto no inciso X desta cláusula, na agência do Banco do Brasil, sob a denominação de PMSC/RPMON/convênio. (Redação alterada pelo 1º Termo Aditivo)
- II. Fornecer e implantar microchip de rastreabilidade nos equinos apreendidos pela PMSC;
- III. Emitir guia de recolhimento aos proprietários ou responsáveis pelos equinos apreendidos pela PMSC;
- IV. Providenciar a doação do equino apreendido em 30 (trinta) dias, depois de vencido o prazo de retirada do animal, podendo ser doado após o 1º exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo;
- V. Fornecer toda a alimentação necessária para os animais recolhidos, conforme requisição do Comandante do Regimento de Polícia Montada;
- VI. Coletar amostra para realização de exame de anemia infecciosa Equina, através de médico veterinário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o aviso ao Poder Municipal do recolhimento do equino pela PMSC, e repetir a coleta em 30 (trinta) dias, com o mesmo prazo para atendimento, após a requisição do RPMON, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas; (Redação alterada pelo 1º Termo Aditivo)
- VII. Coletar amostra para realização de exame de Mormo, através de médico veterinário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o aviso ao Poder Municipal do recolhimento do equino pela PMSC, e repetir a coleta em 45 (quarenta e cinco) dias, com o mesmo prazo para atendimento, após a requisição do RPMON, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas; (Redação alterada pelo 1º Termo Aditivo)
- VIII. Disponibilizar médico veterinário para atendimento dos animais recolhidos, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação/Diretoria de bem-estar animal (Vigilância Sanitária), atendendo prontamente as solicitações da PMSC;
- IX. Providenciar as medicações necessárias para o atendimento dos animais recolhidos;
- X. Efetuar depósito bancário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), uma única vez, objetivando a preparação da infraestrutura para captura e guarda dos animais;
- XI. Atender as requisições do Comandante do Regimento de Polícia Montada da PMSC no que tange as necessidades para cumprimento do objeto do presente convênio. (PMSC e PMSJ, 2018).

Estando de acordo, as partes então procuram tomar as providências necessárias para o cumprimento das suas obrigações. O RPMON providenciou a



estrutura física adequada ao isolamento e guarda dos equinos, bem como o veículo com reboque para transporte dos animais do local da ocorrência até o depósito. Em virtude da relativa proximidade com o plantel de equinos do próprio Regimento, efetivaram-se uma série de medidas a fim de salvaguardar a saúde e integridade dos animais, com a edição do protocolo de procedimento intitulado Norma Geral Administrativa nº 08/RPMMon, de 04 de abril de 2018 (PMS, 2018).

O comando do Regimento ainda procurou a consultoria técnica da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), com a intenção de inspecionar e verificar se as instalações construídas para receber os equinos recolhidos estavam adequadas e se não haveria possibilidade de contaminação do plantel da Polícia Militar, obtendo parecer favorável ao prosseguimento do convênio.

Da mesma forma, a prefeitura disponibilizou o médico veterinário para atendimento dos equinos apreendidos, assim como a alimentação e medicamentos necessários para mantê-los. Com o andamento do convênio, verificou-se a necessidade da adequação do procedimento de coleta e realização dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, onde se editou o Termo Aditivo nº 01 ao convênio, passando a atribuição da realização dos exames ao Regimento, em contrapartida à majoração do valor mensal a ser depositado, conforme inciso I da Cláusula Quinta.

Assim, desde o início do convênio até o final do mês de fevereiro de 2019, segundo dados repassados pelo 3ª Seção do Regimento, a guarnição de serviço do Regimento foi acionada 67 vezes, noticiando 110 equinos soltos em via pública. Destes, foram recolhidos 36 equinos, sendo que 08 foram devolvidos aos seus proprietários, mediante o pagamento da guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal de São José, outros 05 vieram a óbito devido ao estado de debilidade física que chegaram ao depósito. Por fim, foram doados 10 equinos, sendo um deles ao próprio Regimento, e 13 ainda aguardam o procedimento de adoção.



3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notória a evolução no decurso do tempo no que se refere ao direito dos animais, sobretudo quanto ao conceito de senciência, ou seja, o reconhecimento como seres capazes de sentir dor, sofrimento e prazer. As legislações nacionais e internacionais estão cada vez mais voltadas à proteção do meio ambiente, da flora e fauna, e recursos naturais, conscientes da importância que possuem para a sobrevivência humana. Nesse contexto é dever dos entes públicos, concorrentes o Estado e o Município, zelar pela proteção e bem-estar dos animais.

Após a pesquisa, chegamos ao entendimento que a responsabilidade em torno da proteção dos animais acaba por permear todas as esferas do poder público, principalmente dos Estados e Municípios pela proximidade com a realidade dos fatos. Portanto, aqueles Municípios que legislam sobre a questão, acabam por proporcionar um sistema mais efetivo de proteção, com órgãos específicos na atuação preventiva e de controle das populações e zoonoses.

Todavia, apesar de algumas realidades retratadas, notamos que muitas cidades não possuem essa preocupação, pelo menos no que tange à legislação própria e a entidades ou órgãos estruturados com essa incumbência, que tenha efetividade não somente na captura e guarda, mas que realize um trabalho na causa do problema, com conscientização e políticas públicas de destinação adequadas. O problema se agrava mais quando falamos de animais de grande porte, como equinos e bovinos.

A triste realidade desses animais, abandonados à própria sorte nos logradouros das cidades, acaba por impactar a atividade policial militar, que rotineiramente é instada a agir frente ao problema, após relatos de dano ao patrimônio, risco de acidentes fatais de trânsito ou perigo à salubridade pública. Constatamos que anteriormente à consagração do convênio entre a Prefeitura Municipal de São José e o RPMMon, inúmeras ocorrências eram encerradas com a justificativa evidenciando que não havia uma solução para o problema.

No período de quase um ano de parceria, os resultados já começam a aparecer. Por não ser o foco do estudo, não foi realizado o comparativo dos índices de ocorrências com o mesmo período do ano passado, contudo, o simples fato de 36 animais terem sido recolhidos no período, anulando o fato gerador em potencial de



ocorrências, além de dedicar um tratamento apropriado para esses animais, demonstra o êxito da parceria e dos esforços dos envolvidos na solução da temática naquela localidade.

Em análise ao escopo desta pesquisa, destaca-se que o presente estudo alcançou seu objetivo principal, pois ficou constatada a possibilidade da redução dos problemas de abandono de animais em vias públicas, sobretudo equinos, mediante parceria entre o RPMMon e a Prefeitura Municipal, no qual os animais são recolhidos, cuidados e dado o devido destino.

Por fim, o presente artigo não tinha por objetivo exaurir o tema. Dessa forma, sugerem-se novos estudos sobre a temática que não foram alvos deste artigo. Além disso, sugere-se que há de se continuar com as ações, em parceria, para a redução do problema, mas deve-se investir, sobretudo, na prevenção e conscientização da sociedade para esta prática, inculcando nos valores dos cidadãos a repulsa ao abandono de animais, aos maus-tratos, ao uso de animais como objetos em festas populares, enfim, enaltecer a cultura de respeito aos animais como seres sencientes e detentores de direitos.



4 REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 11ª Ed. Volume I. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ARAÚJO, Thaís Montenegro. **A responsabilidade do município na proteção e guarda dos animais abandonados**. 2016. Trabalho de conclusão de curso – UEPB. Guarabira, 2016. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/11368/1/PDF%20-%20Tha%C3%ADs%20Montenegro%20Ara%C3%BAjo.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 16.590, de 10 de setembro de 1924**. Aprova o regulamento das casas de diversões públicas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16590-10-setembro-1924-509350-norma-pe.html>. Acesso em: 10 fev 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm. Acesso em: 10 fev 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm#art72. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Departamento de Polícia Rodoviária Federal**. Quadro 0102 - NÚMERO DE ACIDENTES POR TIPO E GRAVIDADE. 2009. Disponível em: <https://189.9.128.64/download/rodovias/operacoes-rodoviarias/estatisticas-de-acidentes/quadro-0102-numero-de-acidentes-por-tipo-e-gravidade-ano-de-2009.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Departamento de Polícia Rodoviária Federal**. Quadro 0102 - NÚMERO DE ACIDENTES POR TIPO E GRAVIDADE. 2010. Disponível em: <https://189.9.128.64/download/rodovias/operacoes-rodoviarias/estatisticas-de-acidentes/quadro-0102-numero-de-acidentes-por-tipo-e-gravidade-ano-de-2010.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Departamento de Polícia Rodoviária Federal**. Quadro 0102 - NÚMERO DE ACIDENTES POR TIPO E GRAVIDADE. 2011. Disponível em: <https://189.9.128.64/download/rodovias/operacoes-rodoviarias/estatisticas-de-acidentes/quadro-0102-numero-de-acidentes-por-tipo-e-gravidade-ano-de-2011.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm . Acesso em: 10 fev 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm . Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual de boas práticas de manejo em equideocultura** / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo. – Brasília: MAPA/ACE/CGCS, 2017. 50 p. Disponível em:

http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/manual_boas_praticas_digital.pdf

Acesso em: 26 fev. 2019.

CAMPINAS. Prefeitura Municipal. **Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017**. Dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Campinas e dá outras providências. Disponível em:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/131365>

. Acesso em: 26 fev. 2019.

CASTRO, João Marcos Adede y. **Direitos dos animais na legislação brasileira**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2006. 216 p.

CATVE.COM/PR. **Homem morre em acidente provocado por cavalo solto na BR 277**. 2018. Disponível em: <https://catve.com/noticia/8/214366/homem-morre-em-acidente-provocado-por-cavalo-solto-na-br-277> . Acesso em: 28 fev. 2019.

CRESWEEL, J.W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e mistos**. 2ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF). **Número de acidentes por tipo e gravidade no Brasil – período 2009**. Disponível em

<https://189.9.128.64/download/rodovias/operacoes-rodoviaras/estatisticas-de-acidentes/quadro-0102-numero-de-acidentes-por-tipo-e-gravidade-ano-de-2009.pdf>, acesso em 09 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA (DEINFRA). **Relatório de quantidade de acidentes por tipos em Santa Catarina – período 2014-2018**. Mimeografado, 2019.



FERGITZ, Andréia Cristina. **A utilização de animais pela Polícia Militar de Santa Catarina: aquisição, manejo e destinação**. 2017. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública da Escola Superior de Administração e Gerência) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Florianópolis. **Lei Complementar nº 94, de 18 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais. Bem como a prevenção de zoonoses, no município de Florianópolis, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2001/9/94/lei-complementar-n-94-2001-dispoe-sobre-o-controle-e-protecao-de-populacoes-animais-bem-como-a-prevencao-de-zoonoses-no-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 fev. 2019.

FRANCIONE, Gary L. **Animals, property and legal welfarism: “unnecessary” suffering and the “humane” treatment of animals**. In 46 Rutgers Law Review 721 (1994). Newark, NJ, 1994. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/rutlr46&div=18&id=&page=>. Acesso em: 18 jan. 2019.

GARCIA, Rita de Cássia Maria. **Controle populacional de cães e gatos e a Promoção da Saúde**. VIII Curso de Formação de Oficiais de Controle Animal. Araçatuba, 2006.

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GLOBO.COM/RJ. **Motorista atropela cavalo na Avenida Brasil**. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1277734-5606,00-MOTORISTA+ATROPELA+CAVALO+NA+AVENIDA+BRASIL.html>. Acesso em: 28 fev. 2019.

GLOBO.COM/SP. **Motorista atropela cavalo solto na pista e atinge outros 4 veículos em Marília**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2018/10/25/motorista-atropela-cavalo-solto-na-pista-e-atinge-outras-4-veiculos-em-marilia.ghtml>. Acesso em: 28 fev. 2019.

JORGE, Luiza Daitx. **Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA): a afirmação da responsabilidade do Poder Público frente à causa animal ou uma mera formalização da terceirização dos direitos dos animais?** 2015. Trabalho de conclusão de curso – UFRGS. Porto Alegre, 2015.

LEOPARDI, M. T. **Metodologia da pesquisa na saúde**. 2a ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2002.

LUNA, Stelio Pacca Loureiro. **Dor, Senciência e Bem-estar em Animais**. I Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-Estar Animal e I Seminário Nacional de



Biossegurança e Biotecnologia Animal. Recife, 2008. Disponível em: [http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/anaisbioetica\[1\].pdf](http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/anaisbioetica[1].pdf). Acesso em: 26 fev. 2019.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, 2015. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=3wlQa>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 11^a. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Procedimento Operacional Padrão – POP nº 304. 26 - ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE ANIMAL EM VIA PÚBLICA**, de 06 de outubro de 2017. Florianópolis, 06 out. 2017.

PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Business Intelligence**. Base de dados de acesso restrito. Disponível em: <http://bi.pm.sc.gov.br/qlikview/index.htm>. Acesso em: 26 fev. 2019.

PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Norma Geral Administrativa nº 08/RPMMon, de 04 de abril de 2018**. Regular e orientar o serviço de recolhimento de equinos abandonados em via pública em São José/SC. São José, 2018.

PMSC e PMSJ. **Polícia Militar de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de São José/SC**. Termo de Convênio PMSC Nº 9.728/2018 de 13 de março de 2018. Florianópolis, 2018.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Lei nº 9.945, de 27 de janeiro de 2006**. Institui o programa de proteção aos animais domésticos no município de Porto Alegre e dá outras providências. Disponível em: <https://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/503134/lei-9945-06>. Acesso em: 26 fev. 2019.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. **Lei nº 3.641, de 12 de setembro de 2003**. Autoriza o Poder Executivo a construir abrigos para animais de pequeno, médio e grande porte no Município do Rio de Janeiro. Disponível em: < <https://defensoresdosanimais.wordpress.com/juridico-2/legislacao/legislacao-municipal/lei-municipal-3-64103/>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

SANTA CATARINA. **Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009**. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/20_12_2013_14.30.40.b479cb7a256a963c9e0bbf87bd860d38.pdf. Acesso em: 11 fev. 2019.

SANTANA, Luciano Rocha, OLIVEIRA, Thiago Pires. **Guarda responsável e dignidade dos animais**. 2006. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 1, n. 1, p. 67-104, jul./dez. 2006. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/104196/guarda_responsavel_dignidade_santana.pdf Acesso em: 11 fev. 2019.



SÃO JOSÉ. Prefeitura Municipal de São José. **Lei nº 5.500, de 04 de setembro de 2015**. Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências. Disponível em: http://www.legislador.com.br/imgLei/671253529_pdf3_1_5500_2015.pdf. Acesso em: 26 fev. 2019.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal do São Paulo. **Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001**. Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de São Paulo. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2001/1313/13131/lei-ordinaria-n-13131-2001-disciplina-a-criacao-propriedade-posse-guarda-uso-e-transporte-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-sao-paulo-2007-09-13.html?wordkeytxt=animais>. Acesso em: 26 fev. 2019.

SILVA, Allan Rodrigues. MARTINS, Wendell do Nascimento. **O papel do policial militar diante dos maus-tratos aos animais**. 2018. Trabalho de conclusão de curso – CAPM. Rio Verde, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1102/1/Allan%20Rodrigues%20Silva.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

SILVA, Antônio Martins da; MELO, Karina Moura; SOUSA, Monteiro de. **Sensibilização de duas comunidades vizinhas a UFRPE sobre posse responsável como medida preventiva ao abandono de animais**. In: CONGRESSO IBEROAMERICANO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, Rio de Janeiro: Anais do VIII Congresso Ibero Americano de Extensão Universitária, 2005.

STRAUSS, A., & CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4ª Ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.



AVALIAÇÃO DE ATITUDES DE SUPERVISORES SOBRE O ENSINO SUPERIOR PARA PRAÇAS POLICIAIS MILITARES

Nelson Gonçalves de Souza

ngsouza@gmail.com

Doutor em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (UnB)

Mestre em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação (UCB)

RESUMO

Este estudo teve como objetivo identificar as atitudes dos supervisores policiais da Polícia Militar do Distrito Federal em relação ao ensino superior para praças policiais militares. Ao todo, 44 supervisores participaram da pesquisa e foi utilizado um instrumento para medir atitudes em relação ao ensino superior como promotor de oportunidades profissionais, ferramenta para melhorar o trabalho policial militar e item relevante para a seleção de novos policiais, bem como para o desenvolvimento de oficiais de escalões inferiores. O estudo utilizou a Análise Fatorial por Componentes Principais (PCA) para analisar os dados coletados. Foi evidenciada a atitude positiva dos supervisores em relação ao ensino superior para praças policiais militares, visto como um mecanismo para a melhoria efetiva do trabalho desses profissionais junto à sociedade e como um instrumento para melhorar as relações institucionais com as comunidades, bem como para identificar e solucionar problemas de crime e desordem que podem estar afetando-as. O ensino superior é percebido positivamente como um requisito adequado para ingresso na corporação policial.

PALAVRAS-CHAVE: Atitudes. Ensino Superior. Polícia Militar.



EVALUATION OF SUPERVISORS ATTITUDES ON HIGHER EDUCATION FOR LOW RANK MILITARY POLICE OFFICERS

ABSTRACT

The objective of this study was to identify the attitudes of police supervisors of the Military Police of the Federal District towards higher education for low-ranking police officers. Forty-four supervisors participated in the research and an instrument was used to measure their attitudes towards higher education as a promoter of professional opportunities, a tool to improve military police work and a relevant item for the selection of new police officers, as well as for the development of low-ranking officers. The study used Factor Analysis with Principal Component Method (PCA) to analyze the data collected. The positive attitude of the supervisors towards higher education for low-ranking officers was evident, seen as a mechanism for the effective improvement of the work of these professionals in society and as an instrument to improve institutional relations with communities, as well as to identify and solve crime and disorder problems that may be affecting them. Higher education is perceived positively as an adequate requirement for joining the police corporation.

KEYWORDS: Attitudes. Higher Education. Military Police.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, historicamente, a formação policial não tem sido uma temática de real interesse da academia. O reduzido número de estudos realizados no país, que tratam direta ou indiretamente do ensino policial, tem sido recorrentemente objeto de críticas de diferentes setores. Além disso, não conta igualmente com ações propositivas que, de fato, produzam alterações na conduta dos policiais e, conseqüentemente, na qualidade dos serviços que prestam. De outro lado, as escolas policiais parecem estar focadas exclusivamente no treinamento policial, condicionando-o para o exercício contínuo de procedimentos-padrão que pouco ou nada parecem contribuir para a formação de indivíduos que sejam reflexivamente capazes de lidar com as situações complexas com que se defrontam diariamente. Esse quadro fica bem claro nas palavras de Kant de Lima (2008, p. 289):

A formação policial entre nós [no Brasil] tem sido tradicionalmente centrada na ideia de ‘treinamento’, onde se busca a padronização de procedimentos, na base de repetições mecânicas, reproduzindo uma ideologia marcadamente repressiva e punitiva, retirando dos policiais a capacidade reflexiva diante de situações complexas, como as questões da infância e da adolescência, das drogas, da discriminação social, racial, de gênero, do idoso etc. Em suma, ‘condicionamos’ o policial para obedecer ordens irreflexivamente, a comando, para depois colocá-lo sozinho diante da realidade conflitiva das ruas, esperando que ele aja reflexivamente, e tome suas decisões com bom senso e equilíbrio.

Uma melhor educação policial como caminho para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às comunidades pelas organizações policiais têm sido, entretanto, matéria de discussão desde o início do século XX nos países do eixo anglo-saxão, nos quais estudos diversos vêm sendo conduzidos há décadas, com diferentes resultados.

Países como Estados Unidos, Inglaterra, Canadá e Austrália, por exemplo, têm cada vez mais colocado atenção sobre o possível papel da educação de nível superior, de dois ou quatro anos de duração, como uma importante variável no avanço das organizações policiais e de seus quadros profissionais (BARO; BURLINGAME, 1999; BUERGER, 2004; CARTER; SAPP; STEPHENS, 1989).

Estudos realizados a partir dos anos 70 registraram algumas diferenças notáveis entre policiais detentores de curso superior e seus colegas que não tinham tal nível educacional. Por exemplo, policiais com nível superior apresentavam altos



índices de satisfação dos cidadãos, assim como, menores índices de reclamações quando comparados com seus colegas com menor nível educacional (KAPPELER, SAPP, & CARTER, 1992; PAOLINE & TERRILL, 2007).

Os estudos até aqui sugerem que policiais com educação superior apresentam melhor comunicação oral e escrita, são mais tolerantes e flexíveis quando interagindo com os cidadãos, adaptam-se melhor às mudanças organizacionais e geralmente demonstram maior profissionalismo em suas atitudes, além de apresentarem menos problemas administrativos (BARO; BURLINGAME, 1999; BUERGER, 2004; CARTER; SAPP; STEPHENS, 1989; KELLING et al., 1974; PAOLINE; TERRILL, 2007; PAYNICH, 2009; ROBERG; BONN, 2004; WEINER, 1974).

Hayeslip (1989) encontrou que policiais com nível educacional superior têm alta motivação, utilizam melhor as técnicas inovadoras e são mais reflexivos em relação aos resultados de suas ações. Além disso, demonstram uma melhor compreensão do papel da polícia e do “mundo da polícia”.

Em relação às atitudes, ou seja, os posicionamentos avaliativos, favoráveis ou desfavoráveis, das pessoas em relação a um objeto social (CHAIKEN, WOOD & EAGLY, 1996 apud TORRES & NEIVA, 2011) comportamentos (ações objetivas em relação a um objeto social, tendo a atitude com um dos possíveis preditores, conforme TORRES & NEIVA, 2011) dos policiais com curso superior em seu trabalho, Paynich (2009) registra, ainda, que são menos dogmáticos, menos autoritários, menos conservadores e mais flexíveis; são menos legalistas e menos apegados ao processo de justiça criminal, ou seja, tendem a encontrar soluções para os problemas dos cidadãos e das comunidades sem recorrer ao sistema de justiça criminal

Paynich (2009) continua relatando que policiais com nível superior são menos sarcásticos e apresentam maior abertura a mudanças; têm uma concepção mais ampla do trabalho e da função policial, e suas atitudes são mais positivas em relação a restrições sobre o poder de polícia; apresentam atitudes mais holísticas em relação ao trabalho policial e dão alto valor à conduta ética; são mais criativos e mais tolerantes em relação a pessoas com diferentes estilos de vida, etnia ou religião.



Os resultados obtidos internacionalmente parecem respaldar a adoção do ensino superior como um caminho adequado. Todavia, as poucas experiências realizadas no Brasil ainda requerem avaliação profunda, o que torna relevantes as pesquisas nesse campo.

Em 2007 a Polícia Militar do Distrito Federal, PMDF, decidiu implementar um plano de qualificação profissional de seus integrantes, especialmente os de baixo grau hierárquico (soldados, cabos e sargentos, formalmente pertencentes ao círculo profissional de praças) introduzindo o ensino superior como um dos principais focos nos processos de formação, especialização e aperfeiçoamento, fossem eles internos ou externos (PMDF, 2007a, 2008).

No segundo semestre de 2008, a PMDF iniciou a oferta de bolsas de estudos contratando a Universidade Católica de Brasília (UCB), para a realização do processo seletivo vestibular e do Curso Superior de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP). Ao final do ano de 2013, mais de 5.000 praças policiais militares haviam se formado no TecSOP.

Para a PMDF, a perspectiva em relação ao ensino superior para praças foi a de formação adequada e específica de um novo tipo de policial, dotado das competências e habilidades requeridas pelo processo de prevenção próprio dos estados democráticos de direito, que privilegia o respeito à dignidade e aos direitos humanos, tornando-o capaz de se perceber como um elo essencial de interação com a comunidade e com as demais agências de governo na busca de soluções conjuntas para a resolução dos diferentes conflitos sociais e comunitários relacionados ao crime, à violência e à desordem (PMDF, 2007b, 2007a, 2008).

Para a Universidade Católica de Brasília, a expectativa foi de desenvolver uma formação de profissionais na área de segurança pública que estivesse pautada na responsabilidade social, a partir da agregação de sólidos conhecimentos teóricos e práticos direcionados para a compreensão dos problemas sociais relacionados à violência e à criminalidade nas comunidades e no mundo, para a compreensão das dinâmicas políticas e do próprio sistema de segurança pública nacional e local e, finalmente, para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle do crime, da violência e da intervenção e controle efetivo dos problemas encontrados.



Um dos problemas desse processo, nos dois âmbitos, está no fato de que não houve qualquer avaliação inicial anterior ao TecSOP, ou mesmo, ao longo do processo de formação, que pudesse traduzir as expectativas dos policiais que poderiam realizar o curso e tampouco dos policiais que estavam ou estiveram na condição de supervisores desses policiais.

Entende-se, entretanto, que a avaliação é essencial, ainda que não haja, em relação aos egressos do curso, possibilidade de comparação do tipo antes-depois. Um dos caminhos metodológicos possíveis é a avaliação de autopercepção dos participantes do curso, a partir da análise dos resultados percebidos pelos que estiveram a ele expostos. Outra abordagem possível e não mutuamente excludente com a anterior, é a de conhecer e analisar as atitudes dos supervisores policiais militares com relação aos efeitos percebidos do ensino superior nas práticas profissionais dos indivíduos que realizaram o TecSOP e que estavam ou estiveram sob sua supervisão. Esses indivíduos podem apresentar um conjunto de atitudes que, comparadas à autopercepção dos policiais egressos permitirão inferir os resultados do ensino superior à que estiveram expostos.

Este artigo tratou de conhecer as atitudes dos supervisores policiais militares sobre ensino superior para praças da PMDF, respondendo às seguintes questões: (i) Os supervisores policiais militares consideram o ensino superior como um mecanismo de melhoria do trabalho policial? (ii) Os supervisores policiais militares consideram relevante a formação de nível superior para praças policiais militares?

Para responder a tais questões, optou-se por uma abordagem metodológica quantitativa, por meio de pesquisa de levantamento (*survey*), com a utilização de um questionário aplicado aos indivíduos que compuseram a amostra. Tal abordagem, como um estudo inicial, pareceu ser mais adequada às condicionantes apresentadas para a pesquisa, quais sejam, disponibilidade e disposição dos sujeitos em participar da pesquisa.

2. MÉTODO

O estudo, de caráter exploratório, teve por objetivo avaliar as atitudes dos supervisores policiais militares em relação ao ensino superior como um mecanismo



de melhoria da qualidade do trabalho de praças policiais militares. Tomou-se como referência para a análise e reflexão dos supervisores, os policiais militares que realizaram o curso superior de tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), no período de 2008 a 2013, e que estiveram ou estavam sob a supervisão dos participantes.

Como se trata de acessar membros de uma instituição policial com características particulares em relação à interação com seus membros, em especial as relacionadas hierarquia, disciplina e procedimentos burocráticos, alguns cuidados específicos tiveram que ser tomados, particularmente os relacionados ao acesso e agendamento de reuniões para o preenchimento do instrumento de coleta pelos supervisores de graus hierárquicos mais altos, bem como o acesso a dados considerados sensíveis pela organização, especialmente os demográficos e quaisquer outros que viessem a possibilitar individualizações.

3. PARTICIPANTES

Os participantes foram selecionados, conforme disponibilidade e consentimento, de cinco unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, sendo duas unidades administrativas e três unidades operacionais. Tais unidades foram escolhidas por reunirem, no momento da pesquisa, policiais militares que realizaram o TecSOP e, conseqüentemente, estiveram ou estavam sob a supervisão dos oficiais lotados naquelas unidades.

A amostra foi constituída de 44 oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal (37 homens), dos graus hierárquicos de Tenente ($n=16$), Capitão ($n=10$), Major ($n=11$), Tenente-Coronel ($n=6$) e Coronel ($n=1$), todos com nível superior completo, condição para o exercício do oficialato e decorrente, primariamente, da formação na Academia de Polícia Militar. O tamanho da amostra ficou condicionado ao número de participantes disponíveis, o qual, embora aquém daquele considerado, em regra, como mínimo necessário por item (5 por item conforme Pasquali, 2012), apresentou indicadores que permitiram sua utilização (GUADAGNOLI & VELICER, 1988; MACCALLUM, WIDAMAN, ZHANG, & HONG, 1999).



4. MATERIAL E PROCEDIMENTOS

Não tendo sido encontrados instrumentos validados especificamente para a avaliação de atitudes de supervisores em relação aos efeitos percebidos do curso superior em práticas policiais, decidiu-se desenvolver um instrumento que pudesse coletar os dados de interesse da pesquisa. O instrumento utilizado para a coleta dos dados foi um questionário com escalas definidas para medir atitudes de supervisores em relação ao ensino superior para praças policiais militares, elaborado e estruturado em concordância com os procedimentos recomendados pela *American Educational Research Association* (AMERICAN EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION et al, 2014; SOUZA, 2017), a partir da literatura de referência (PAOLINE et al., 2015; SHERNOCK, 1992; TELEP, 2011).

O questionário utilizado foi estruturado em 2 partes sendo a primeira com 15 itens ($\alpha = 0,95$), utilizando escala de 10 pontos em que 0 corresponde a “Nenhum impacto” e 10 a “Impacto muito grande”, os quais tiveram por objetivo medir a atitude dos supervisores sobre a educação superior como meio de melhoria do trabalho policial militar (AESTP). A segunda parte incluiu 3 itens destinados a medir a atitude dos supervisores em relação a relevância da educação superior para praças policiais militares e foram construídos separadamente, com escalas diferenciadas.

Nesta segunda parte, o primeiro item mediu a atitude em relação a educação superior como meio de tornar o policial militar mais eficiente e eficaz no seu trabalho. Foi utilizada escala de 10 pontos em que 0 corresponde a “Totalmente Desnecessária” e o 10 a “Totalmente Necessária”. O segundo item mediu a atitude em relação ao grau de satisfação percebido pelos supervisores, nos policiais que realizaram o TecSOP. A escala utilizada foi de 10 pontos, em que o 0 corresponde a “Muito Insatisfeitos” e o 10 a “Muito Satisfeitos”. O terceiro e último item mediu a atitude em relação à exigência de curso superior como requisito para o ingresso como soldado na PMDF. Foi utilizada escala de 10 pontos, na qual 0 corresponde a “Discordo Totalmente” e 10 a “Concordo Totalmente”.

Além da escala de atitudes, o instrumento também coletou dados demográficos de interesse. Foi solicitado aos participantes que informassem o grau



hierárquico atual, tempo de serviço na Polícia Militar em anos, o tempo de serviço no grau hierárquico atual em anos, o sexo e a idade do participante.

A pesquisa, entre ações administrativas e coleta de dados, ocorreu no período de novembro de 2018 a fevereiro de 2019, com o a devida autorização do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e suporte do Departamento de Educação e Cultura da corporação.

5. PROCEDIMENTOS

O questionário foi aplicado em datas e horários diferentes, determinados pela agenda dos participantes. O instrumento foi apresentado em 5 páginas impressas. A primeira página continha texto de sensibilização, motivação e estímulo ao participante para responder ao questionário, bem como em relação a aspectos éticos e de confidencialidade da pesquisa. Também foi inserido um item de concordância de participação voluntária, o qual o participante deveria assinalar. Na segunda página foram inseridos orientações e exemplo para o preenchimento. Em seguida, as questões numeradas, respeitando-se as partes a que correspondiam.

6. ANÁLISE DOS DADOS

Foi conduzida uma Análise Fatorial por Componentes Principais (ACP) (FÁVERO & BELFIORE, 2017; FÁVERO ET AL., 2009; FIELD, 2013; HAIR ET AL., 2009; MARÔCO, 2014), com o uso do pacote estatístico IBM SPSS versão 23. Na análise preliminar, o exame das correlações revelou que 93,3% apresentaram valores superiores a 0,30. O *KMO* foi de 0,80, classificado como meritório segundo os critérios de Hair, Anderson, Tatham, & Black, (2009). O Teste de Esfericidade de Bartlett foi significativo ($\chi^2 = 630,16$; $p < 0,001$). A diagonal das correlações anti imagem foi toda superior a 0,50 e 88,3% estavam abaixo de 0,30, em módulo. Portanto, os valores apresentados demonstraram a viabilidade da realização da análise (DAMÁSIO, 2012; FIELD, 2013).

7. RESULTADOS

Foram acessados 44 oficiais policiais militares sendo 37 (84%) do sexo masculino. A idade apresentou $\bar{x} = 40,3$ anos ($DP = 7,15$; $Mo = 30$); o tempo médio



de serviço total na polícia militar foi $\bar{x} = 17,9$ anos ($DP = 9,04$; $Mo = 10$), enquanto que o tempo de serviço na polícia militar teve $\bar{x} = 17,6$ anos ($DP = 9,07$; $Mo = 29$). O tempo de serviço no posto hierárquico atual teve $\bar{x} = 1,93$ anos ($DP = 1,99$).

O perfil da amostra indicou um agrupamento de profissionais com um tempo de serviço médio que, provavelmente, lhes terá permitido chefiar diretamente muitos policiais militares, oficiais e praças, de diferentes graus hierárquicos em diversos momentos de suas carreiras profissionais viabilizando, como supõe a pesquisa, a possibilidade concreta de comparação entre seus subordinados que detém curso superior e os que não têm. Vale lembrar que os supervisores pesquisados tiveram sob seu comando, policiais egressos do TecSOP, o que os habilitou como participantes do estudo.

Em relação à Análise Fatorial por Componentes Principais (ACP), os dados a partir do critério de Kaiser-Guttman, bem como o exame do gráfico *screeplot* apresentaram 3 fatores com *eigenvalues* superiores a 1 e variância total explicada de 76,9. Todas as comunalidades foram superiores a 0,6, com uma comunalidade média de 0,77, corroborando a adequação da ACP. O Alpha de Cronbach para todos os itens foi de 0,94, indicando alta confiabilidade do conjunto total de itens.

A Tabela 1 apresenta as cargas fatoriais obtidas através da rotação ortogonal Varimax. Denominou-se o primeiro fator de Comunicação e Relacionamento, por tratar-se de um conjunto de itens que conjugam os aspectos relacionados às habilidades de relacionamento e comunicação dos policiais em todos os níveis organizacionais e ao exterior da organização. O fator ainda considera a capacidade de comunicação verbal e escrita dos policiais, o que parece ser explicada como uma ferramenta essencial do trabalho policial na perspectiva dos supervisores, assim como são atributos identificados na literatura relacionada, como possíveis resultantes da exposição a uma formação de nível superior (BARO & BURLINGAME, 1999; CARTER & SAPP, 1990; CARTER ET AL., 1989; RYDBERG & TERRILL, 2010; HILAL, DENSLEY, & ZHAO, 2013; TROVATO, 2008).

O fator 2, denominado Qualidade do Trabalho Policial, engloba os itens que remetem aos resultados do trabalho policial, o qual os supervisores indicaram como possível resultante de uma exposição a uma formação de nível superior. Estão

incluídos nesse grupo o uso adequado de técnicas policiais; uso da força e dos demais equipamentos e recursos policiais; respeito nas relações entre a polícia e os cidadãos; quantidade de trabalho produzido; resiliência e tolerância dos policiais diante das situações adversas a que são expostos e dos quais se espera o comportamento adequado na resposta a cada uma dessas situações.

Em relação ao fator 2, parece ser convergente a percepção de que a educação de nível superior prepara indivíduos policiais para atender melhor a população, considerando os diferentes aspectos que as caracterizam e adequando os meios e a intensidade das respostas requeridas (CARTER; SAPP; STEPHENS, 1989; PAOLINE; TERRILL, 2007; VODICKA, 1994).

O fator 3, intitulado Capacidade Técnica, reúne itens que dizem respeito à capacidade de solucionar os problemas das comunidades onde trabalham, se servindo de métodos e técnicas adequadas para identificar e implementar soluções, em especial os problemas de crimes e desordem que podem estar afetando ou venham a afetar tais comunidades.

Nesse sentido e de acordo com a literatura a respeito do tema, é esperado que uma formação de nível superior seja capaz de desenvolver nos policiais capacidade de análise crítica, além de dotá-los com instrumentos e ferramentas, teóricas e práticas, que lhes permitam lidar com as questões relacionadas à segurança pública de maneira que não se limitem exclusivamente à reprodução de soluções técnicas, pouco inovadoras e sem especificidade no tratamento dos problemas identificados, sendo capazes, com certo grau de autonomia, encontrar soluções que satisfaçam os requerimentos legais e/ou psicossociais que possam vir a se deparar, conforme aponta Paynich (2009).

Nesse ponto, embora a literatura atribua o alcance de tais competências também através da experiência diária nas ruas, parece haver consenso de que a formação de nível superior pode reduzir a curva de aprendizagem e aquisição de experiência em tempo mais reduzido, permitindo uma melhor adequação das soluções demandadas pela população, assim como uma melhor execução do trabalho policial com menor nível de supervisão (BRUNS & BRUNS, 2015; BRUNS & MAGNAN, 2014; HILAL ET AL., 2013; TROVATO, 2008).



Deve-se ter em conta as expectativas da Polícia Militar do Distrito Federal, quanto da Universidade Católica como TecSOP, quando buscaram atender, em conjunto, objetivos educacionais que seriam, se alcançados, capazes de desenvolver competências relevantes para um novo patamar de serviço policial, o que parece ter sido alcançado de acordo com os resultados do levantamento inicial feito neste estudo, ao menos na percepção de uma parcela dos oficiais.

Apesar dos resultados iniciais deste estudo, ainda é possível questionar se a associação de variáveis como tempo de serviço e nível de instrução superior poderiam, concomitantemente, apresentar melhoras significativas no trabalho policial. Paoline e Terril (2007) apontam que não há evidências, até aqui, que indiquem haver alguma associação entre essas duas variáveis, especialmente porque, como assevera Wimshurst e Ransley (2007, 2007), ainda não está claro, no âmbito da segurança pública ou da justiça criminal, qual a formação universitária que, de fato, possibilitaria um processo de formação de policiais que atendessem à riqueza e complexidade de situações a que se expõem a todo momento.

Na segunda parte do instrumento, buscou-se conhecer as atitudes dos supervisores em relação à relevância do ensino superior para praças e sua adoção como requisito de entrada na corporação. Foram utilizadas estatísticas descritivas, vez que as questões tratavam, cada uma, de questões específicas e diferentes entre si, inclusive em suas escalas, impossibilitando uma análise do conjunto das três questões, bem como uma medição de confiabilidade pelo Alpha de Cronbach.

Na primeira questão, cerca de 75% ($n= 33$) dos participantes indicaram que a educação superior é, sim, um meio para tornar o policial militar mais eficiente e eficaz em seu trabalho ($\bar{x} = 8,52$, $DP = 1,7$). A percepção dos participantes em relação aos policiais militares com curso superior está alinhada, de modo geral, com os resultados dos vários estudos em referência, indicando uma atitude favorável ao ensino superior como um instrumento de melhor qualificação e consequente eficácia do trabalho policial.

A questão subsequente mediu o nível de satisfação percebido pelos supervisores, nos policiais que realizaram o TecSOP e que se encontravam ou se encontraram sob sua supervisão. Na opinião de 41% ($n=18$) dos participantes, esses

policiais militares pareciam estar bastante satisfeitos com o fato de terem realizado o curso ($\bar{x} = 7,25$, $DP = 1,59$).

Embora esse estudo não tenha por objetivo medir a satisfação dos policiais militares que realizaram o TecSOP, considerou importante verificar a opinião dos supervisores sobre o possível grau de satisfação percebido em seus supervisionados. As respostas são congruentes com o que indicam os resultados apontados pela literatura, a exemplo de Hayeslip (1989) para que policiais com nível educacional superior apresentavam maior motivação para o trabalho policial.

Por fim, quando indagados sobre sua opinião a respeito do requisito de curso superior para o ingresso como soldado na PMDF, 68,3% ($n=30$) responderam concordar com a medida adotada pela corporação ($\bar{x} = 7,9$, $DP = 2,87$).

Embora os resultados sobre o ensino superior como requisito de entrada como soldado seja uma medida considerada adequada para a maioria dos pesquisados, cerca de um terço da amostra indicou não ser a melhor medida, entendendo, quando instados a justificar essa opinião, que a complexidade do serviço policial não poderia estar assentada exclusivamente sobre a formação acadêmica dos indivíduos.

A consequência apontada foi de que, a partir de 2009, quando o ensino superior se tornou requisito de entrada na carreira de praças e oficiais, paralelamente também se estendeu a idade máxima para o ingresso, o que, na opinião de alguns dos participantes, levou à perda da jovialidade e hígidez física dos jovens de 18 a 20 anos que regularmente buscavam o ingresso na PMDF, quando o requisito era o ensino médio.

Quanto a isso, é expressiva a fala de um dos participantes: “[...] mas poderíamos pensar que o policial entra na polícia hoje com média de 29 a 30 anos, perdendo o impulso do jovem de 20 anos que era bom para a PMDF”. (Opinião de um oficial com 29 anos de serviço policial).



Tabela 1. Cargas fatorias na Análise de Componentes Principais da AESTP.

Item	Comunicação e Relacionamento	Qualidade do trabalho policial	Capacidade técnica
Melhora na habilidade de relacionamento interpessoal com os pares.	0,90		
Melhora na habilidade de relacionamento interpessoal com supervisores.	0,88		
Melhora na habilidade de relacionamento interpessoal com os subordinados.	0,84		
Habilidade de produzir documentos escritos com o uso correto da linguagem (boletins de ocorrência, relatórios, ofícios etc).	0,78		
Melhora na habilidade de relacionamento interpessoal com os membros da comunidade com os quais interage.	0,75		
Habilidade de comunicar-se verbalmente de maneira correta.	0,65		
Melhoria na qualidade do trabalho policial militar produzido.		0,88	
Utilização adequada e conscienciosa dos equipamentos e materiais colocados à disposição para a execução do trabalho policial militar.		0,85	
Melhoria na quantidade do trabalho policial militar produzido.		0,80	
Aumento da tolerância a ironias, xingamentos e sarcasmos por parte de cidadãos, em especial por ocasião de controle de manifestações sociais.		0,78	
Redução no uso da força e da arma de fogo como primeiros instrumentos para controle, contenção e subjugação de pessoas.		0,67	
Aumento na manifestação de comportamentos cordiais, de atenção e respeito aos cidadãos com os quais interage, bem como com supervisores, pares e subordinados.		0,56	
Aplicação efetiva de métodos e técnicas de solução de problemas.			0,86
Identificação correta de problemas de crime nas comunidades onde trabalham.			0,84
Solução de problemas recorrentes de crime e desordem nas comunidades onde trabalha.			0,58
Eigenvalues	8,33	2,10	1,11
Percentual de variância explicada	55,55	13,98	7,40
Confiabilidade (Alpha de Chronbach)	0,92	0,92	0,91



8. DISCUSSÃO

O senso comum nas polícias militares brasileiras parece indicar a existência de uma relevante separação entre os graus superiores e inferiores da estrutura hierárquica. Historicamente, aos oficiais (estrutura superior) pertence a responsabilidade do comando e, portanto, a identificação e definição de estratégias, planejamento, direção e coordenação de ações. Portanto, vistos como os indivíduos com os melhores aportes intelectuais para a condução dos destinos de suas corporações.

Essa dicotomia vem sendo apontada em diversos estudos como um dos fatores que pode estar impedindo uma maior evolução das organizações policiais militares brasileiras (RICCIO, 2017; SOARES; ROLIM; RAMOS, 2009).

Este estudo, valendo-se de uma técnica estatística bastante utilizada no âmbito das Ciências Sociais e na Análise Fatorial por Componentes Principais, pretendeu identificar e analisar a atitude de supervisores policiais militares frente ao ensino superior para praças policiais, seus subordinados.

A não disponibilidade de um instrumento validado para medir, especificamente as atitudes frente ao ensino superior para policiais, conduziu à necessidade de se estruturar um instrumento que pudesse captar respostas que atendessem aos objetivos da pesquisa, levando-se em conta a extensa bibliografia a respeito do tema, notadamente nos países de língua inglesa, os quais, apesar de terem estruturas policiais que diferem daquelas adotadas no Brasil, parecem ter que lidar, historicamente, com problemas organizacionais similares.

Desde os anos 90, entretanto, o Brasil vem sendo empurrado por uma onda de novas percepções a respeito do trabalho policial e a verdadeira complexidade que o constitui. O advento do policiamento orientado à comunidade ou ao policiamento comunitário, como veio a ser conhecido e difundido entre as polícias brasileiras (MOORE; TROJANOWICZ; KELLING, 1988; TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999), tem sido visto como uma possível solução para quebrar o isolamento e distanciamento das polícias militares em relação à sociedade, situação, no caso brasileiro, bastante presente no período prévio à Constituição de 1988.



Na perspectiva de uma nova função social da polícia (BALESTRERI, 2010), a necessidade de uma relação positiva com a sociedade e a compreensão mais clara dos problemas de crime e desordem presentes nas comunidades, passou a ser o eixo condutor do trabalho policial e, conseqüentemente, indutor de novos modos de formar e capacitar policiais, especialmente aqueles diretamente envolvidos no trabalho de rua, tornando-os capazes de, ao compreender o ambiente social em que estão inseridos, identificar possíveis soluções no campo da segurança pública, para os diferentes fenômenos que venham a se deparar.

Em suma, a década de 90 passa a impor às polícias militares brasileiras a formação de “um novo policial militar”, que fosse capaz de responder aos avanços da sociedade com suas diferenças intrínsecas e as conseqüências delas advindas.

Este estudo, ainda que em caráter exploratório, demonstrou que, se no passado havia um distanciamento entre oficiais e praças das polícias militares em relação às funções que cada grupo detém, no presente, ainda que a estrutura tenha se mantido, há um reconhecimento por parte dos oficiais, de que a formação intelectual das praças pode ser determinante para o sucesso do trabalho policial.

Oficiais com a função natural de supervisores parecem compreender que um indivíduo melhor preparado intelectualmente, têm condições de desempenho profissional mais eficiente e eficaz, especialmente em áreas que vêm se tornando essenciais para a legitimação da polícia junto à sociedade, tais como a comunicação e o relacionamento positivo com as comunidades e a capacidade de identificar problemas e propor soluções locais para eles, visão evidenciada pelos resultados fatoriais identificados neste estudo e os resultados apontados na bibliografia que apoia este estudo.

Essa visão se justifica na medida em que policiais militares, na maior parte de seu tempo de trabalho, atuam de forma isolada e autônoma, seja individualmente ou em pequenos grupos, dos quais a população espera respostas adequadas e especificamente endereçadas quando recorre aos seus serviços.

É forçoso reconhecer, entretanto, as limitações deste estudo, seja em relação ao tamanho da amostra, seja pela limitação a uma única técnica de análise, apesar de ser metodologicamente sustentável a partir da literatura especializada, como foi demonstrado na seção de análise dos resultados e subseqüentes, limitações



essas impostas pela disponibilidade de oficiais para a aplicação do instrumento e do tempo disponível para a pesquisa.

Reuniu-se evidências diretas de um posicionamento favorável ao aperfeiçoamento intelectual e profissional das praças policiais militares, o que sugere a possibilidade de que tais evidências possam ser melhor demonstradas em um estudo de maior amplitude com a utilização de técnicas multimétodos que agreguem medições de natureza quantitativa e qualitativa, o que se coloca como proposta para futuras pesquisas.

Também parece ser razoável, como indicação para estudos futuros, considerar que os resultados apontados pela literatura não são totalmente conclusivos em relação aos impactos diretos do ensino superior na atitude, no comportamento dos policiais e na qualidade do trabalho policial, o que requer ampliar a visão para considerar outras variáveis, como o tempo de estudos de nível superior, as áreas de formação dos novos entrantes na PMDF e, mesmo, a questão vocacional, considerados os requisitos de dedicação e os níveis de desgaste provocados pela atividade policial militar.

Por fim, considerada a experiência do TecSOP vivida por praças da PMDF, parece também ser forçoso admitir que ainda é necessário uma profunda avaliação se o ensino superior em qualquer área de formação como requisito de entrada é a melhor forma de se recrutar e selecionar quadros para a corporação ou, ao contrário, se não seria conveniente pensar em uma formação de nível superior *interna corporis*, considerando que, no caso da PMDF, já há reconhecimento legal de sua competência através de seu sistema de ensino, para a formação de nível superior de seus quadros, seja de forma totalmente autônoma ou em parceria com outras instituições de ensino superior, como, de resto, já vem acontecendo.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência da PMDF com o projeto TecSOP parece ter colocado em evidência a possibilidade de, efetivamente, se mudar o modo como as polícias militares se relacionam com seu mundo, interno e externamente. Entretanto, dado o caráter do estudo e a dimensão da amostra adotada, há de se reconhecer a impossibilidade de generalização dos achados, até mesmo entre a totalidade dos oficiais da PMDF, o que impõe, repita-se, a necessidade de maior abrangência do



escopo no âmbito da corporação e além, alcançando outras instituições congêneres, mas que estão inseridas em contextos culturais diferentes, o que parece ser um grande e excelente desafio para a academia, num processo de maior aproximação com as instituições policiais brasileiras.

A análise conduzida neste estudo sugere que a educação superior para praças policiais militares proporciona melhores oportunidades profissionais ao interior da instituição policial, talvez limitadas apenas por questões legais; produz melhoria perceptível no trabalho profissional, especialmente quando relacionado à interação com outras pessoas, pares, chefes, subordinados e demais cidadãos; e é considerada como um requisito importante para o desenvolvimento pessoal e profissional dos praças policiais militares, bem como para ingresso na corporação, ressalvadas as questões relacionadas às possíveis áreas de formação dos ingressantes.



10. REFERÊNCIAS

- AMERICAN EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION et al. **Standards for educational and psychological testing**. American Educational Research Association, 2014.
- BALESTRERI, R. B. **Experiência: Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp)** (E. N. de A. Pública, Ed.) **Concurso Inovação na Gestão Pública Federal** Brasília, 2005.
- BALESTRERI, R. B. Um novo paradigma de segurança pública. In: COSTA, I. F.; BALESTRERI, R. B. (Eds.). . **Segurança Pública no Brasil: um campo de desafios**. Salvador: Edufba, 2010.
- BARO, A. L.; BURLINGAME, D. Law enforcement and higher education: Is there an impasse? **Journal of Criminal Justice Education**, v. 10, n. 1, p. 57–73, mar. 1999.
- BENNETT, R. R.; MARSHALL, I. H. Criminal justice education in the United States: A profile. **Journal of Criminal Justice**, v. 7, n. 2, p. 147–172, jun. 1979.
- BRASIL, M. DA J. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública** (A. da S. Passos, Ed.) Brasília Secretaria Nacional de Segurança Pública, , 2014.
- BRECI, M. G. The transition to community policing: the department's role in upgrading officers' skills. **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, v. 20, n. 4, p. 766–776, 1997.
- BRUNS, D. Reflections from the one-percent of local police departments with mandatory four-year degree requirements for new hires: are they diamonds in the rough? **The Southwest Journal of Criminal Justice**, v. 7, n. 1, p. 88, 2010.
- BRUNS, D. L.; BRUNS, J. W. Assessing the Worth of the College Degree on Self-perceived Police Performance. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 26, n. 2, p. 121–146, abr. 2015.
- BRUNS, D.; MAGNAN, K. Police Officer Perspectives on Higher Education: Is the Degree a Necessary Ingredient for the Performance and Behavior of Police Officers? **Journal of Law and Criminal Justice**, v. 2, n. 2, p. 27–45, 2014.
- BUERGER, M. E. Educating and Training the Future Police Officer. **The FBI Law Enforcement Bulletin**, v. 30, p. 1–7, 2004.
- CARTER, D. L.; SAPP, A. D. The evolution of higher education in law enforcement: Preliminary findings from a national study. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 1, n. 1, p. 59–85, 1990.
- CARTER, D. L.; SAPP, A. D.; STEPHENS, D. W. **The State of Police Education: Policy Direction for the 21st Century**. Washington, DC: Police Executive Research Forum, 1989.
- DAMÁSIO, B. F. **Uso da análise fatorial exploratória em psicologia** Avaliação Psicológica scielo/pepsic, , 2012.
- DOUTHIT, N. August Volmer. In: KLOCKARS, C. B. (Ed.). . **Thinking About Police: Contemporary Readings**. 1. ed. McGraw-Hill, 1983.



FÁVERO, L. P. et al. **Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FÁVERO, L. P.; BELFIORE, P. **Manual de Análise de Dados: Estatística e Modelagem Multivariada com Excel®, SPSS® e Stata®**. [s.l.] Elsevier Editora Ltda., 2017.

FIELD, A. **Discovering Statistics Using IBM SPSS Statistics**. 4. ed. London: Sage Publications Ltd., 2013.

GUADAGNOLI, E.; VELICER, W. F. Relation of sample size to the stability of component patterns. **Psychological bulletin**, v. 103, n. 2, p. 265, 1988.

HAIR, J. F. et al. **Análise multivariada de dados**. 6ª ed. Porto Alegre, RS: Artmed, 2009.

HAYESLIP, D. W. J. Higher Education and Police Performance Revisited: The Evidence Examined through Meta-Analysis. **American Journal of Police**, v. 8, n. 2, p. 49–63, 1989.

HILAL, S.; DENSLEY, J.; ZHAO, R. Cops in College: Police Officers' Perceptions on Formal Education. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 24, n. 4, p. 461–477, dez. 2013.

JOHNSTON, W. C.; CHEURPRAKOBKIT, S. Educating our police: perceptions of police administrators regarding the utility of a college education, police academy training and preferences in courses for officers. **International Journal of Police Science and Management**, v. 21, n. 4, p. 182–197, 2002.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos Civis, Estado de Direito e “Cultura Policial”: A Formação Policial em Questão. In: **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 289.

KAPPELER, V. E.; SAPP, A. D.; CARTER, D. L. Police Officer Higher Education: citizen complaints and departmental rule violations. **American Journal of Police**, v. 11, p. 37–54, 1992.

KELLING, G. L. et al. (S.28) The Kansas City Preventive Patrol Experiment. 1974.

MACCALLUM, R. C. et al. Sample size in factor analysis. **Psychological methods**, v. 4, n. 1, p. 84, 1999.

MARÔCO, J. **Análise Estatística com o SPSS Statistics**. 6ª ed. Pêro Pinheiro, Portugal: ReportNumber, Lda, 2014.

MOORE, M. H.; TROJANOWICZ, R. C.; KELLING, G. L. Crime and Policing. **Perspectives on Policing**, n. 2, 1988.

PAOLINE, E. A.; TERRILL, W. Police Education, Experience, and the Use of Force. **Criminal Justice and Behavior**, v. 34, n. 2, p. 179–196, 2007.

PAOLINE, E. A.; TERRILL, W.; ROSSLER, M. T. Higher Education, College Degree Major, and Police Occupational Attitudes. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 26, n. 1, p. 49–73, 2015.

- PASQUALI, Luiz. **Análise Fatorial Para Pesquisadores**. Brasília: LabPAM, 2012.
- PAYNICH, Rebecca L. **The Impact of a College-Educated Police Force: a review of the literature**. Grafton, MA, 2009.
- PMDF. **Projeto Ensino Superior para Policiais Militares do Distrito Federal**. Brasília: PMDF, 2007a.
- PMDF. **Plano Diretor para a Reestruturação do Sistema de Ensino e do Sistema de Gestão do Conhecimento da PMDF**. Brasília: PMDF, 2007b.
- PMDF. **Projeto Básico: “Projeto Policial do Futuro: Ensino Superior para Policiais Militares**. Brasília: PMDF, 2008.
- RICCIO, V. Diploma para quê? A educação superior e os praças da Polícia Militar de Minas Gerais. **Educação e Pesquisa**, n. 0, p. 1–18, 2017.
- ROBERG, R.; BONN, S. Higher education and policing: where are we now? **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, v. 27, n. 4, p. 469–486, 2004.
- RYDBERG, J.; TERRILL, W. The Effect of Higher Education on Police Behavior. **Police Quarterly**, v. 13, n. 1, p. 92–120, 2010.
- SHERNOCK, S. The Effects of College Education on Professional Attitudes Among Police. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 3, n. 1, p. 71–92, 1992.
- SOARES, L. E.; ROLIM, M.; RAMOS, S. **O que pensam os profissionais da segurança pública , no Brasil**. Brasília: 2009.
- SOUZA, N. G. DE. Adaptação de escala de atitudes de policiais militares frente ao ensino superior. **Programa de Pós-Graduação PSTO-UnB**, 2017.
- TELEP, C. W. The Impact of Higher Education on Police Officer Attitudes toward Abuse of Authority. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 22, n. 3, p. 392–419, set. 2011.
- TORRES, C.; NEIVA, E. R. **Psicologia Social: principais temas e vertentes**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2011.
- TROJANOWICZ, R. C.; BUCQUEROUX, B. **Policimento comunitário: como começar**. Polícia Militar do Estado de Sao Paulo, 1999.
- TROVATO, G. F. **A study of factors impacting Ontario police participation in higher education**. Toronto: 2008.
- VODICKA, A. T. Educational Requirements for Police Recruits. **Law and Order**, v. 420, p. 91–94, 1994.
- WEINER, N. L. The effect of education on police attitudes. **Journal of Criminal Justice**, v. 2, n. 4, p. 317–328, dez. 1974.
- WIMSHURST, K.; RANSLEY, J. Police education and the university sector: Contrasting models from the Australian experience. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 18, n. 1, p. 106–122, 2007.



O DANO MORAL EM CASO DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA DE INTEGRANTES DA PMDF EM ATO DE SERVIÇO

Felipe Barroso Gonçalves

Felipe8484@hotmail.com

Capitão da PMDF, bacharel em Direito pelo UniCEUB, graduado em Ciências Policiais e Especialista em Inteligência de Segurança Pública ambos pelo ISCP/PMDF

RESUMO

Este artigo trata do dano moral em caso de denúncia caluniosa de integrantes da PMDF em ato de serviço. Tal abordagem se faz necessária devido ao grande número de falsas denúncias contra policiais militares que, invariavelmente, além de ocasionar dano ao policial militar, em sua vida privada e profissional, causa sérios danos à Instituição que tem a sua imagem perante a sociedade abalada em função dessas falsas denúncias, sendo que nem sempre esses danos são reparados corretamente seja pelo denunciante, seja pela imprensa. O objetivo é analisar o dano moral ocasionado à PMDF em caso de denúncia caluniosa contra seus membros e verificar a possibilidade de ajuizamento da ação judicial pertinente com o objetivo de reparar tais danos e com o intuito principal de, não somente preservar a sua imagem, mas, sobretudo, o de prevenir novas denúncias caluniosas. Esta tarefa será alcançada mediante a revisão bibliográfica e jurisprudencial. O estudo evidenciou que a Corporação pode buscar a reparação dos danos na esfera judicial tal como faz para reparação de danos materiais.

PALAVRAS-CHAVE: Dano moral. Denúncia caluniosa. Indenização. PMDF.



THE MORAL DAMAGE IN CASE OF CALUMNIOUS DENOUNCEMENT OF MEMBERS OF THE PMDF IN SERVICE ACT

ABSTRACT

This paper deals with moral damages in case of slanderous denunciation of members of the PMDF in service act. Such an approach is necessary because of the large number of false accusations against military police officers that, invariably, in addition to causing damage to the military police in their private and professional life, causes serious damage to the Institution that has its image before the society shaken by function Of these false accusations, and these damages are not always repaired correctly either by the whistleblower or by the press. The objective is to analyze the moral damage caused to the PMDF in the case of slanderous denunciation against its members and to verify the possibility of filing the pertinent judicial action with the purpose of repairing such damages and with the main intention of not only preserving its image but , Above all, to prevent further slanderous denunciations. This task will be achieved through bibliographical and jurisprudential review. The study showed that the PMDF can seek compensation for damages in the judicial sphere just as it does to repair material damages.

KEYWORDS: Moral damage. Slanderous denunciation. Indemnity. PMDF.



1. INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Distrito Federal tem progredido na forma de execução do seu trabalho se adaptando às novas legislações e às práticas administrativas, sempre com o intuito de aprimorar o serviço prestado à sociedade. Contudo, eventualmente podem ocorrer falhas nesse atendimento dos agentes. Tais falhas podem ser atribuídas, inclusive, ao grande número de ocorrências atendidas anualmente, uma vez que tratam dos mais diversos assuntos, ocasionando, naturalmente, uma sobrecarga dos recursos humanos empregados, abrindo possibilidade de questionamentos por parte dos envolvidos. Tal ato oriundo de terceiros deveria, assim como o comprometimento da Corporação, ser pautado pela seriedade e fidelidade aos fatos. Porém, isto nem sempre ocorre, pois são incontáveis os casos de falsas denúncias contra policiais militares. Estas falsas denúncias causam severo prejuízo a honra do policial militar, pois maculam a sua imagem perante a instituição, sociedade e família. Cabe salientar que tais denúncias também podem atingir a imagem da própria Corporação sem que ocorra a devida e necessária reparação dos danos causados.

Considerando que a todo cidadão ofendido em sua honra é garantido o direito à justa reparação, verifica-se que tradicionalmente nem os policiais pessoalmente atingidos em sua honra nem o Estado detém os meios necessários para o devido ressarcimento dos danos causados à sua imagem em decorrência de falsas denúncias, uma vez que são raros os casos de ações judiciais com esse objetivo. Diante do exposto, este artigo trata do dano moral em caso de denúncia caluniosa contra integrantes da PMDF em ato de serviço¹. Nesse diapasão, busca responder à seguinte indagação: é juridicamente viável a Corporação requerer a reparação do dano moral em razão da denúncia caluniosa sofrida por seus integrantes em função de atividades inerentes ao serviço policial militar?

A partir de tal questionamento, o presente artigo guia-se tendo por hipótese a assertiva de que existe a possibilidade de reparação do dano, uma vez que a imagem da PMDF é afetada de forma substancial em virtude das denúncias

¹ Relaciona-se, ainda, à linha de pesquisa “Polícia e Sociedade” do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre Polícia e Segurança Pública do Instituto Superior de Ciências Policiais.



caluniosas veiculadas nos mais diversos meios de comunicação social, tendo o poder judiciário brasileiro já reconhecido a possibilidade de reparação do dano moral sofrido por pessoa jurídica. Tal abordagem se impõe devido ao grande número de falsas denúncias contra policiais militares que, invariavelmente, além de ocasionar dano ao policial militar, em sua vida privada e profissional, causa sérios danos à Instituição que tem a sua imagem perante a sociedade abalada em função dessas falsas denúncias, sendo que nem sempre esses danos são reparados corretamente seja pelo denunciante seja pela imprensa.

Ressalte-se que o principal objetivo deste estudo é analisar a existência de dano moral ocasionado à PMDF, nos casos de denúncia caluniosa perpetrada em desfavor dos seus integrantes, sem deixar de verificar a possibilidade de ajuizamento de ação judicial pertinente com o objetivo de reparar tais danos, preservando a sua imagem e, sobretudo, prevenir novos casos de denúncia caluniosa.

Além disso, o presente artigo irá analisar os aspectos relevantes do dano moral, a responsabilidade objetiva da PMDF em razão de policiais militares em serviço e a possibilidade de ajuizamento por pessoa jurídica de direito público da ação pertinente com vistas à reparação do dano moral sofrido. Esta tarefa será conseguida mediante revisão bibliográfica e jurisprudencial.

A seguir serão discutidos: os aspectos relevantes do dano moral, a responsabilidade objetiva da PMDF em razão de atos praticados por policiais militares em serviço e a possibilidade de a pessoa jurídica (Corporação) ajuizar a ação pertinente com vistas à reparação do dano moral sofrido.

2. ASPECTOS RELEVANTES DO DANO MORAL

O dano moral é o cerne da discussão do presente trabalho, constituindo uma agressão a pessoa do ofendido em sua personalidade, atingindo atributos como a honra, a dignidade e a sua imagem. O art. 1º, III, da Constituição Federal ampliou a dimensão do dano moral, ao proteger a dignidade da pessoa humana, englobando, assim, o direito à honra, ao nome, à intimidade, à privacidade, à imagem e à liberdade, que precisam ser protegidos e ter o devido ressarcimento em caso de



dano sofrido, conforme também estipula o Código Civil Brasileiro. Sobre o dano moral, o doutrinador Cahali (2011, p. 28) afirma que:

Dano moral, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial. Seja dor física – dor-sensação, como a denominada Carpenter – nascida de uma lesão material; seja a dor moral – dor-sentimento, de causa imaterial.

Depreende-se que não há necessariamente um dano material ao ofendido, não resultando, assim, na diminuição patrimonial, mas sim uma ofensa à personalidade, distinta do aborrecimento cotidiano, que efetivamente cause à vítima uma dor, sofrimento ou tristeza fora da normalidade, sendo passível de avaliação e reparação pecuniária com o intuito de amenizar esse sofrimento. Para Cavalieri Filho (2005, p. 101), pode-se considerar o dano moral sob dois aspectos:

Em sentido estrito, dano moral é a violação do direito à dignidade. E foi justamente por considerar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem corolário do direito à dignidade que a Constituição inseriu em seu art. 5º, V e X, a plena reparação do dano moral. Este é, pois, o novo enfoque constitucional pelo qual deve ser examinado o dano moral, que já começou a ser assimilado pelo Judiciário [...]. Em sentido amplo, envolve esses diversos graus de violação dos direitos da personalidade, abrange todas as ofensas à pessoa, considerada esta em suas dimensões individual e social, ainda que a sua dignidade não seja arranhada.

O sentido amplo na classificação do referido autor demonstra uma evolução na consideração do dano moral, tutelando todos os bens personalíssimos e não restringindo o dano moral apenas a dor, tristeza e sofrimento, preservando a dignidade da pessoa mesmo que não haja uma agressão psíquica.

Reforçando essa tese, Domingos de Melo (2012, p. 119) leciona que

Sinteticamente podemos dizer que o dano moral é toda agressão injusta àqueles bens imateriais, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, e também da coletividade, insusceptível de quantificação pecuniária, porém indenizável com tríplice finalidade: satisfativo para a vítima, dissuasório para o ofensor e de exemplaridade para a sociedade.

Percebe-se que a ofensa aos postulados tutelados pela Constituição Federal de 1988 exige a compensação indenizatória. A doutrina tem evoluído no sentido de amparar as vítimas do dano e dar o exemplo à sociedade. Todavia, o que se busca não é mercantilizar a dor, pois o dano moral não tem avaliação financeira, mas



compensar a vítima do dano que além de fazer jus a uma indenização, terá uma satisfação do Estado e do autor após a devida configuração do dano moral.

2.1 CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL

A maior dificuldade relacionada ao dano moral tratada pela doutrina e jurisprudência é configurá-lo de forma correta. A caracterização do dano moral é fundamental para que a aplicação da pena seja correta e o valor indenizável seja compatível com o dano sofrido. Nesse sentido, não são todos os aborrecimentos sofridos pelos cidadãos que podem ser tipificados como dano moral. Para Domingos Melo (2012, p. 122):

Muitos doutrinadores consideram árdua a tarefa de separar o joio do trigo, isto é, delimitar, frente ao caso concreto, o que venham a ser dissabores normais da vida em sociedade ou danos morais. Essa questão é das mais tormentosas, exatamente por não existirem critérios objetivos definidos em lei, de tal sorte que o julgador acaba por buscar supedâneo na doutrina e na jurisprudência para aferir a configuração ou não do dano moral. De toda sorte, o que se recomenda na avaliação do dano moral é prudência e bom senso, de tal sorte que se possa, considerando o homem médio da sociedade, ver configurada ou não a lesão a um daqueles bens inerentes à dignidade humana de que a Constituição fala.

Um dos objetivos é evitar a industrialização do dano moral, com a banalização indevida dos fatos ocorridos e a busca por indenizações milionárias. O dano moral não é uma compensação financeira com o intuito de alterar a situação social de quem busca reparação. O foco é compensar o prejuízo e a dignidade da pessoa humana reparando de forma razoável o dano sofrido. Nessa linha, Cavalieri Filho (2005, p. 105) leciona que:

[...] mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.

Apesar de a legislação não estabelecer critérios objetivos de ocorrência do dano moral, tampouco fazer qualquer tipo de proporcionalidade com relação aos valores a serem indenizados, pacífica é a necessidade da violação da dignidade da



peessoa. Sob esse aspecto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, TJDF, se posiciona da seguinte forma:

CONSTITUCIONAL. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS. DISCURSO. ALTERAÇÃO. IMPUTAÇÃO DE CRIME. ILICITUDE. DANO. ABUSO DE DIREITO. 1. Pratica ato ilícito quem atribui a outrem frase diversa da efetivamente proferida, imputando-lhe a prática de crime de feminicídio, sem embasamento. **2. O dano moral surge com a violação de um direito da personalidade. A violação à honra objetiva surge quando a imagem do indivíduo é maculada frente à coletividade a que pertence.** 3. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão n.1019009, 20150111030252APC, Relator: Leila Arlanch 7ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/05/2017, Publicado no DJE: 31/05/2017. p. 296-302. (grifo nosso).

Assim, mesmo com a dificuldade de se configurar o dano moral, percebe-se que a violação de um direito da personalidade é um requisito básico na avaliação do judiciário para configuração do dano moral.

Tal avaliação é relevante para que não se transforme o Judiciário brasileiro numa indústria de indenizações indevidas por meros dissabores cotidianos dos membros da sociedade brasileira. Entretanto, os meios de prova devem ser discutidos para que as ações referentes ao dano moral tenham validade.

2.2 DA PROVA NO DANO MORAL

Diferentemente do dano material, para se configurar o dano moral não precisa haver nexos de causalidade entre a ação do agressor e o dano sofrido. Nesse sentido, para a sua configuração não há necessidade de prova, apenas a demonstração do ilícito ou da ofensa para que seja efetivamente provado o dano moral. A vítima não deve necessariamente demonstrar algum tipo de dano material ou outro tipo para fazer jus a reparação. Se o autor do fato realmente agiu de forma a prejudicar os direitos da personalidade da vítima, esta tem direito a reparação. Cavalieri Filho (2005, p. 118) esclarece que:

[...] o dano moral existe *in re ipsa*; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, *ipso facto* está demonstrado o dano moral a guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis* ou *facti*, que decorre das regras da experiência comum.

As experiências comuns do dia a dia vão orientar o julgador na avaliação da prova quanto ao fato, posto que não há necessidade de se exigir prova material do



sofrimento. Provado o fato danoso, o dano moral advém daí, nada mais havendo que se provar. A relação que precisa ser estabelecida naturalmente é entre o autor da ofensa e o fato. Essa forma particular de se provar o dano e a devida reparação estão em consonância com os direitos da personalidade estabelecidos na CF/1988. Conforme leciona Silva Pereira (2005, p. 97):

O fundamento da reparabilidade pelo dano moral está em que, a par do patrimônio em sentido técnico, o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, não podendo conformar-se a ordem jurídica em que sejam impunemente atingidos.

Os instrumentos jurídicos devem estar em condições de aferir e reparar o dano causado por alguém a outrem, pois não seria justo que ocorresse um dano sem que o lesado tivesse a satisfação do prejuízo, gerando apenas impunidade e aumento da falta de respeito entre as pessoas.

A regulação do dano moral pelo Judiciário é fundamental para o equilíbrio nas relações sociais. A forma de se provar o dano moral é relativamente simples, pois nem sempre ocorre um dano material advindo de uma agressão aos direitos da personalidade. De qualquer forma, tal tipo de dano pecuniário pode ocorrer a médio/longo prazo no caso de uma empresa ou de alguma pessoa que trabalhe com a imagem, sendo necessários maiores meios de prova para amparar o ofendido de forma correta e proporcional. Apesar de uma empresa não ter sentimentos, não se pode agredi-la irresponsavelmente com o propósito de macular a sua imagem perante a opinião pública sem nenhum tipo de embasamento ou sem as devidas provas. A imagem é fundamental para a existência de uma empresa e seu canal de relacionamento com os seus clientes e deve ser respeitada por todos.

2.3 DO DIREITO DE IMAGEM

Um estudo que verse sobre dano moral e denúncia caluniosa não poderia deixar de falar sobre o direito de imagem e os danos decorrentes da sua agressão. Para Denzen Júnior (2010), imagem é a concepção que terceiros, o grupo social, têm da pessoa a partir de seus atributos de caráter, competência, imagem e outros.

O Código Civil em seu art. 20 garante a proteção à imagem, inclusive dos mortos e ausentes. Tal cobertura se faz necessário tendo em vista a grande velocidade de propagação da imagem ou notícias sobre determinada pessoa e a imensa dificuldade de reparar um erro ou uma divulgação indevida.



Muitas vezes o pretexto da liberdade de imprensa ou necessidade de informar a sociedade acaba por danificar um direito fundamental com o único intuito de obtenção de lucro com a venda de materiais publicitários ou revistas e jornais. A liberdade de imprensa está garantida na Constituição Federal em diversos artigos, mas principalmente no art. 220, parágrafo 1º, que estipula que nenhuma lei poderá conter dispositivo que possa criar embaraços a plena liberdade de informação jornalística. Naturalmente, esse direito não é absoluto e encontra limites nos demais direitos também amparados pela Constituição, principalmente os relativos a honra, a intimidade e a imagem.

O Judiciário tem se posicionado para favorecer o ofendido, limitando o chamado direito de liberdade de imprensa frente ao direito de proteção da imagem do indivíduo. O Superior Tribunal de Justiça assentou na súmula 221 que: “são civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação”. Ou seja, os elementos relacionados com a publicação indevida ou o dano causado respondem objetivamente pelo dano ocorrido. Sobre a questão, Domingos de Melo (2012, p. 251) leciona que:

[...] na ânsia de divulgar notícias que consideram, de acordo com a sua conveniência, ser de interesse público, os meios de comunicação acabam invadindo a intimidade dos indivíduos, num total desrespeito aos direitos constitucionalmente consagrados. Diante disso, devemos questionar até que ponto é lícito à imprensa tornar pública a vida íntima das pessoas sob pretexto de levar a informação aos diversos setores da sociedade.

Os meios de comunicação social, com o advento da internet e redes sociais, tornaram a propagação da informação muito veloz. Quando é de utilidade pública e verdadeira, tal propagação é muito interessante e útil a todos, todavia, quando a informação é falsa, os danos provocados e o seu respectivo reparo são de difícil realização, e nem sempre a ação de dano moral garante a devida compensação.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) elucida muito bem a questão aqui discutida através do seguinte julgado:

APELAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PUBLICAÇÃO. LIBERDADE DA IMPRENSA E DE INFORMAÇÃO. LIMITES. TÉCNICA DA PONDERAÇÃO. ABUSO NO DIREITO DE INFORMAR. CONFIGURAÇÃO. TENTATIVA DE VINCULAÇÃO DA AUTORA COMO ARTICULADORA DE PROPINA. OFENSA À



HONRA E AO NOME E IMAGEM. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU NÃO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O princípio da liberdade de imprensa e direito a informação, como os demais na Carta Magna, não é absoluto, devendo se harmonizar com os demais direitos fundamentais presentes no texto constitucional, principalmente no que dizem respeito ao direito à intimidade, honra e vida privada. 2. O parágrafo 1º do artigo 220 dispõe que não pode haver embaraço à plena liberdade de informação jornalística, mas que se deve observar, em sumo, a vedação ao anonimato, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e o direito de resposta proporcional ao agravo. 4. A liberdade de imprensa é uma prerrogativa do regime constitucional, mas deve ser exercida com a necessária responsabilidade que se exige um Estado Democrático de Direito, não havendo, desta forma, prejuízo à intimidade, honra e vida privada das pessoas envolvidas na notícia. 7. A valoração da compensação moral deve ser apurada mediante prudente arbítrio do Juiz, motivado pelo princípio da razoabilidade, e observadas a gravidade e a repercussão do dano, bem como a intensidade e os efeitos do sofrimento. (Acórdão n.1013891, 20150111277360APC, Relator: Romulo de Araújo Mendes 1ª turma Cível. Data de Julgamento: 19/04/2017, publicado no DJE: 24/05/2017. p. 449-465).

A liberdade de imprensa deve respeitar todos os outros direitos constitucionais, principalmente o direito à intimidade, honra e vida privada. O veículo de comunicação deve observar a vedação ao anonimato e ao direito de resposta proporcional ao dano. Caso não haja cumprimento, a indenização é devida.

Para Cavalieri Filho (2005, p. 127): “a imagem dará lugar ao dano moral se a imagem for utilizada de forma humilhante, vexatória, desrespeitosa, acarretando dor, vergonha e sofrimento ao seu titular”.

Todos os dias, instituições públicas e privadas, além de pessoas físicas, são vítimas de agressões a sua imagem e tentam a reparação pelos danos causados, mas nem sempre a proporcionalidade é mantida e, no caso de empresas, muitas das vezes os prejuízos econômicos advindos de uma notícia falsa podem ser danosos de tal forma que afetam a sua saúde financeira, se tornando ainda mais severo em momentos de crise econômica generalizada. A opinião do público é muito importante para a manutenção da confiança com a marca da empresa. No caso de uma instituição pública como a Polícia Militar, uma notícia falsa vinculada na



imprensa pode causar sérios prejuízos à instituição e ao Estado, que não pode simplesmente mudar uma marca ou alterar o nome de suas instituições para tentar restabelecer uma relação de quebra de confiança, ainda mais se tal notícia imputar um duvidoso fato criminoso a um de seus membros, como uma denúncia caluniosa, que envolve uma prática criminosa de membros de uma instituição que se espera justamente o contrário. A denúncia caluniosa coloca em xeque toda a imagem construída pela instituição policial.

A confiança da sociedade é fundamental para o serviço prestado pela polícia militar. Não tem como se prestar um serviço de segurança com qualidade se o “cliente” desconfia das ações e da índole do prestador de serviço. Em uma relação entre particulares, tal situação poderia levar a rescisão do contrato e causar prejuízos para o prestador de serviço. Para a polícia militar, mesmo sem rescisão contratual, o prejuízo é semelhante, pois apesar do particular não poder rescindir com o Estado, a falta de confiança afasta a instituição da comunidade e se não for reparada, em longo prazo, pode levar a percepção de que o Estado reveja a forma de prestação do serviço, bem como a forma de trabalho de seus agentes.

3 DA DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA

A denúncia caluniosa é outro aspecto de relevância para o presente estudo. O tipo penal em referência é de grave agressão aos direitos aqui debatidos, atingindo diretamente a honra do policial e conseqüentemente da instituição. A Lei n.º 10.028/2000, que alterou o art. 339 do Código Penal, define a denúncia caluniosa nos seguintes termos: “dar causa a instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”. Responder a uma investigação, seja administrativa ou judicial, com certeza é desagradável e coloca em xeque perante terceiros a imagem daquele que responde ao procedimento. Se o denunciado for policial, que para a sociedade tem o dever de ter a conduta respaldada em extrema legalidade e que precisa gozar de uma imagem idônea perante os demais entes sociais, é de grande prejuízo ter sua imagem atrelada a um fato criminoso.



O prejuízo atinge diretamente a sua honra e dignidade, mas também prejudica a instituição da qual o caluniado faz parte. Sob o ponto de vista ético, não seria aceitável um policial responder a uma acusação de corrupção, roubo, uso ou tráfico de drogas, tortura dentre tantos crimes totalmente incompatíveis com a profissão. Por isso, a denúncia caluniosa contra um policial militar tem um peso muito maior do que contra um cidadão comum. O autor da denúncia caluniosa tem o dolo de prejudicar o policial e macular a imagem da instituição, pois tem plena consciência quanto à inocência do policial acusado. Isso sem considerar o custo da movimentação da máquina pública para apurar o fato em questão. Nem sempre a pessoa que acusa tem provas do que diz, mas assume o risco de fazer tais afirmações com interesse em prejudicar o policial, colocar em xeque alguma atuação administrativa ou tentar obter alguma vantagem indevida do Estado em uma verdadeira aventura jurídica. O prejuízo ao erário é enorme, pois além do tempo despendido pelos agentes públicos para apurar a questão, a imagem da instituição fica totalmente prejudicada. Por isso, o Estado não pode se furtar de cobrar a reparação por dano moral no referido caso.

Corroborando a tese, Nelson Hungria (1955, p. 145) observa que:

Caráter essencial da denúncia caluniosa é a espontaneidade, isto é, deve ser de exclusiva iniciativa do denunciante. A denúncia deve ser objetiva e subjetivamente falsa, isto é, deve estar em contradição com a verdade dos fatos, e o denunciante deve estar plenamente ciente de tal contradição. O elemento subjetivo é a vontade livremente dirigida à imputação, sabendo positivamente o denunciante que o acusado é inocente, e visando (dolo específico) a instauração da investigação ou de processo contra ele. Não é suficiente, aqui, o dolo eventual, isto é, não basta que o agente proceda na dúvida de ser ou não, verdadeira a acusação: é necessária a certeza moral da inocência do acusado.

Interessante notar que, uma eventual denúncia para ser apurada, seja administrativa ou criminalmente, em que não se saiba a autoria ou que apenas se suspeite da autoria, não está incluída no tipo penal em questão, pois é obrigação do estado apurar e levantar corretamente a autoria de determinados crimes.

O que se verifica na denúncia caluniosa é a vontade do denunciante em prejudicar o denunciado, posto que sabe de sua inocência. Mesmo que o autor da denúncia se arrependa, após a abertura do procedimento para apuração, o crime é



consumado quando o procedimento investigatório é instaurado (momento de ação dolosa do agente).

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) posiciona-se nos seguintes termos:

PENAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. TIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO DESPROVIDO. I - Provada a inexistência do crime de tortura falsamente atribuído a agente de polícia, que em **razão deste fato foi efetivamente prejudicado**, tendo de responder indevidamente a processo administrativo contra ele instaurado, não há como acolher o pleito absolutório formulado com base na insuficiência de provas. II - A autodefesa não tem o condão de afastar a tipicidade do delito de denúncia caluniosa (art. 339 do CP), porquanto o seu exercício não pode ser empregado como justificativa idônea para a prática de crimes, ou seja, não existe direito a ser reconhecido em favor do agente que imputa conduta inexistente e tipificada como infração penal a outra pessoa. Precedente desta Turma. III - Recurso desprovido. Acórdão n.924568, 20150410028930APR, Relator: Nilsoni de Freitas, Revisor: João Batista Teixeira, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 03/03/2016, Publicado no DJE: 08/03/2016. p. Sem Página Cadastrada. (grifo nosso).

No caso em tela, o referido tribunal decidiu que existe a possibilidade de se imputar um fato criminoso a um agente do Estado em exercício regular da profissão e que tal acusação não é um direito do particular, sabendo que tal delito imputado não ocorreu. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre a denúncia caluniosa afirma que:

PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. TRANCAMENTO DO PROCESSO-CRIME. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ELEMENTARES DO TIPO PENAL DESCRITAS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. (...)3. Se as instâncias ordinárias reconheceram, com esteio em elementos de convicção constantes do processo-crime, a existência de justa causa para a persecução penal, dada a presença de dados a comprovar a autoria delitiva, para infirmar tal conclusão, seria necessário detido reexame probatório, inviável na via eleita. **4. Da análise da exordial acusatória, verifica-se que todas as elementares do crime de denúncia caluniosa foram descritas, pois o réu teria dado causa à instauração de investigação policial e à propositura de processo-crime para apuração de suposta prática do crime de abuso de autoridade pela vítima, mesmo tendo ciência da sua inocência.** 5. O simples fato de o recorrente ter posteriormente afirmado que não acusou o ofendido de ter rompido



o lacre da placa do veículo, em depoimento prestado no curso do inquérito instaurado para apuração do crime de denúncia caluniosa, não elide as acusações constantes do boletim de ocorrência, pois este permite concluir que o acusado afirmou que o agente policial forçou a placa por diversas vezes, tendo declarado, ainda, ter sido vítima de perseguição e abuso de autoridade. 6. Recurso desprovido. RHC 53380 / RS RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2014/0288714-5. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Data do julgamento: 15/10/2016. DJe 01/02/2017. (grifo nosso).

A referida corte não deixa dúvidas da necessidade da intenção do autor em prejudicar o acusado, sabendo da sua inocência. No caso em tela, um caso clássico de uma pessoa que tentou prejudicar o policial militar após ter sido notificado por infração de trânsito alegando um tipo de crime “comum” cometido por policial, qual seja, abuso de autoridade. Na ideia do acusador, é comum a prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais, não tendo importância mais uma acusação desse tipo, acreditando ele que não teria problema em acusar o referido policial. Todavia, imputar a alguém um crime que saiba inocente é uma grave forma de prejudicar uma pessoa, ainda mais se ela trabalhar na área de segurança pública protegendo os demais entes da sociedade. O excesso na tentativa de controlar os policiais por parte do particular ou a má-fé implica o chamado abuso de direito, tema a ser visto no próximo tópico.

3.1 DO ABUSO DE DIREITO

O tema proposto no presente trabalho não pode ser confundido com o exercício regular de um particular em questionar uma atividade de um agente estatal. Especificamente, a acusação de denúncia caluniosa é um abuso do direito de se questionar algo como cidadão.

Ao saber da inocência do acusado, o acusador comete o abuso de direito que para Domingos de Melo (2012, p. 98) tem a seguinte definição:

Comete abuso de direito aquele que, ao exercer um direito legítimo, o faz com intuito meramente emulatório, em dissonância com os princípios da boa-fé, dos costumes e da moral, ou ainda, quando o exerce com desvio de finalidade excedendo os limites impostos por sua finalidade econômica ou social

O exercício do direito tem limitações e os prejuízos causados a terceiros imputam responsabilidades objetivas a seus autores. O código Civil de 2002 inseriu expressamente em seu art. 187: “também comete ato ilícito o titular de um direito



que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”. Para Campos Batalha (1968, p. 57):

Temos, portanto, a seguinte escala das limitações ao exercício dos direitos: os atos ilegais, que violam os limites objetivos do direito, que infringem a letra da lei; os atos abusivos, que não violam a letra da lei, mas violam o seu espírito, a finalidade da instituição, transpondo seus limites subjetivos; os atos excessivos, exercidos nos termos da lei e dentro do espírito da instituição, mas que provocam prejuízos excepcionais a terceiros, acarretando responsabilidade puramente objetiva, sem atenção ao requisito da culpa.

O respeito ao direito alheio é imposto pela legislação. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) reconheceu o abuso do direito à liberdade de imprensa no caso a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DE IMPRENSA. VEICULAÇÃO JORNALÍSTICA SOBRE COMPORTAMENTO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO OCASIONADO POR BRIGA ENTRE O DOCENTE E SERVIDOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CONOTAÇÃO PEJORATIVA DIVULGADA NO PERIÓDICO ANTES DO ESCLARECIMENTO DOS FATOS EM PROCESSO DISCIPLINAR. CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À INFORMAÇÃO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. A despeito do direito à informação figurar como um direito fundamental na Constituição Federal, tal mister não pode ser exercitado de forma abusiva e irresponsável, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. Acórdão n.2008.002886-8 / 001.03.010192-2, Relator: Des. DILERMANO, Revisor: J.J. Juiz Jarbas Bezerra (convocado), 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 09/09/2010). (grifo nosso).

No caso em tela, a conotação pejorativa divulgada em um jornal local antes do esclarecimento dos fatos prejudicou a imagem de um professor perante aquela comunidade, ensejando a devida reparação pelo dano causado.

O particular ou a imprensa deve ter responsabilidade sobre os seus atos e as palavras dirigidas a terceiros em funções estatais. Para José Afonso da Silva (2006, p. 245):

A liberdade de manifestação do pensamento tem seu ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto do pensamento manifestado, para, em sendo o caso,



responder por danos a terceiros. Daí por que a constituição *veda o anonimato*. A manifestação do pensamento não raro atinge situações jurídicas de outras pessoas a que corre o direito, também fundamental individual, *de resposta*

A liberdade de se expressar esbarra na honra objetiva do outro, bem como na imagem que a sociedade tem dele. No caso, a PMDF tem uma imagem e ser respeitada juntamente com os seus membros que prestam um serviço essencial a sociedade e o nível de confiança precisa ser elevado. A partir do momento que a imagem da instituição que deve proteger o cidadão fica desconstruída perante a sociedade, o trabalho desenvolvido perde credibilidade e causa desconforto nos agentes que desenvolvem a sua atividade de forma correta, bem como maculam toda a corporação. A denúncia indevida não pode ser desconsiderada e deve-se buscar a reparação do dano causado a instituição.

Pessoas físicas ou jurídicas podem ter a sua honra afetada por terceiros, sendo necessário submeter ao Judiciário o caso concreto para a devida solução. Quando uma pessoa física comete uma falha na esfera cível ou criminal, é possível aferir com clareza a sua responsabilização pelo ato praticado. Todavia, os atos praticados por aqueles que estão sob a égide de uma pessoa jurídica são mais difíceis de apurar e, conseqüentemente, definir o nível de responsabilidade da empresa e do empregado.

Nessa linha de raciocínio, a PMDF, como empregador de policiais militares, tem o seu grau de responsabilidade sob os atos praticados por seus servidores, uma vez que estão na qualidade de prepostos do Estado quando em serviço. Por isso, uma análise da responsabilidade objetiva também se faz necessária.

4 A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) EM RAZÃO DE ATOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO

Outro aspecto fundamental para a desenvolvimento do presente estudo é a avaliação da responsabilidade objetiva da Polícia Militar em função dos atos praticados por seus integrantes.

A responsabilidade objetiva surgiu após a percepção de que a responsabilidade subjetiva (relacionada a culpa do agente) não seria suficiente para suprir todas as lacunas apresentadas pelo desenvolvimento de atividades perigosas que causavam danos, mas que nem sempre possuíam o nexo de



causalidade exigido pela responsabilidade subjetiva, deixando as vítimas sem o devido apoio necessário. Para Fernando Noronha (2007, p. 137):

A responsabilidade civil *objetiva*, ou *pelo risco*, é a obrigação de reparar danos, independentemente de qualquer ideia de dolo ou culpa. Ela nasce da prática de fatos meramente antijurídicos, geralmente relacionados com determinadas atividades (e por isso ainda sendo *riscos de atividades*, normalmente desenvolvidas pelo autor do dano”)

Por isso, surgiu essa teoria que busca a devida reparação de forma objetiva, ou seja, pelo simples fato de determinada instituição exercer alguma atividade com potencial de risco a terceiros. Para Domingos de Melo (2012, p. 125):

[...] é possível nascer a obrigação de indenizar independentemente de prática de qualquer ato ilícito. Havendo previsão legal de responsabilização ou, sendo a atividade considerada de risco, o responsável pela reparação pode até não ter praticado nenhum ilícito, porém, ainda assim, será o responsável pela reparação em razão da determinação legal. Atente-se para o fato de que o dever de indenizar independe da apuração da culpa, bastando a demonstração do nexo de causalidade e a identificação do agente responsável pela atividade.

Segundo o §6º do art. 37 da Constituição Federal, é objetiva a responsabilidade do Estado quando gera danos a terceiros, pois independe de culpa, bastando apenas a constatação do dano causado e do nexo de causalidade entre a ação praticada e o resultado danoso: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros [...]”.

O doutrinador Alexandre de Moraes (2002, p. 242) enumera as características básicas do referido artigo:

A obrigação de reparar danos patrimoniais decorre de responsabilidade civil objetiva. Se o Estado, por suas pessoas jurídicas de direito público ou pelas de direito privado prestadoras de serviços públicos, causar danos ou prejuízos aos indivíduos, deve reparar esses danos, indenizando-os, independentemente de ter agido com dolo ou culpa. Os requisitos configuradores da responsabilidade civil do Estado são: ocorrência do dano; nexo causal entre o *eventus damni* e a ação ou omissão do agente público ou do prestador de serviço público; a oficialidade da conduta lesiva; inexistência de causa excludente da responsabilidade civil do Estado; No Direito Brasileiro, a responsabilidade Civil do Estado é objetiva, com base no risco administrativo, que, ao contrário do risco integral, admite abrandamentos. Assim, a responsabilidade do Estado pode ser afastada no caso de força maior, caso fortuito, ou



ainda, se comprovada a culpa exclusiva da vítima

Verifica-se que no Direito Brasileiro a responsabilidade do Estado é objetiva, sendo indenizáveis os danos decorrentes dos atos de seus agentes, desde que haja o nexo causal entre a conduta praticada e o dano, cabendo a ação regressiva do Estado contra estes para reaver os prejuízos causados por suas condutas. O objeto do legislador foi o de tutelar o direito do mais fraco (cidadão) perante o Estado. Além disso, apesar da responsabilidade objetiva, o agente causador do dano pode ser acionado para suprir o Estado em função dos prejuízos causados.

Sobre o tema, o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) se pronuncia da seguinte forma:

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO DA PRISÃO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS. LEGALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1. **A responsabilidade do Estado é objetiva, dispensando a culpa, mas exigindo a configuração do dano, conduta administrativa (ação ou omissão) e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta.** 2. A prisão em flagrante, ainda que posteriormente relaxada e o arquivamento do inquérito policial, por si sós, não autorizam o reconhecimento do dever estatal em compensar o cidadão por alegado dano moral. Precedentes. 3. A ausência de elementos probatórios de que os procedimentos policiais tenham se dado de modo ilegal, com abuso ou desvio de poder, impedem a condenação do Estado ao pagamento de compensação por danos morais. 4. Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.839368, 20130111405987APC, Relator: Gislene Pinheiro, Revisor: J.J. Costa Carvalho, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/12/2014, publicado no DJE: 16/12/2014. p.: 120). (grifo nosso)

Pelo exposto, verifica-se que a responsabilidade da PMDF é objetiva e os atos praticados por seus membros também são de responsabilidade institucional, podendo o Estado demandar em juízo contra os próprios policiais para reparar eventuais prejuízos sofridos pela Corporação.

Como a atividade policial envolve a liberdade de pessoas, bem como os danos advindos de eventuais erros cometidos pelos seus agentes, o Estado é constantemente acionado em função de excessos cometidos. O cerne da questão é a acusação indevida por parte do particular sobre a atuação desses agentes e da instituição policial. Ações judiciais a serem impostas contra o Estado estão dentro



do risco administrativo da atividade desenvolvida pelo Estado a ser debatido no próximo tópico.

4.1 DO RISCO ADMINISTRATIVO

A teoria do Risco Administrativo é a evolução da teoria da responsabilidade objetiva para o Estado e os atos praticados por seus agentes. A atividade pública impõe risco aos particulares (administrados) cabendo ao estado zelar por todos eles e responder objetivamente em caso de dano. Assim, passa a ser do Estado o ônus de provar que houve culpa concorrente ou exclusiva do ofendido – a fim de eximir-se da responsabilidade pela reparação, posto que o ofendido é hipossuficiente perante o estado, uma vez que este detém maiores e melhores meios de apresentar provas. Para Fernando Noronha (2007, p. 137):

São essencialmente *três os riscos de atividade* (cf. art. 927, parágrafo único) que fundamentam a responsabilidade objetiva: *o risco de empresa, risco administrativo e o risco-perigo*. Esses riscos podem ser sintetizados dizendo-se que quem exerce profissionalmente uma atividade econômica, organizada para a produção ou distribuição de bens e serviços, deve arcar com todos os ônus resultantes de qualquer evento danoso inerente ao processo produtivo ou distributivo, inclusive os danos causados por empregados e prepostos; que a pessoa jurídica pública responsável, na prossecução do bem comum, por uma certa atividade, deve assumir a obrigação de indenizar particulares que porventura venham a ser lesados, para que os danos sofridos por estes sejam redistribuídos pela coletividade beneficiada.

Ao fornecer o serviço, o Estado (coletividade) é beneficiado através dos impostos cobrados, mas tem responsabilidades sobre os atos dos seus agentes. O Supremo Tribunal Federal (STF) em relação a responsabilidade objetiva do poder público se posiciona da seguinte forma:

A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta de serviço público. Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade



material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ55/503 – RTJ 71/99 – RTJ 91/377-RTJ99/1155- RTJ131/417)(...).

Verifica-se que o Estado tem o dever de zelar pela segurança de todos e não causar danos a ninguém. A violação desse preceito enseja a vítima o direito de indenização. Todavia, isso não significa que a responsabilidade do Estado seja absoluta. O estado somente é responsável caso haja relação de causa e efeito entre o fato e o exercício da atividade administrativa pelo Estado ou pelos seus agentes.

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), conforme preceitua a responsabilidade objetiva, determinou o pagamento de danos morais a particular por atos praticados por seus agentes em serviço:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - POLICIAIS MILITARES - AGRESSÃO FÍSICA - LESÃO CORPORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO - DEVER DE INDENIZAR - CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA INTEGRALMENTE REFORMADA. A responsabilidade civil do Estado é objetiva e funda-se na teoria do risco administrativo. Para que o Estado seja responsabilizado ao pagamento de indenização por danos morais deve-se provar apenas o liame causal entre a ação do agente estatal e o dano sofrido pela vítima. O que ocorreu no caso concreto. Para fixar o quantum indenizatório o Magistrado deve atender a uma série de critérios adotados pela jurisprudência de modo a compensar a vítima pelos danos causados, sem enriquecê-la ilicitamente às custas de seu ofensor. Configura-se adequada a indenização quando as circunstâncias específicas do caso indicam que a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor foram observadas no arbitramento. O valor arbitrado para a indenização por danos morais deve ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e incidir da data do evento danoso, de acordo com o Enunciado 54 da Súmula do STJ, e corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data em que a quantia foi arbitrada, ou seja: a contar do acórdão. (Ap 45090/2010, DES. Clarice Claudino da Silva, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/11/2010, publicado no DJE 01/12/2010). (grifo nosso)

Assim, se há responsabilidade objetiva reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência quanto à conduta de seus membros, porquanto são parte indissociável da PMDF, cabendo a ela a responsabilização dos atos praticados,



como dano ao patrimônio particular, lesão corporal entre outras modalidades de fatos praticados por policiais em serviço, então, tem-se em paralelo que, em caso de denunciação caluniosa ou qualquer outro tipo de dano sofrido pela instituição ou seus integrantes, nascerá para a Corporação o direito à devida reparação moral pelos prejuízos sofridos, assunto a ser desenvolvido no tópico seguinte. Quando o dano é mensurável e de caráter material, é notório o devido direito ao ressarcimento por parte da polícia, o problema é que o dano moral não foi mensurado e ainda não está assentado na doutrina e jurisprudência para a instituição pública.

5 A POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO POR PESSOA JURÍDICA DA AÇÃO JUDICIAL PERTINENTE COM VISTAS À REPARAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO

Uma análise sobre a reparação do dano moral da pessoa jurídica é de fundamental importância para este trabalho. Há doutrinadores que acreditam na impossibilidade do dano moral sofrido por pessoa jurídica devido ao fato de que a honra seria um bem típico do ser humano não sendo possível aferir em uma pessoa jurídica.

A PMDF é uma instituição provida de personalidade jurídica, e como tal, tem protegidos os direitos de personalidade conforme versa o Código Civil em seu art. 52, “aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade”. (Código Civil, 2002). Dessa forma, os danos sofridos em sua personalidade devem ser reparados independentemente de ser um membro do Estado. O TJDF, sobre o dano moral à pessoa jurídica, se pronunciou da seguinte maneira:

DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. PRELIMINAR REJEITADA. DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM REDE SOCIAL. FACEBOOK. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PONDERAÇÃO. POSTO DE COMBUSTÍVEL. ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. HONRA E IMAGEM. PESSOA JURÍDICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXCESSO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Inexiste cerceamento de defesa quando indeferida a prova oral por ser considerada desnecessária para a solução do litígio, nos termos da lei (art. 370 e 371 do CPC). 2. O direito à reparação dos danos é protegido constitucionalmente (CF, art. 5º, V e X) e por normas infraconstitucionais (CC, artigos 186 e 927), 3. Frente à colisão



entre direitos fundamentais, imagem de um lado e liberdade de expressão do outro, aplica-se o princípio da proporcionalidade no caso concreto, por meio do qual se operacionaliza o método da ponderação prestigiando-se os direitos que, nas circunstâncias valoradas, ostentem maior interesse público e social. 4. A publicação do réu transcende em muito sua mera opinião. Ultrapassa o limite do direito a expressão e manifestação. Imputa ao autor a prática de um delito de adulteração de combustível, o que tem o condão de macular a honra da empresa. 5. A pessoa jurídica é portadora de honra objetiva, representada pelo julgamento que terceiros fazem a seu respeito, de maneira que a ofensa a esse atributo é passível de reparação. 6. Não pode ser admitido que as cogitações divulgadas de forma cotidiana pelos cidadãos que usam as redes sociais como escudo para veicular todos os tipos de manifestações, sem se preocupar com a extensão tomada, sob o argumento da liberdade de expressão, atinjam, de forma indiscriminada e livre de comprovação, o direito à honra de outras pessoas. (...) (Acórdão n.1009454, 20150710261670APC, Relator: Carlos Rodrigues. 6ª Turma Cível. Data de Julgamento: 15/03/2017, publicado no DJE: 18/04/2017. p. 357/420. (grifo nosso)

Verifica-se que o egrégio tribunal reconhece o dano moral à pessoa jurídica e ainda deixa claro os limites do direito à liberdade de expressão no uso irrestrito das redes sociais, uma vez que este difere do registro de um dissabor ou uma mera crítica ao atendimento. Fato semelhante acontece com a corporação rotineiramente ao ter a sua imagem negativamente exposta nos diversos meios de comunicação. A ofensa a honra objetiva (imagem perante terceiros) da pessoa jurídica é passível de reparação.

A pessoa jurídica, mesmo sem as características e direitos próprios da personalidade humana, tem alguns direitos próprios da personalidade como o bom nome, a imagem, a reputação, entre outros. A reputação da pessoa jurídica deve ser preservada e o seu nome respeitado, condenando os autores que tentam macular a imagem à devida reparação.

Doutrinariamente, a ofensa a honra pode ocorrer contra a pessoa física e contra a pessoa jurídica. A moderna doutrina divide a honra em objetiva e subjetiva. Basicamente, a última seria a ideia que a pessoa tem de si mesma sobre os seus atributos físicos, intelectuais entre outros relacionados a pessoa humana, e a objetiva seria a concepção perante terceiros, reputação, o sentimento alheio sobre a pessoa. Cavalieri Filho (2005, p. 104), sobre a questão afirma que:

[...] A honra subjetiva, que se caracteriza pela dignidade, decoro e autoestima, é exclusiva do ser humano, mas a honra objetiva,



refletida na reputação, no bom nome e na imagem perante a sociedade, é comum à pessoa natural e à jurídica. Quem pode negar que uma notícia difamatória pode abalar o bom nome, o conceito e a reputação não só do cidadão, pessoa física, no meio social, mas também de uma pessoa jurídica, no mundo comercial? Indiscutivelmente, toda empresa tem que zelar pelo seu bom nome comercial.

O nome comercial para a empresa é de fundamental importância para o respeito por parte do público aos quais ela presta o serviço. Não é diferente para a PMDF que presta o serviço de segurança à sociedade e precisa ter uma boa reputação. Logicamente, ter um de seus membros acusado de ter praticado um crime gera um grande desgaste para corporação, pois a atividade criminosa teria sido cometida por um membro de uma organização que se espera honestidade absoluta. Se um particular injustamente e sabendo de sua inocência aponta um policial militar como praticante de um delito, a gravidade do ato macula toda a corporação e o dano advindo de tal denúncia pode ter um prejuízo inestimável para a instituição que precisa ter a plena confiança dos cidadãos para o qual vai prestar o serviço.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) esclarece a possibilidade de dano moral por parte da pessoa jurídica:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CDC. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - CEB. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS. CABIMENTO. DANO MORAL. CONFIGURADO. (...) 2. De acordo com a Teoria do Risco Administrativo, o Estado deve responder pelo risco criado por suas atividades e tem o dever de indenizar os prejuízos causados por sua atuação ou omissão, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, no caso de danos causados a terceiros por concessionária de serviços públicos. civil. (...) 4. Restando comprovado o valor dos danos materiais sofridos pela autora, deve a ré suportar o prejuízo correspondente. 5. Incontroversa a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral, conforme verbete da Súmula n. 227 do STJ: "**A pessoa jurídica pode sofrer dano moral**". 6. Todavia, somente se há reconhecer dano moral à pessoa jurídica quando comprovadamente resultar danos ao seu patrimônio imaterial, à sua honra objetiva, tais como quando sobrevém redução da sua boa imagem perante clientes e fornecedores de um modo geral. Simples infortúnios ou aborrecimentos não são aptos a caracterizar dano moral, sobretudo



quando os danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) já foram integralmente reconhecidos com a sentença recorrida.7. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.979525, 20140110993390APC, Relator: Carlos Rodrigues 6a Turma Cível. Data de Julgamento: 19/10/2016, Publicado no DJE: 17/11/2016. p. 605/665). (grifo nosso).

A forma de concepção é semelhante com a da pessoa física, pois exclui das possibilidades os meros aborrecimentos cotidianos inerentes a atividade desenvolvida. Porém, a acusação de cometimento de um crime por parte dos seus agentes não é um mero aborrecimento do dia a dia. A imputação criminosa é grave e o prejuízo deve ser reparado.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que se o particular que causa dano material ao patrimônio público deve ressarcir o estado, então, por que não ressarcir o dano moral causado às instituições públicas? A questão é como materializar isso na atividade policial militar em razão das acusações indevidas sofridas pelos seus membros que acabam por manchar a imagem da instituição.

Ainda não há na doutrina e na jurisprudência o costume pela reparação do dano moral por parte da instituição. A prática administrativa é cobrar do particular o dano material sofrido, mas não constitui uma prática cobrar a reparação devida pelo dano moral. Apenas os agentes estatais agem em busca dos prejuízos sofridos em caso de denúncia caluniosa sofrida, todavia, não são eles os únicos atingidos. A instituição tem a sua imagem prejudicada e deve obrigatoriamente promover a devida reparação judicial para sanar os prejuízos sofridos nos mesmos moldes da ação de reparação de danos ao patrimônio público, por exemplo. No Distrito Federal, a Procuradoria Geral tem a missão de representar a defesa da administração pública direta representando o Distrito Federal judicialmente, conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal (1993) disciplina:

Art. 111. São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: **I – representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente**; II – representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e Juntas de Recursos Fiscais; **III – promover a defesa da administração pública, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário**; IV – representar sobre questões de ordem jurídica sempre que o interesse público ou a aplicação do direito o reclamarem; V – promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do



Distrito Federal; VI – prestar orientação jurídico-normativa para a administração pública direta, indireta e fundacional; VII – efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal. (...). (grifo nosso)

É importante ressaltar que o tema proposto não tem o objetivo de discutir sobre a agressão do ofensor na parte criminal com relação a denúncia caluniosa. O intento é cobrar o ressarcimento material pelo dano sofrido no momento em que se caracterizar a denúncia caluniosa ou o ataque a honra objetiva da corporação.

A legitimação processual fica a cargo da Procuradoria, como ocorre em outros processos judiciais de dano contra a instituição. Dessa forma, é possível o ingresso por parte da PMDF de ações relativas a dano moral.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que é cabível a reparação do dano moral sofrido pelos policiais decorrentes das denúncias caluniosas promovidas por terceiros, em razão dos supostos atos ilegais praticados por estes mesmos policiais quando em serviço, sobretudo porque na maioria das vezes esses danos não são reparados por aqueles que leviana e irresponsavelmente os denunciam ou mesmo pela imprensa que não informa com imparcialidade ou dá a atenção proporcional ao ocorrido.

Constatou-se que a polícia militar é responsabilizada objetivamente pela atividade que exerce, caso algum de seus agentes venha a cometer algum excesso contra terceiros. Ou seja, os atos danosos praticados pelos seus agentes são de responsabilidade estatal independente de culpa ou dolo. Todavia, os atos praticados por terceiros que levianamente imputam aos agentes da corporação algum fato calunioso passam do simples direito de exigir uma prestação adequada do serviço e acabam por abusar do direito de serem assistidos ou de cobrar melhores serviços do estado, prejudicando a PMDF em um moderno contexto em que os entes estatais precisam estar alinhados com os maiores níveis de desenvolvimento não podendo ter a sua honra indevidamente atingida. Vale salientar que com o advento da internet e das redes sociais, uma notícia falsa (dependendo do conteúdo) se propaga com extrema facilidade e o reparo do estrago causado nem sempre ocorre na mesma proporção.

A corporação sofre os efeitos do dano em sua imagem perante o público para o qual presta serviço, tendo, conseqüentemente, afetada a confiança destes e, por



isso, fazendo jus à reparação prevista em lei e aplicada pelo Judiciário em casos de danos semelhantes.

Em razão da natureza do dano, a forma de cobrança da reparação moral é a mesma de um dano material. O judiciário deve ser provocado, pois o dano a corporação existe e não pode o Estado deixar de cobrar o que lhe é devido. O dano moral deve ser requerido no momento da ofensa a honra, principalmente por atingir, não apenas a instituição à qual pertencem os policiais, mas todos àqueles a ela vinculados por força do serviço.

Um estudo sobre o alcance dessas falsas notícias, de modo a verificar o grau de influência delas na opinião pública, é fundamental para averiguar o nível de confiança da população e se a credibilidade da corporação e dos próprios policiais militares é direta e proporcionalmente afetada.



7 REFERÊNCIAS

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Introdução ao Direito**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1968. V.1 e 2.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988), disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 16 maio. 2017.

BRASIL. **Código Civil** (2002), disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L2/L10406.htm>. Acesso em 16 maio. 2017.

BRASIL. **Lei Orgânica do Distrito Federal** (1993), disponível em <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicações/legislação/legislação/TelaSaidaDocument.o.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=>. Acesso em 18 jun 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 53380 / RS. Recurso Ordinário em habeas Corpus 2014/0288714-5**. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Data do julgamento: 15/10/2016. DJe 01/02/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF – 1a T. – **Rextr. N. 109.615-2/RJ**, Rel. Min. Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 2ago. 1996, p. 25.785.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Acórdão n.839368, 20130111405987APC**, Relator: Gislene Pinheiro, Revisor: J.J. Costa Carvalho, 2ª Turma Cível. Data de Julgamento: 10/12/2014, Publicado no DJE: 16/12/2014. p. 120).

_____.Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Acórdão n.924568, 20150410028930APR**, Relator: Nilsoni de Freitas, Revisor: João Batista Teixeira, 3ª Turma Criminal. Data de Julgamento: 03/03/2016, publicado no DJE: 08/03/2016. p.: Sem Página Cadastrada.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Acórdão n.979525, 20140110993390APC**, Relator: Carlos Rodrigues. 6ª Turma Cível. Data de Julgamento: 19/10/2016, publicado no DJE: 17/11/2016. p. 605/665).

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Acórdão n.1009454, 20150710261670APC**, Relator: Carlos Rodrigues. 6ª Turma Cível. Data de Julgamento: 15/03/2017, publicado no DJE: 18/04/2017. p. 357-420.

_____.Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Acórdão n.1013891, 20150111277360APC**, Relator: Romulo de Araújo Mendes. 1a Turma Cível. Data de Julgamento: 19/04/2017, publicado no DJE: 24/05/2017. p. 449-465.



_____. . Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Acórdão n.1019009, 20150111030252APC**, Relator: Leila Arlanch 7ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/05/2017, publicado no DJE: 31/05/2017. p. 296-302.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. **Apelação 45090/2010**, Relator: Des. Clarice Claudino Da Silva, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/11/2010, Publicado no DJE 01/12/2010).

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. **Acórdão n.2008.002886-8/001.03.010192-2**, Relator: Des. Dilermano, Revisor: J.J. Juiz Jarbas Bezerra (convocado), 1ª Câmara Cível. Data de Julgamento: 09/09/2010).

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 6.ed. São Paulo. Malheiros, 2005.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

JUNIOR, Gabriel Denzen, **Constituição Esquematizada**, 2. ed . Brasília. Obcursos Editora, 2010.

MELO, Nehemias Domingos de. **Da Culpa e do Risco**. 2. ed. São Paulo. Atlas, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo. Atlas, 2002.

NORONHA, Fernando. **Direito das Obrigações: introdução a responsabilidade civil**. Volume 1. 2. ed. São Paulo. Saraiva, 2007. PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense 2005. V.1.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.



EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA POLICIAIS: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Nelson Gonçalves de Souza

ngsouza@gmail.com

Doutor em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (UnB)

Mestre em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação (UCB)

RESUMO

Realizou-se uma revisão da literatura sobre o ensino superior para policiais. Verificou-se que a questão vem sendo objeto de estudos nos países eixo anglo-saxão, notadamente nos Estados Unidos, desde o início do século XX. Apesar de inúmeros impactos positivos, atribuídos ao ensino superior nas atitudes, comportamentos e práticas profissionais dos policiais, não é possível, até aqui, encontrar evidências conclusivas e diretas dessa relação. No Brasil, comparativamente a outros países, os estudos acadêmicos, no âmbito das universidades brasileiras, sobre o efeito do ensino superior no trabalho policial são escassos, o que parece indicar não ser um tema de interesse da academia. Apesar disso, é crescente o número de policiais que buscam uma formação superior como forma de aperfeiçoamento, pessoal e profissional, assim como é crescente o número de organizações que vêm estabelecendo o ensino superior como requisito de entrada, seja pela perspectiva de melhorar a qualidade do serviço prestado, seja pela simples necessidade de equiparação salarial e de *status* com organizações congêneres. Independente de qual seja a razão da adoção do ensino superior para policiais no Brasil, os estudos analisados, ainda que não conclusivos, não apontam para qualquer fator negativo que o indique contraindique como requisito.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia. Polícia Militar. Ensino Superior.



HIGHER EDUCATION FOR POLICE: A LITERATURE REVIEW

ABSTRACT

It was conducted a literature review on higher education for police officers. It was found that the issue has been subject of studies in Anglo-Saxon countries, notably in the United States, since the beginning of the 20th century. Despite numerous positive impacts attributed to higher education, in the attitudes, behaviors and professional practices of police officers, it has not been possible, until now, to find conclusive and direct evidence of this relationship. In Brazil, compared to other countries, academic studies within the Brazilian universities, on the effect of higher education on police officers work are scarce, which seems to indicate it is not a topic of interest to the academia. Despite this, there is an increasing number of police officers seeking higher education as a means of personal and professional improvement, as well as an increasing number of organizations that have been establishing higher education as an entry requirement, either through the perspective of improving the quality of the service provided, whether due to the simple need to match wages and status with similar organizations. Regardless of what the reason for the adoption of higher education for police officers in Brazil, the studies analyzed, although not conclusive, do not point to any negative factors that contraindicates it as a requirement.

KEYWORDS: Police. Military Police. Higher Education.

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre ensino policial ou educação policial, como alguns costumam se referir, tem sido objeto de reflexão e análise em diferentes épocas e contextos, seja em relação à propriedade e oportunidade de se melhorar a qualificação dos policiais brasileiros, seja em função de objetivos relacionados tão somente a equiparações funcionais ou salariais entre organizações.

É histórica a cizânia entre integrantes das polícias civis e das polícias militares em relação à questão de posicionamento ou *status* organizacionais, buscando-se invariavelmente, estabelecer-se uma hierarquia entre elas e seus membros, baseada no nível educacional de seus integrantes, notadamente entre os níveis mais baixos da hierarquia dessas instituições.

Razão disso, nas últimas décadas tanto as polícias civis, quanto as polícias militares brasileiras vêm estabelecendo critérios cada vez mais rigorosos no processo de seleção para os novos ingressantes, bem como, em alguns casos, definindo critérios também mais rigorosos para a ascensão nas carreiras policiais. Tais critérios, especialmente, no nível de entrada tratam de diferentes aspectos, podendo estar relacionados à idade, características biotipológicas, psicológicas, entre outras permitidas pela lei. Porém, tem sido recorrente dentre esses requisitos, a exigência do nível de instrução superior como condição de entrada nessas corporações.

De outro lado, tentando se equipararem, essas instituições também vêm desenvolvendo programas internos que possibilitam aos seus integrantes realizarem formação de nível superior, a partir de projetos conjuntos com instituições de ensino superior.

A questão que remanesce de todas essas iniciativas é que não há, no Brasil, estudos que permitam aferir os impactos da formação superior no trabalho policial e, tampouco, se esse nível de formação como requisito de entrada, de fato, é percebido como adequado pelos integrantes dessas organizações policiais.

O objetivo do presente estudo é jogar alguma luz sobre a questão do ensino superior para policiais, a partir do exame, não exaustivo, da literatura que trata da questão, buscando identificar o que os estudos mais recentes apontam como impactos e resultantes da introdução do ensino superior como um componente no



processo de melhoria dos quadros policiais e, por extensão, das organizações policiais.

2. MÉTODO

Para a revisão da literatura sobre o ensino superior para policiais, realizou-se uma coleta e exame de publicações que tratassem da temática de interesse, tanto no idioma inglês, quanto português, de modo a se ter uma possibilidade inicial de comparação em termos de volume de publicações. Para o levantamento no idioma português foram utilizadas as seguintes bases de dados e mecanismos de busca: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Scielo, Google Acadêmico e Periódicos CAPES, nos quais se tratou de identificar a ocorrência dos seguintes termos e frases: treinamento policial, ensino policial, ensino superior policial, ensino superior para polícia, ensino superior para policiais, polícia e ensino superior, policiais e ensino superior.

Deixou-se de utilizar os termos “polícia militar” e “policial militar” e seus respectivos plurais, face ao fato de não se encontrar termo similar na maioria, se não todos, os países, especialmente os de língua inglesa, na medida em que polícia militar é um termo referido, usualmente, à polícia de forças armadas e não a uma força policial de natureza civil.

Para o levantamento de publicações no idioma inglês, utilizou-se as bases dos Periódicos CAPES e o Google Acadêmico, separadamente. Os termos pesquisados em português foram vertidos para o inglês em tradução livre, ficando assim definidos: *police training*, *police education*, *police higher education*, *higher education for police*, *higher education for police officers*, *police officer higher education*, *police and higher education*, *police office and higher education*. Os resultados são apresentados nas tabelas 1 e 2 anexas. A bibliografia selecionada e utilizada neste estudo compreendeu artigos que estabeleceram relação direta entre o ensino superior e a atividade policial.

Tabela 1. Incidência de termos em português.

Termos	Base de pesquisa			
	Google Acadêmico	Periódicos CAPES	BDTD	Scielo
Treinamento policial	559	318	5	6



Ensino policial	514	708	0	13
Ensino superior policial	47	1	0	3
Ensino superior para a polícia	0	4	0	0
Ensino superior para policiais	1	0	6	3
Polícia e ensino superior	46.600	733	0	0
Policiais e ensino superior	27.700	401	0	0

Nota: Elaboração do autor a partir da tabulação dos resultados em cada base de dados e mecanismo de busca.

A Tabela 1 apresenta os resultados de busca pelos termos indicados, no idioma português, nas principais bases indexadoras utilizadas amplamente no âmbito acadêmico brasileiro como referências para avaliações quantitativas e qualitativas de artigos de interesse de pesquisas.

Verifica-se, termos genéricos como “treinamento policial”, “ensino policial” apresentam um volume bastante superior na base Google Acadêmico em relação à base dos Periódicos CAPES, BDTD e Scielo, o que possivelmente seja explicado pelo nível de especificidade e especialização de tais bases, as quais tratam de produções intelectuais publicadas em periódicos indexados, o que não necessariamente ocorre com o Google Acadêmico.

Mesma situação ocorre no caso dos termos “Polícia e Ensino Superior” e “Policiais e Ensino Superior”, ambos abrangentes o suficiente para esperar que alcancem a maioria, se não todos, os artigos que tratem, em alguma medida dos temas de busca. Uma vez mais, quando se avança para as bases especializadas, mesmo com a amplitude dos termos, quantidade de entradas encontradas é cerca de 60 vezes menor, o que valida a afirmação da escassez de estudos acadêmicos sobre o tema do ensino superior para policiais no Brasil.

Tabela 2. Incidência de termos em inglês

Termos	Base de pesquisa	
	Google Acadêmico	Periódicos CAPES
Police training	44.200	8.218
Police education	11.800	1.638
Police higher education	472	58
Higher education for police	494	4
Higher education for police officers	376	1

Police officer higher education	95	13
Police and higher education	2.490.000	25.311
Police officer and higher education	1.530.000	2.678

Nota: elaboração do autor a partir da tabulação dos resultados em cada base de dados e mecanismo de busca.

A Tabela 2 apresenta os resultados de busca, no idioma inglês, para os termos correspondentes aos da Tabela 1, nas duas principais bases utilizadas no Brasil para busca, classificação, quantificação e análise de artigos nesse idioma.

Verifica-se, tal qual na tabela anterior, quantidades expressivamente superiores em até 50 ou mais vezes de artigos publicados no idioma inglês, como já anunciado anteriormente. Todavia, quando, novamente se compara as quantidades de respostas nas duas bases utilizadas, observa-se que o nível de especialização dos Periódicos CAPES indica resultados até 100 vezes inferiores ao Google Acadêmico.

As duas tabelas, portanto, demonstram, como afirmado, que o volume de produção acadêmica sobre o tema ensino superior para policiais (se considerarmos apenas os policiais militares, esse número será, provavelmente, ainda mais reduzido devido ao grau de especialização dos termos).

3. ENSINO SUPERIOR PARA POLICIAIS: A EVOLUÇÃO DA IDEIA

Os países considerados como desenvolvidos, em particular os que integram o eixo-anglo têm, historicamente, tratado a questão da educação policial como um tema relevante e complexo, ao ponto de desde o início do século XX ter produzido diferentes instâncias para tratar do tema.

August Volmer, considerado o pai da polícia profissional nos Estados Unidos, ao início dos anos 1900, já preconizava que policiais tinham que ter uma ampla base cultural, científica e técnica, essencial ao exercício de suas atividades e obrigações, o que requereria, necessariamente, que na sua formação estivessem incluídos conhecimentos das ciências psicológicas, biológicas, sociais e das humanidades (DOUTHIT, 1983).

Volmer entendia que a formação adequada nessas áreas do conhecimento poderia ser o caminho para a mudança radical da polícia nos Estados Unidos que, até então, se caracterizava por ser permeável a subornos, nepotismo, indicações políticas, estado de coisas que impuseram a tal ponto a desorganização e ausência



de controle dessas instituições, que a reforma policial passou a ser uma questão crucial para os parlamentos norte-americanos (DOUTHIT, 1983).

Ao início do século XX, políticos, acadêmicos e outras personalidades que propugnavam pela reforma das polícias, entendiam que a única maneira de as reformar seria reduzir, ou mesmo, acabar com a política no interior das organizações. O que se seguiu, a partir disso, foi uma série de ações que produziram mudanças radicais nos processos de recrutamento e seleção, na estrutura e no poder discricionário das polícias. O mérito passou a ser requisito para a ascensão na carreira, estabeleceu-se uma hierarquia forte, conjuntos de regras claras e objetivas, novas políticas e procedimentos institucionais e uma nova divisão do trabalho (JOHNSTON; CHEURPRAKOBKIT, 2002; PELFREY, 2000; ROBERG; BONN, 2004; WALKER, 1994).

A tentativa de profissionalização a partir desses novos critérios restritivos embora tenha demonstrado resultados importantes no nível de controle das organizações policiais e de seus integrantes, também apresentou problemas. O afastamento e redução dos componentes políticos, antes determinantes nas relações dessas organizações e o alto nível de controle estabelecido acabou por produzir um distanciamento entre os diferentes níveis da organização, notadamente entre a administração e os profissionais da “ponta da linha”, que atuavam diretamente nas ruas e em contato com as comunidades, as quais esperavam desses policiais que fossem capazes de solucionar seus problemas.

Com a redução do poder discricionário dos policiais, estabeleceu-se uma lacuna entre a polícia e a comunidade, já que seu poder de decisão a respeito dos problemas locais reduziu-se substancialmente com as novas medidas de controle estabelecidas, o que faz surgir um novo movimento de reforma, o qual produziu as primeiras ideias sobre polícia comunitária. O distanciamento entre polícia e comunidade ficou mais evidente quando, em função dos distúrbios civis em Los Angeles e movimentos estudantis em diferentes partes dos Estados Unidos, a televisão, pela primeira vez, teve a capacidade de transmitir a fria, militarizada e brutal resposta da polícia ao reprimir tais movimentos, gerando medo, desconfiança e repúdio ao modelo que vinha sendo implantado nas organizações policiais (PAYNICH, 2009).



Conforme observa Peak (2001), ainda que o processo de profissionalização da polícia e a aplicação ampla dos princípios básicos da administração tenham produzido efeitos desejáveis em relação aos problemas iniciais (corrupção, interferência política, autonomia dos policiais de rua, etc.), ele também produziu um distanciamento tal da população que acabou por desenvolver uma percepção de “eles” contra “nós” em ambas as partes.

É nesse contexto que começam a surgir, nos anos 60 e 70, diversas comissões de reforma da polícia trazendo recomendações, entre outras, de que havia necessidade de mudança na formação dos policiais, sendo uma alternativa adequada a adoção do ensino superior como meio de redução da corrupção, maior organização e controle das polícias, resultando na melhoria dos serviços prestados à comunidade (BARO; BURLINGAME, 1999; BUERGER, 2004; CARTER; SAPP; STEPHENS, 1989).

Como resultado da demanda por reformas, surge, a partir dos anos 70, um importante movimento em direção à melhoria das relações polícia-comunidade, o qual veio a ser denominado como “policimento orientado à comunidade” ou, ainda, “policimento comunitário”, gerando uma expectativa de solução para os problemas gerados pelo processo anterior de profissionalização (MOORE; TROJANOWICZ; KELLING, 1988; TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999).

O movimento em direção à polícia comunitária estabeleceu novos parâmetros de atuação da polícia e impôs às agências policiais uma avaliação crítica de suas estruturas, valores, princípios e ações, o que acabou por influenciar mudança não somente naquele país, mas em todo o mundo. Nessa nova perspectiva, compreendeu-se a necessidade de uma relação positiva com as comunidades, buscando soluções que a afetava em termos de segurança pública como um todo e não somente com foco exclusivamente no controle do crime (PAYNICH, 2009; SYKES, 1985).

Do mesmo modo que a orientação à comunidade exigiu mudanças nas organizações policiais, também passou a requerer mudanças na formação dos policiais, fosse em sua condição de entrada na corporação, fosse já em relação aos policiais integrantes da força. No final da década de 90, face a esses novos requerimentos, cerca de 28% dos policiais norte-americanos já possuíam um nível

superior de instrução com, no mínimo, 2 anos de duração e cerca de 65% de todos os policiais já estavam com, pelo menos, 1 ano de estudos universitários (CARTER; SAPP, 1990; PAOLINE; TERRILL, 2007; RYDBERG; TERRILL, 2010; TRAVIS, 2010).

A suposta melhor qualificação dos policiais a partir de uma formação de nível superior tem sido uma recomendação recorrente nos diferentes momentos da história da reforma da polícia norte-americana. Há incentivos em todos os níveis da administração pública, para policiais que buscam uma formação superior. Programas universitários dos mais diversos matizes, com especial atenção para aqueles no âmbito da justiça criminal, vêm crescendo desde os anos 90, com oferta não somente ao nível de graduação, mas, alcançando já um volume expressivo de programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados).

Estudos analisados neste artigo apontam para diferentes resultados em relação aos impactos do ensino superior para policiais. Como se verá na seção seguinte, há controvérsias nesses resultados que levam, de um lado, à afirmação de que os estudos de nível superior produzem importante melhora nas atitudes e comportamentos de policiais no exercício de suas atividades. Há também resultados que indicam não impactos relevantes que justifiquem a adoção do nível superior como requisito para a atividade policial. Há, entretanto, que se considerar que nenhum dos estudos examinados até aqui aponta para quaisquer efeitos negativos nas atitudes e comportamentos dos policiais.

4. IMPACTOS DO ENSINO SUPERIOR NOS POLICIAIS E NAS ATIVIDADES POLICIAIS

Os países desenvolvidos, notadamente os Estados Unidos, parecem entender que a educação superior pode ser um vetor de efetiva melhoria da qualidade do trabalho policial, sob o pressuposto de esse nível educacional propiciar a vivência de experiências que pode resultar em policiais melhores.

Até os anos 70, entretanto, não havia clareza da relação entre educação superior e melhores policiais. A partir daquele período, pesquisas e programas nesse sentido passaram a ser financiados e incentivados pelo governo norte-americano, com o objetivo de identificar possíveis impactos que o ensino superior poderia estar trazendo. Esses estudos registraram diferenças notáveis entre



indivíduos policiais que tinham curso superior em relação aos que não tinham. Entre os que tinham educação superior foram encontrados, por exemplo, melhores índices de satisfação dos cidadãos em relação a esses policiais, assim como menor quantidade de reclamações a respeito de suas condutas (KAPPELER; SAPP; CARTER, 1992; PAOLINE; TERRILL, 2007).

De um modo geral, a educação superior tem sido vista como uma importante variável no avanço do pessoal das organizações policiais. Os estudos até aqui sugerem que policiais com educação superior têm melhor comunicação oral e escrita, são mais tolerantes e flexíveis quando interagindo com os cidadãos, adaptam-se melhor às mudanças organizacionais, geralmente são mais profissionais em suas atitudes e comportamentos, além de apresentarem menos problemas administrativos (BRECI, 1997; BRUNS, 2010; HILAL; DENSLEY; ZHAO, 2013; POLK; ARMSTRONG, 2001; TROVATO, 2008).

As pesquisas apontam, ainda, que policiais com educação superior demonstram maior interesse e condições de ascensão na carreira; são mais empreendedores e inovadores e com tendência a assumir funções de liderança com mais frequência que os colegas com menor nível educacional; “pensam” melhor e têm uma melhor compreensão do papel da polícia e do “mundo da polícia” (Bruns, 2010; Carter et al., 1989; Hayeslip, 1989; Paoline & Terrill, 2007; Whetstone, 2000).

Segundo Worden (1990) a análise de registros de ocorrências policiais permitiu concluir que policiais com nível superior se mostraram, em geral, melhores solucionadores de problemas. Ao mesmo tempo que, entretanto, seriam menos corteses e polidos que seus colegas sem curso superior.

Em relação às suas atividades operacionais, nas ruas, policiais com nível superior se mostraram menos autoritários (ROBERG; BONN, 2004) e atribuíam alto valor aos comportamentos éticos (PAOLINE; TERRILL, 2007; SHERNOCK, 1992a). Também se mostraram mais abertos às diferenças, sendo menos dogmáticos e mais comunicativos (CARTER; SAPP; STEPHENS, 1989; PAOLINE; TERRILL, 2007; VODICKA, 1994; WORDEN, 1990).

Como apontam Paoline e Terril (2007), os resultados desses estudos sugerem a existência de importantes diferenças e potenciais atributos positivos associados



à educação superior para policiais. Argumentam, entretanto, que em alguns casos, somente o ensino superior não é suficiente para garantir comportamentos considerados adequados em certas situações. Por exemplo, quando associado ao uso da força física pelo policial, o estudo de Paoline e Terril (2007) indicou que tanto o policial mais educado, quanto o mais experiente, tendem a usar menos a força física ou “verbal” como instrumento de controle ou coerção. A associação das duas variáveis simultaneamente não apresentou evidências de redução do uso da força.

Se de um lado, diversos estudos reconhecem a importância do ensino superior para policiais, por outro, ainda existem controvérsias decorrentes dos diferentes contextos e condições em que esses estudos ocorrem. Worden (1990) indica que, muitas das evidências disponíveis por meio das pesquisas nessa área, proporcionam um suporte fraco ou inconsistente para a hipótese de que a educação superior tem efeitos positivos sobre as atitudes dos profissionais de polícia, situação já identificada nos estudos de Bennett & Marshall (1979).

Noutro estudo, conduzido por Bruns & Bruns (2015), com 650 policiais norte-americanos, os resultados sugerem não haver diferenças na qualidade do trabalho realizado por policiais que têm curso superior, quando comparado aos que não tem. Apesar disso, continuam os autores, os debates e as pesquisas em relação aos impactos do ensino superior continuam sobre a mesa, aliado ao fato de que independentemente dos resultados, a cada dia, mais e mais policiais buscam alcançar um melhor nível educacional através de acesso às universidades.

5. EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA POLICIAIS NO BRASIL

No Brasil, esforços para a introdução do ensino superior nas agências policiais vêm sendo feitos desde a década de 90. Na Polícia Federal e nas polícias civis, por exemplo, a condição de entrada para delegados está lastrada na exigência de curso superior em Direito. Para os agentes policiais tal situação já não se configura de caráter geral. Ainda que, no caso da Polícia Federal, o requisito de entrada para agentes seja uma exigência há mais de duas décadas por meio da Lei n. 9.266/96, não assim ocorre com boa parte das polícias civis, nas quais o requisito de entrada para agentes ainda permanece o nível médio.



Nas polícias militares o cenário difere. Historicamente, a entrada para as carreiras de oficiais requeria o ensino de nível médio e cabia às academias de polícia militar a formação de nível superior, situação ainda presente no cenário brasileiro em vários estados. No nível das praças (policiais integrantes da estrutura inferior da pirâmide organizacional, constituídos de soldados, cabos, sargentos e subtenentes), ainda é escassa a exigência de nível educacional superior como requisito de entrada, embora cada vez mais se avolume o percentual desses profissionais brasileiros com tal formação.

Levantamento realizado por Soares, Rolim, & Ramos (2009) indicou que entre os mais de 64.000 profissionais de segurança pública pesquisados, cerca de 27,4% eram detentores de ensino superior completo. Dentre os praças policiais militares pesquisados, 14,9% informaram ter concluído o ensino superior completo e 26,2% estavam em processo de conclusão do curso superior. Em outro estudo, Lima, Bueno, & Thandara (2014), utilizando a mesma base de dados encontrou que 39,1% dos policiais respondentes indicaram ter nível superior completo.

Se de um lado, é possível verificar um aumento significativo de policiais que informaram ter nível de instrução superior, também é relevante indicar o quanto desses policiais entendem que o requisito de entrada nas corporações deveria ser o ensino superior. No levantamento feito por Soares, Rolim e Ramos (2009), cerca de 32% dos pesquisados disseram que o nível superior deveria ser o requisito de entrada para praças PM, enquanto que 49,3% disseram que esse nível de instrução deveria ser requisito de entrada para agentes de polícia civil. No levantamento de 2014, feito por Lima, Bueno e Thandara, os percentuais subiram para 58,9% 77,1%, respectivamente, como resposta a mesma questão.

Verifica-se, portanto, que, independente das razões que estejam norteando as percepções dos policiais, o ensino superior cada vez mais se apresenta como alternativa para situar os profissionais da segurança pública em um patamar de comparação com outras categorias profissionais, o que parece revelar, pelo menos na opinião dos profissionais participantes dos dois estudos brasileiros, ser o nível de instrução um “divisor de águas” em termos de valorização e *status* profissional dentro e fora das organizações policiais.



Apesar dos esforços, os estudos e as pesquisas relacionados ao ensino superior para policiais, além de escassos, têm sido pouco fecundos em oferecer respostas que permitam um ajuste adequado ao processo de formação do profissional de segurança pública. À exceção as iniciativas realizadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com a criação em 2005 da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP) (BALESTRERI, 2005) e das ações junto ao Ministério da Educação que culminaram, em 2010, na inserção de cursos superiores de tecnologia em segurança pública no catálogo brasileiro de cursos tecnológicos da Matriz Curricular Nacional (BRASIL, 2014), pouco se conhece sobre a questão do ensino superior para policiais e seus impactos na atividade policial e, ainda assim, circunscrito ao nível das escolas policiais, como já demonstrou Poncioni (2003).

Todavia, no ano de 2017, o pesquisador da Fundação Getúlio Vargas, Vicente Riccio (RICCIO, 2017), realizou o que, talvez, seja o primeiro estudo exploratório sobre o ensino superior universitário para policiais militares de baixo grau hierárquico, tendo como sujeitos os participantes de um curso de pós-graduação em segurança pública ocorrido na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, numa universidade pública.

Riccio (2017), a partir de suas análises, obteve a emergência de quatro categorias: capacidade crítica, conflitos hierárquicos, ausência de reconhecimento profissional e abandono da carreira, todas decorrentes da experiência de ser um profissional com ensino superior numa organização em que tal avanço parece não encontrar suporte na estrutura hierárquica e funcional existente. Apesar disso, como resultado da percepção dos entrevistados, o autor encontrou convergências em relação à literatura sobre o tema, sendo a educação superior reconhecida como essencial para o desenvolvimento de uma capacidade crítica no profissional de segurança pública, permitindo um melhor entendimento das demandas sociais e um melhor julgamento em seus processos decisórios.

O autor assevera que os resultados encontrados, entretanto, parecem se contrapor, por exemplo, ao modelo organizacional típico das polícias militares brasileiras, refratário em sua estrutura organizacional a indivíduos com níveis mais elevados de criticidade. Alia-se à frustração gerada por tal conflitualidade,



como informa Riccio (2017), a falta de reconhecimento e valorização recorrentes na instituição a que pertencem os pesquisados. Disso emerge um quadro em que a percepção geral é de que o ensino superior não encontra eco ao interior da instituição, produzindo um sentimento de inutilidade que dá suporte ao crescente interesse, por parte dos entrevistados, em deixar a instituição.

O estudo conduzido por Riccio (2017) tem, então, o condão de inaugurar o caminho dos estudos sobre os efeitos do ensino superior universitário para policiais no Brasil, especialmente aqueles que se encontram na base da estrutura organizacional, estimulando a que novas empreitadas mais abrangentes e profundas possam acontecer já no futuro mais imediato possível.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi visto, a educação policial de nível superior foi introduzida nas organizações policiais norte-americanas nos períodos de reforma resultantes de importantes crises. Intervenções educacionais e treinamento foram vistas como solução para problemas de corrupção, falhas no processo de investigação, etc. (ROWE; GARLAND, 2007; WIMSHURST; RANSLEY, 2007). Todavia, em relação aos efeitos da educação sobre esses problemas, ainda é muito difícil isolar seus impactos em detrimento de outros fatores, tais como aprendizagens ou experiências profissionais anteriores, os quais também podem influenciar as atitudes e comportamentos dos policiais.

Tal como acontece no processo de educação formal, de caráter mais geral, é provável que a experiência de sala de aula seja mediada, na prática do policial nas ruas, por uma série de fatores operacionais, culturais e contextuais que irão moldar suas atitudes e comportamentos.

No caso brasileiro, a questão parece tomar uma maior dimensão, função da estrutura da segurança pública nacional que difere de modo significativo daquelas adotadas em outros países. A bipartição, por exemplo, das atividades de polícia administrativa e polícia judiciária, conforme preconiza o artigo 144 da Constituição Brasileira de 1988, parece ser um fator de aumento de complexidade da questão da formação de policiais brasileiros, situação evidenciada no fato de que, estruturadas e constituídas a partir de legislações de nível federal, não há, até o momento ações



do Congresso Nacional que indiquem uma preocupação real com a formação dos policiais brasileiros, ficando a questão à mercê dos estados federativos e das próprias instituições policiais que, na ausência de uma regulamentação geral norteadora, tendem a criar suas próprias soluções, muitas das vezes exclusivamente assentadas em objetivos de outra natureza que não aqueles relacionados à melhoria efetiva da qualidade do serviço prestado.

Para Wimshurst e Ransley (2007), ainda há, entretanto, uma significativa incerteza na literatura especializada, sobre o que “educação universitária” significa em termos de produzir um trabalho policial, ou mesmo, um policial “melhor”. Uma das razões possíveis é a falta de clareza do que significa, de fato, “profissionalização da polícia”. É provável que indivíduos que completaram o ensino superior estejam mais satisfeitos com seu trabalho [na polícia], se comuniquem melhor com os cidadãos e interajam melhor com o público. Assim, apesar das incertezas e dada a importância da confiança do público na polícia, tais ganhos não são desprezíveis.

O que parece estar claro, entretanto, é que os problemas de crime se tornam cada vez mais sofisticados e complexos, ultrapassam todos os tipos de barreiras territoriais, e se apoiam cada vez mais na tecnologia, tornando crescente a demanda por policiais capazes de desenvolver novas competências, alcançáveis por meio de cursos universitários. Além disso, as organizações policiais têm-se perguntado sobre como lidar com o que se conhece como “medo do crime”. O policiamento parece continuar sendo a única resposta para a insegurança pública que essa situação produz que, reconhecida como um fenômeno relativamente autônomo e apartado dos índices criminais, coloca em questão a capacidade da polícia em lidar com um problema de natureza complexa que está mais além do que simplesmente realizar prisões (FIELDING; INNES, 2006).

Talvez, um tipo de ensino superior universitário que esteja alinhado com as reais necessidades de compreensão dos problemas de segurança, violência e crime, dê instrumentos necessários, intelectuais, científicos e técnicos, para o alcance dessa compreensão, da identificação e implementação de soluções que o cenário brasileiro tem requerido. O acesso ao ensino superior pelos policiais pode ser um caminho, mas, não necessariamente, a solução definitiva.



Não se pode, entretanto, deixar de reconhecer que cada vez mais as instituições policiais têm buscado alinhar-se com o pensamento científico e, com isso, tratar de formar os policiais, seja interna ou externamente em parceria com instituições universitárias, com base em métodos educacionais reconhecidos pela comunidade acadêmica e em conteúdos que façam sentido na sociedade em que se inserem. Mas, além disso, que a resultante dessas experiências possa ser conhecida e discutida através da publicização dos resultados através dos caminhos que essa mesma comunidade científica reconheça como legítimo dando, assim, voz e voto àqueles que, pela via da ciência, buscam melhorar a qualidade dos serviços policiais prestados às comunidades.



7. REFERÊNCIAS

- BALESTRERI, R. B. **Experiência: Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp)**. Concurso Inovação na Gestão Pública Federal. Brasília: ENAP, 2005.
- BARO, A. L.; BURLINGAME, D. Law enforcement and higher education: Is there an impasse? **Journal of Criminal Justice Education**, v. 10, n. 1, p. 57–73, mar. 1999.
- BENNETT, R. R.; MARSHALL, I. H. Criminal justice education in the United States: A profile. **Journal of Criminal Justice**, v. 7, n. 2, p. 147–172, jun. 1979.
- BRASIL, M. DA J. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública** (A. da S. Passos, Ed.) Brasília. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: SENASP, 2014.
- BRECI, M. G. The transition to community policing: the department's role in upgrading officers' skills. **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, v. 20, n. 4, p. 766–776, 1997.
- BRUNS, D. Reflections from the one-percent of local police departments with mandatory four-year degree requirements for new hires: are they diamonds in the rough? **The Southwest Journal of Criminal Justice**, v. 7, n. 1, p. 88, 2010.
- BRUNS, D. L.; BRUNS, J. W. Assessing the Worth of the College Degree on Self-perceived Police Performance. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 26, n. 2, p. 121–146, abr. 2015.
- BUERGER, M. E. Educating and Training the Future Police Officer. **The FBI Law Enforcement Bulletin**, v. 30, p. 1–7, 2004.
- CARTER, D. L.; SAPP, A. D. The evolution of higher education in law enforcement: Preliminary findings from a national study. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 1, n. 1, p. 59–85, 1990.
- CARTER, D. L.; SAPP, A. D.; STEPHENS, D. W. **The State of Police Education: Policy Direction for the 21st Century**. Washington, DC: Police Executive Research Forum, 1989.
- DOUTHIT, N. August Volmer. In: KLOCKARS, C. B. (Ed.). **Thinking About Police: Contemporary Readings**. 1. ed. New York: McGraw-Hill, 1983.
- FIELDING, N.; INNES, M. Reassurance Policing, Community Policing and measuring police performance. **Policing and Society**, v. 16, n. 2, p. 127–145, 2006.
- HAYESLIP, D. W. J. Higher Education and Police Performance Revisited: The Evidence Examined through Meta-Analysis. **American Journal of Police**, v. 8, n. 2, p. 49–63, 1989.
- HILAL, S.; DENSLEY, J.; ZHAO, R. Cops in College: Police Officers' Perceptions on Formal Education. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 24, n. 4, p. 461–477, dez. 2013.
- JOHNSTON, W. C.; CHEURPRAKOBKIT, S. Educating our police: perceptions of police administrators regarding the utility of a college education, police academy training and preferences in courses for officers. **International Journal of Police**



Science and Management, v. 21, n. 4, p. 182–197, 2002.

KAPPELER, V. E.; SAPP, A. D.; CARTER, D. L. Police Officer Higher Education: citizen complaints and departmental rule violations. **American Journal of Police**, v. 11, p. 37–54, 1992.

KUYKENDALL, J. L. Criminal justice programs in higher education: Course and curriculum orientations. **Journal of Criminal Justice**, v. 5, n. 2, p. 149–163, jun. 1977.

LIMA, R. S. DE; BUENO, S.; THANDARA, B. **Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública: primeiros resultados**. São Paulo: FGV, 2014.

MOORE, M. H.; TROJANOWICZ, R. C.; KELLING, G. L. Crime and Policing. **Perspectives on Policing**, n. 2, 1988.

PAOLINE, E. A.; TERRILL, W. Police Education, Experience, and the Use of Force. **Criminal Justice and Behavior**, v. 34, n. 2, p. 179–196, 2007.

PAYNICH, R. L. **The Impact of a College-Educated Police Force: a review of the literature**. Milton, MA: Curry College, 2009.

PEAK, K. **Justice Administration: Police, Courts and Corrections Management**. 3. ed. Upper Saddle River: Prentice Hall, 2001.

PELFREY, W. J. **Precipitating Factors of Paradigmatic Shift in Policing: The Origin of the Community Policing Era**. In: ALPERT, G. P.; PIQUERO, A. R. (Eds.). . **Community Policing: Contemporary Readings**. 2000.

POLK, O. E.; ARMSTRONG, D. A. “Higher education and law enforcement career paths: Is the road to success paved by degree?” **Journal of Criminal Justice Education**, v. 12, n. 1, p. 77–99, 2001.

PONCIONI, P. **Tornar-se policial: A construção da identidade profissional do policial no estado do Rio de Janeiro**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

RICCIO, V. Diploma para quê? A educação superior e os praças da Polícia Militar de Minas Gerais. **Educação e Pesquisa**, vol.43, n.4, pp.1111-1126, 2017.

ROBERG, R.; BONN, S. Higher education and policing: where are we now? **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, v. 27, n. 4, p. 469–486, 2004.

ROWE, M.; GARLAND, J. Police Diversity Training – a Silver Bullet Tarnished. In: ROWE, M. (Ed.). . **Policing Beyond Macpherson – Issues in Policing, Race and Society**. Cullompton: Willan Publishing, 2007. p. 43–65.

RYDBERG, J.; TERRILL, W. The Effect of Higher Education on Police Behavior. **Police Quarterly**, v. 13, n. 1, p. 92–120, 2010.

SHERNOCK, S. The Effects of College Education on Professional Attitudes Among Police. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 3, n. 1, p. 71–92, 1992.

SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Silvia. **O que pensam os profissionais da segurança pública no Brasil**. Brasília: SENASP, 2009.

SYKES, G. W. The functional nature of police reform: The ‘myth’ of controlling the



police. **Justice Quarterly**, v. 2, n. 1, p. 51–65, 1985.

TRAVIS, J. Education in law enforcement: beyond the college degree. p. 1–7, 2010.

TROJANOWICZ, R. C.; BUCQUEROUX, B. **Policamento comunitário: como começar**. Polícia Militar do Estado de Sao Paulo, 1999.

TROVATO, G. F. **A study of factors impacting Ontario police participation in higher education**. [s.l.: s.n.].

VODICKA, A. T. Educational Requirements for Police Recruits. **Law and Order**, v. 420, p. 91–94, 1994.

WALKER, S. **Popular Justice**. 2. ed. New York: Oxford UP, 1994.

WHETSTONE, T. Getting stripes: educational achievement and study strategies used by Sergeant promotional candidates. **American Journal of Criminal Justice**, v. 24, n. 2, p. 247–257, 2000.

WIMSHURST, K.; RANSLEY, J. Police education and the university sector: Contrasting models from the Australian experience. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 18, n. 1, p. 106–122, 2007.

WORDEN, R. E. A badge and a baccalaureate: Policies, hypotheses, and further evidence. **Justice Quarterly**, v. 7, n. 3, p. 565–592, set. 1990.



CINCO GRANDES FATORES DE PERSONALIDADE COMO PREDITORES DAS ATITUDES FRENTE À PENA DE MORTE

Jaqueline Gomes Cavalcanti¹

Mestre e Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba. Professora do Curso de Psicologia da UNIESP

gomes.jaqueline@gmail.com

Carlos Eduardo Pimentel

Doutor em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília – UnB. Professor Adjunto IV do Curso de Graduação em Psicologia e da Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba. Bolsista de Produtividade do CNPq

carlosepimentel@bol.com.br

Thiago Gomes Nascimento

Ph.D. em Management Sciences pela University of Aix-Marseille – UAM (França) e doutor em Administração pela Universidade de Brasília – UnB. Oficial Superior da PMDF e Professor do ISCP. Professor do Centro Universitário IESB e da Universidade de Brasília.

tgn.1980@gmail.com

Giovanna Barroca de Moura

Doutoranda em Psicologia (Universidade de Coimbra) e Mestre em Cooperación al Desarrollo pela Universidade de Valência (Espanha), mestre em Estudos Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora do Curso de Pedagogia da UVA

giovannabm@hotmail.com

¹ A autora gostaria de agradecer a CAPES pela bolsa de mestrado concedida durante a realização desta pesquisa.



RESUMO

O presente estudo objetivou conhecer os efeitos dos cinco grandes fatores da personalidade nas atitudes frente à pena de morte. Para isso, contou-se com uma amostra de 218 pessoas, em que, 111 eram universitários, e 107, escolares do ensino médio. Os participantes responderam ao Inventário dos Cinco Grandes Fatores de Personalidade – (Big Five Inventory – BFI), questões sociodemográficas e uma pergunta que avaliava o grau de concordância com a pena de morte (atitude frente a pena de morte). Foram verificadas correlações dos fatores Agradabilidade (-) e Conscienciosidade (+) com as atitudes frente a pena de morte. Também verificamos que a Agradabilidade (-) e a Conscienciosidade (+) predizem as atitudes frente a pena de morte. Esses achados corroboram com os estudos prévios. Além disso, foram encontradas associações positivas das atitudes frente a pena de morte com a idade e escolaridade. Novos estudos são necessários para jogar luz na relação personalidade-pena de morte.

PALAVRAS-CHAVE: Pena de morte; Traços da personalidade; Atitudes.

BIG FIVE PERSONALITY TRAIT AS PREDICTORS OF ATTITUDES TOWARDS THE DEATH PENALTY

ABSTRACT

This study investigated the relationship between the big five personality factors with the attitudes to the death penalty. For this, he counted with a sample of 218 people, in which, 111 were university students, and 107 high school students. Participants responded to the Big Five Inventory, socio-demographic issues and a question that measured the degree of agreement with the death penalty (attitude towards the death penalty). Correlations were observed of Agreeableness factors (-) and Conscientiousness (+) with the attitudes to the death penalty. We also found that the Agreeableness (-) and Conscientiousness (+) predict attitudes towards the death penalty. These findings corroborate previous studies. In addition, positive associations of attitudes to the death penalty with age and education were found. Further studies are needed to shed light on the relationship personality-death penalty.

KEYWORDS: Death penalty; Big five model; Attitudes.



1. INTRODUÇÃO

O tema da pena de morte suscita grandes polêmicas, principalmente quando ocorre algum crime hediondo de grande repercussão nacional. Essa temática, considerada atual e constante, fomenta discussões seja na esfera religiosa, filosófica, acadêmica, política e mesma na sociedade em geral sobre a inserção da mesma (RIBEIRO, MARÇAL, 2011; SILVA, 2016). Um exemplo recente, ocorrido em 2015, instigou ainda mais o debate em torno dessa punição. Foi o caso de dois brasileiros executados na Indonésia pela prática do crime de tráfico de drogas.

A pena de morte pode ser compreendida, por definição, como uma sentença proferida pelo poder judiciário, que consiste em retirar legalmente a vida de uma pessoa, que cometeu um crime considerado grave e justo de ser punido com a morte (MARTINS, 2005; OLIVEIRA, DURÃES, 2015). A sua utilização remonta à antiguidade, havendo registros ainda no Código de Hámurabi (1694 a. C.).

No Brasil essa penalidade foi aplicada pela última vez em 1876 (AZEVEDO et al., 2012), e atualmente não faz parte da jurisdição brasileira, sendo admitida na constituição federal tão somente em caso de guerra declarada e sua execução dar-se-á mediante fuzilamento. Em outras circunstâncias, essa pena é considerada inconstitucional (SILVA, MACIEL, REMANIUK, BUENO, 2015).

Compreender a percepção popular acerca da pena de morte é de suma importância, uma vez que muitas decisões no âmbito jurídico são reflexo da opinião pública (HADDOCK, ZANNA, 1998). Nesse sentido, muitas pesquisas de opinião são levadas a cabo. Por exemplo, a pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha em 2013 revelou que 46% dos brasileiros se manifestaram favoráveis à pena de morte, e 50%, contrários. Para os que são contra, argumentos comuns são: essa punição viola os direitos humanos; o criminoso não deve ser considerado como um ser irrecuperável; existe a possibilidade do erro judicial; o Brasil não estaria pronto para esta pena. (MELO, 2008; KANDOLA, EGAN, 2014; OLIVEIRA, DURÃES, 2015). Para aqueles que são favoráveis os argumentos frequentes são: ser uma possível solução para o problema do crime; existir indivíduos irrecuperáveis; haver uma vantagem econômica em relação à prisão; não se configuraria uma injustiça no caso de julgamentos errados, pois só seria implantada em casos com provas claras (MELO, 2008; AZEVEDO ET AL., 2012; KANDOLA, EGAN, 2014)



Frente ao exposto, observa-se que essa temática é bastante controversa, gerando interesse de distintos campos das ciências sociais e humanas, tais como: Psicologia, Sociologia e o Direito. Na Psicologia Social, o tema tem sido estudado com frequência a partir das atitudes (POULSON ET A., 1997; HADOCK; ZANA, 1998; ROBBERS, 2006; KANDOLA, EGAN, 2014). O interesse por esse aporte teórico pode ser justificado pelas evidências empíricas e teóricas que apontam para as atitudes como importantes preditores do comportamento humano (AJZEN, 2001; GLASMAN; ALBARRACÍN, 2006; KRAUS, 1995; WALLACE; PAULSON; LORD; BOND, 2005).

As atitudes, na perspectiva de Ajzen (2001), são representações avaliativas de um objeto psicológico que podem ser expressas em dimensões como bom-ruim, agradável-desagradável, prazeroso-e desprazeroso. Essa perspectiva teórica tem sido frequentemente utilizada a fim de entender diversos objetos sociais, tais como: delinquência (PIMENTEL et al., 2015); o uso das drogas (CAVALCANTI et al., 2015); uso de álcool (MEDEIROS et al., 2015); arma de fogo (NASCIMENTO, PIMENTEL, ADAID-CASTRO, 2016); pena de morte (ROBBERS, 2006; O'NEIL, PATRY, PENROD, 2004; KANDOLA, EGAN, 2014).

2. ATITUDES FRENTE À PENA DE MORTE

No que diz respeito às atitudes frente a pena de morte, estudos mostram que elas podem influenciar condutas e tomadas de decisões jurídicas (PULSON et al., 1997; HADOCK; ZANA, 1998; ROBBERS, 2006; KANDOLA, EGAN, 2014). Nessa perspectiva, O'Neil et al. (2004) relatam que a influência pode ocorrer a partir de pelo menos três formas: (1) pode predizer diretamente na condenação de um réu, independente do efeito das provas; (2) pode ser mediada por descobertas de circunstâncias agravantes e atenuantes; (3) pode influenciar o peso que os jurados atribuem às circunstâncias agravantes e atenuantes encontradas.

Em geral, a literatura indica ainda que os homens são mais favoráveis à pena de morte, em detrimento das mulheres (WATSON, ROSS, MORRIS, 2003; KANDOLA; EGAN, 2014). A idade também tem sido relacionada à concordância da pena de morte, em que indivíduos mais jovens apresentam menor probabilidade de apoiar a pena de morte quando comparados com pessoas mais velhas (BOHM,



VOGEL, MAISTO, 1993; STACK, 2000, ROBBERS, 2006; KANDOLA, EGAN, 2014).

Ainda acerca das pesquisas sobre esse tema, observa-se também um esforço de pesquisadores em conhecer possíveis fatores explicativos das atitudes frente à pena capital (STACK, 2000), tais como: preconceito racial (KELLY, 2015), autoritarismo (MORAN; COMFORT, 1986), características étnicas e culturais (PESHKOPIA; VOSS, 2016); crenças conservadoras (WORTHEN, RODGERS, SHARP, 2014); conservadorismo político (STACK, 2000), diferenças individuais (WATSON ET AL., 2003; ROBBERS, 2006; KANDOLA, EGAN, 2014).

3. TRAÇOS DA PERSONALIDADE

A personalidade tem sido estudada a partir de enfoques teóricos distintos (BARENBAUM, WINTER, 2010). Dentre esses, destaca-se a perspectiva dos cinco grandes fatores, abordagem que compreende a personalidade como sendo representada por cinco fatores independentes (GOLDBERG, 1993). Estudos empíricos confirmaram essa estrutura (MCCRAE; COSTA, 1985), sendo inclusive encontradas evidências desse modelo com cinco fatores no Brasil (HUTZ ET AL., 1998), são eles: agradabilidade, extroversão, conscienciosidade, neuroticismo e abertura (SOARES, 2003; NUNES, 2007). A seguir são descritos cada um dos fatores.

A agradabilidade (Fator I) refere-se aos tipos de interação, sendo uma dimensão interpessoal que se estende da compaixão ao antagonismo. As pessoas que pontuam alto nesse fator tendem a ser bondosas, generosas, afáveis, altruístas e prestativas. Estão prontamente a serviço de ajudar os outros. Já as pessoas que obtêm um baixo score nesse fator tendem a ser irritáveis, não cooperativas, manipuladoras e vingativas.

Já a extroversão (Fator II) está relacionada à quantidade e à intensidade das interações interpessoais, capacidade de alegrar-se e necessidade de estimulação. Pessoas que pontuam alto nesse fator tendem a ser ativas, otimistas, afetuosas, falantes e sociáveis. Por outro lado, aquelas que pontuam baixo nesse fator apresentam tendências à introversão; são mais reservadas, quietas e independentes.

A conscienciosidade (Fator III) diz respeito ao grau de persistência, controle, organização e motivação que o indivíduo dispõe para alcançar seus objetivos. Os escores altos nesse fator indicam pessoas decididas, confiáveis, pontuais, trabalhadoras, perseverantes. Já os escores baixos indicam que são pessoas não confiáveis, preguiçosas e negligentes.

O neuroticismo (Fator IV) corresponde ao nível crônico de ajustamento emocional e com a instabilidade. Os altos escores nesse fator são características de pessoas propensas ao sofrimento psicológico, que tendem à ansiedade, depressão, hostilidade, impulsividade, autocrítica, vulnerabilidade, baixa tolerância a frustrações e ideias não realistas.

Por fim, a abertura (Fator V) refere-se ao fato de dar importância as novas experiências e ao comportamento exploratório. As pessoas que pontuam alto nesse fator tendem a ser imaginativas, criativas, curiosas, enquanto pessoas com baixo escore tendem a ser convencionais nas suas crenças e atitudes, conservadoras, rígidas, dogmáticas.

4. TRAÇOS DA PERSONALIDADE E ATITUDES FRENTE À PENA DE MORTE

Considerando os traços da personalidade como importantes preditores das atitudes frente à pena de morte, alguns estudos foram realizados a fim de atestar essa relação (ROBBERS, 2006; KANDOLA; EGAN, 2014). Por exemplo, uma pesquisa desenvolvida por Mckelvie e Daoussis (1982) encontrou efeitos da extroversão nas atitudes frente à pena de morte. Os extrovertidos relataram maior concordância em relação a pena capital do que os introvertidos. Replicando esse estudo um ano depois, Mckelvie (1983) reafirma esses achados, verificando a extroversão como preditor dessa penalidade. Nesse sentido, tais estudos apontam que indivíduos que apresentam emoções positivas e maior sociabilidade são mais propensos a concordarem com a pena capital.

Outro estudo realizado por Robbers (2006) buscou examinar os efeitos dos cinco grandes fatores da personalidade nas atitudes frente à pena de morte. Os resultados do estudo indicaram que a extroversão, o neuroticismo e a conscienciosidade poderiam prever positivamente atitudes favoráveis em relação à essa penalidade. Em direção oposta, ou seja, de forma negativa, a abertura à



mudança e a agradabilidade foram capazes de prever as atitudes em relação à pena de morte.

Dados similares foram encontrados, recentemente na pesquisa proposta por Kandola e Egan (2014), a qual verificou que a conscienciosidade, a extroversão e a instabilidade emocional estavam relacionadas de forma positiva e significativamente com o apoio à pena de morte, enquanto que a abertura a mudanças foi negativamente correlacionada com o apoio à pena de morte. Esses resultados de pesquisas sugerem uma relação entre traços de personalidade e atitudes frente à pena de morte. Não obstante, ainda são escassas pesquisas que verifiquem essa associação, sobretudo no contexto brasileiro, onde não é encontrado nenhum estudo com esse objetivo.

Os traços da personalidade possuem um importante papel nas atitudes frente à pena de morte e por sua vez essas podem influenciar condutas. Nesse sentido, esse estudo se apresenta como relevante, uma vez que uma expressiva parcela de indivíduos é favorável às essas penas, suscitando grandes discussões no país. Diante disso, o presente estudo objetivou conhecer os efeitos dos cinco grandes fatores da personalidade nas atitudes frente à pena de morte.

5. MÉTODO

5.1 AMOSTRA

A amostra foi obtida por conveniência, composta por 218 estudantes da cidade de João Pessoa-PB, em que 111 eram universitários e 107 cursavam o 3º ano do Ensino Médio. Esses participantes apresentaram idades que variaram de 15 a 47 anos ($M = 18,87$; $DP = 3,44$), sendo a maioria do sexo feminino (58,7%).

5.2 INSTRUMENTOS

Os participantes responderam aos seguintes instrumentos:

Inventário dos Cinco Grandes Fatores de Personalidade – (Big Five Inventory – BFI, ANDRADE, 2008). Elaborado por John, Donahue e Kentle (1991) foi validado para o Brasil por Andrade (2008). Utilizou-se a versão deste autor de 34 itens, que representam cinco fatores: Abertura; Conscienciosidade; Extroversão; Agradabilidade e Neuroticismo. Para responder ao questionário, o participante



deveria indicar quanto cada um dos atributos lhe caracterizava, numa escala Likert, com os seguintes extremos: 1=Discordo totalmente a 5=Concordo totalmente. A validação desse instrumento para o Brasil apresentou os seguintes índices de precisão, mensurados a partir dos coeficientes do Alfa de Cronbach: Abertura ($\alpha= 0,65$), Neuroticismo ($\alpha= 0,75$), Extroversão ($\alpha= 0,75$), Conscienciosidade ($\alpha= 0,65$) e Amabilidade ($\alpha= 0,69$). No presente estudo, para os fatores do BFI, foram encontrados tais índices de precisão: Amabilidade ($\alpha= 0,71$); Extroversão ($\alpha= 0,83$); Conscienciosidade ($\alpha= 0,51$); Abertura ($\alpha= 0,74$) e Neuroticismo ($\alpha= 0,80$).

Atitudes frente à pena de morte. O instrumento foi composto por uma pergunta que avaliava o grau de concordância com a pena de morte numa escala de 5 pontos, variando de 1 = Discordo totalmente a 5 = Concordo totalmente. Especificamente, perguntava-se: “Com relação à pena de morte, eu”.

Questionário Sociodemográfico. Foram obtidos dados a fim de caracterizar os respondentes, tais como: idade, sexo, escolaridade, série, curso, grau de religiosidade e estado civil; além do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012.

5.3 PROCEDIMENTOS

Para a coleta na universidade pública, foi solicitada a autorização dos professores das disciplinas de psicologia social e introdução à psicologia, e, depois de obtido o consentimento, a pesquisadora, primeira autora deste artigo, convidou os universitários a colaborarem com a pesquisa. Foi garantida, aos estudantes, a confidencialidade de suas respostas. Os participantes que concordaram em fazer parte do estudo assinaram o TCLE. A aplicação dos questionários durou aproximadamente 15 minutos e foi respondida em ambiente coletivo, porém de forma individual.

A coleta de dados nas escolas (públicas) se deu da seguinte forma: inicialmente obteve-se a permissão dos diretores das escolas. Após seu consentimento, a aplicação foi realizada. As turmas foram escolhidas pela pesquisadora, mediante a disponibilidade dos professores e do quadro de aulas e a aplicação foi efetuada em ambiente coletivo de sala de aula. Para isso, a



pesquisadora apresentou o estudo aos estudantes, instruindo-os a responderem questionário individualmente e que assinassem o termo de consentimento livre e esclarecido. O tempo médio para que os alunos respondessem foi de aproximadamente 15 minutos.

6. ANÁLISE DE DADOS

Foram realizadas análises descritivas (média e desvio padrão) e inferenciais como correlação e regressão linear. Todos os dados foram analisados pelo software IBM SPSS - versão 20.

6.1 RESULTADOS

Os resultados são descritos em três partes. Inicialmente apresentam-se as correlações entre as atitudes frente à pena de morte e os traços de personalidade. Posteriormente, procedeu-se com uma análise de regressão múltipla a fim de testar o modelo proposto: traços da personalidade → atitudes frente a pena de morte. Por fim, apresentaram-se as correlações entre as atitudes frente à pena de morte e as seguintes variáveis: sexo, idade, escolaridade e grau de religiosidade.

6.1.1 Perfil da amostra e relação da pena de morte com personalidade

Considerando a escala de atitudes frente à pena de morte e suas pontuações (variando de 1 = Discordo Totalmente a 5 = Concordo Totalmente), são construídas as estatísticas descritivas iniciais. No primeiro caso consideraram as pontuações 1 e 2 da escala, no segundo, a pontuação 3; e na terceira situação, consideraram-se as pontuações 4 e 5 da escala. Assim, verificou-se que 41,3% discordaram da aplicação da pena de morte, 20,6% nem concordaram nem discordaram, e 38,1% apresentaram-se favoráveis a penalidade. Com o intuito de conhecer a relação entre as variáveis do estudo (os cinco fatores de personalidade e as atitudes frente à pena de morte) foi realizada uma análise de correlação de Pearson. Essas relações podem ser verificadas na Tabela 1.

Tabela 1. Correlação entre os Cinco Grandes Fatores da Personalidade e as Atitudes frente a pena de morte

M	DP
---	----

1	4,2	0,66						
2	3,1	0,83	-0,08					
3	3,0	0,57	-0,00	0,25**				
4	3,7	0,62	0,21	0,27**	0,22**			
5	3,0	0,96	-0,27**	0,29**	0,14*	0,20**		
6	1,8	0,69	0,25	-0,18**	-0,11	-0,81	0,16*	
			1	2	3	4	5	6

Notas: * $p < 0,05$, ** $p < 0,01$ (teste uni-caudal). Identificação das variáveis: **1** = Neuroticismo, **2** = Agradabilidade, **3** = Extroversão, **4** = Abertura a Mudanças, **5** = Conscienciosidade, **6** = Atitudes frente à pena de morte.

De acordo com os resultados apresentados na Tabela 1, as atitudes frente à pena de morte se mostraram relacionadas negativamente com a agradabilidade ($r = -0,18$, $p < 0,01$). Em direção oposta, observou-se uma relação positiva entre atitudes frente à pena de morte e conscienciosidade ($r = 0,16$, $p < 0,05$). Isto significa dizer que indivíduos com baixa pontuação em agradabilidade e alta em conscienciosidade tendem a apresentar atitudes mais favoráveis frente à pena de morte. Os demais fatores da personalidade como: neuroticismo, abertura a mudanças e extroversão não apresentaram correlações com as atitudes frente à pena de morte.

6.1.2 Predizendo as atitudes frente a pena de morte por meio da personalidade

Com o intuito de avaliar os efeitos da personalidade nas atitudes frente à pena de morte, utilizou-se a técnica de regressão linear múltipla. Procedeu-se à análise de regressão utilizando como variáveis independentes os cinco grandes fatores da personalidade e com variável dependente as atitudes frente à pena de morte tendo em conta os resultados da análise de correlação de Pearson. Os resultados apontaram que a agradabilidade ($\beta = -0,21$, $p < 0,004$) e a conscienciosidade ($\beta = 0,26$, $p < 0,001$) predizem as atitudes frente à pena de morte ($R = 0,31$, $R^2 = 0,09$, $F = 4,466$, $p < 0,001$).



Tabela 2. Regressões fatores de personalidade e atitudes frente à pena de morte.

	Coef. não padronizados		Coef. padronizados			95% Intervalo de Confiança para B	
	B	Erro Padrão	Beta	t	Sig.	Limite inferior	Limite superior
(Constante)	3,559	0,902		3,946	0,000	1,781	5,338
Agradabilidade	-0,457	0,157	-0,208	-2,921	0,004	-0,766	-0,149
Extroversão	-0,148	0,120	-0,084	-1,235	0,218	-0,385	0,088
Conscienciosidade	0,670	0,181	0,264	3,697	0,000	0,313	1,027
Abertura	-0,143	0,162	-0,061	-0,883	0,378	-0,463	0,176
Neuroticismo	0,119	0,103	0,079	1,162	0,246	-0,083	0,322

a. Variável Dependente: atitudes frente à pena de morte.

Desta forma, baixos níveis de agradabilidade implicam em altos níveis de endosso à pena de morte. Por outro lado, altos níveis de conscienciosidade predizem um alto nível de endosso (atitude) frente à pena de morte.

6.1.3 Atitude frente à pena de morte e variáveis sociodemográficas

Verificaram-se relações entre as atitudes frente à pena de morte e as variáveis idade ($r=0,26$, $p < 0,001$) e escolaridade ($r=0,30$; $p < 0,001$), ou seja, indivíduos mais velhos e com maior escolaridade tendem a ser mais favoráveis à pena de morte. No que concerne às variáveis, grau de religiosidade e sexo, não foram encontradas associações estatisticamente significativas com a atitude frente a pena de morte.

7. DISCUSSÃO

O presente estudo teve como objetivo principal conhecer os efeitos dos cinco grandes fatores da personalidade nas atitudes frente à pena de morte. Considera-se que tal finalidade foi alcançada. Em termos de percentuais de concordância ou não diante da pena de morte, os achados desse estudo aproximam-se com outros resultados encontrados (Instituto Datafolha, 2013), os quais apresentaram um alto percentual de atitudes favoráveis à pena capital.



Quanto aos achados referentes à correlação entre os traços da personalidade e as atitudes frente à pena de morte, os resultados apontaram para relações dos traços da personalidade (agradabilidade e conscienciosidade) e as atitudes frente à pena de morte, o que corrobora os achados de Robbers (2006), Robbers et al. (2009), McKelvie e Daoussis (1982) e Kandola e Egan (2014).

Constatou-se que pessoas afáveis, com boas habilidades sociais (alta agradabilidade) são menos propensas a apoiar a pena de morte. Em contrapartida, pessoas organizadas e cuidadosas (alta conscienciosidade) tendem a apresentarem atitudes mais favoráveis à pena de morte, confirmando dados encontrados na literatura (ROBBERS, 2006; KANDOLA; EGAN, 2014). Quanto aos resultados encontrados que apontam agradabilidade e conscienciosidade como preditores significativos das atitudes frente à pena de morte, se coadunam os achados de Robbers (2006) e Kandola e Egan (2014).

No que diz respeito aos fatores de extroversão, abertura a mudanças e neuroticismo não foram encontradas relações nem efeitos significativos, o que corrobora os resultados verificados por Mckelvie e Daoussis (1982), Mckelvie (1983) e Robbers (2006). Dessa forma, tornam-se necessários novos estudos que repliquem este estudo no sentido de jogar luz nesta relação.

No que concerne às variáveis idade e escolaridade, os achados apontaram que quanto maior a idade e maior a escolaridade mais atitudes favoráveis à pena de morte os indivíduos tendem a apresentar. A relação da variável idade e atitude frente à pena de morte era prevista por estudos prévios, os quais indicam que indivíduos mais jovens apresentam menor probabilidade de apoiar a pena de morte quando comparados com pessoas mais velhas (BOHM, VOGEL, MAISTO, 1993; STACK, 2000, ROBBERS, 2006; KANDOLA, EGAN, 2014).

Como limitações, destaca-se, em um primeiro momento, o fato de não terem sido utilizadas outras variáveis para se entender as atitudes frente à pena de morte. Sabe-se, por exemplo, que os cinco fatores de personalidade podem predizer também o comportamento agressivo (CAVALCANTI; PIMENTEL, 2016). Neste sentido, recomenda-se novos estudo que busquem verificar as relações entre personalidade, atitudes frente à pena de morte e agressão. As atitudes, nesse sentido, poderiam ser variáveis mediadoras da relação personalidade-agressão.



Outra limitação é que se utilizou uma amostra não-probabilística, o que impede generalizar estes resultados para outras amostras.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista o modelo dos cinco grandes fatores de personalidade, alguns resultados vão ao encontro da literatura apontando que indivíduos mais conscienciosos e menos agradáveis se apresentaram mais favoráveis à pena de morte. Logo, considera-se ter sido alcançado o objetivo do presente estudo, sendo esta a primeira pesquisa no Brasil que buscou conhecer os preditores de personalidade da atitude frente à pena de morte.

Convém destacar que mesmo o Brasil não abrigando a pena de morte em seu conjunto de leis, não restam pessoas favoráveis a ela. Assim sendo, conhecer fatores de personalidade que predispõe a sua defesa pode ser útil para se entender melhor as variáveis psicológicas relacionadas à essa atitude. Destaca-se ainda que esse é campo que ainda há muito o que se pesquisar, desse modo, exortamos que novas pesquisas sejam realizadas no nosso país para replicar o presente estudo assim como ter em conta novas variáveis, como o autoritarismo ou a dominância social.



9. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, J.M. de. **Evidências de validade do inventário dos cinco grandes fatores de personalidade para o Brasil**. 2008. 169 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.
- AZEVEDO, A.F. et al. **Pena de morte no Brasil**. Revista Linhas Jurídicas, v. 4, n. 5, p.84-110, 2012.
- BARBOZA, M.S.S. et al. **Concepções de adolescentes de dois contextos sociais sobre a pena de morte**. Estud. psicol. (Natal), v. 16, n. 3, p. 201-208, 2011.
- BOHM, Robert M.; VOGEL, Ronald E.; MAISTO, Albert A. **Knowledge and death penalty opinion: A panel study**. Journal of Criminal Justice, v. 21, n. 1, p. 29-45, 1993.
- CAVALCANTI, J.G. et al. **Atitudes, intenções e uso de drogas pesadas: um estudo correlacional em uma cidade do agreste da Paraíba**. In: João Pessoa, Anais do III Congresso Brasileiro sobre saúde mental e dependência química, 2015.
- CAVALCANTI, J.G.; PIMENTEL, C.E. **Personality and aggression: A contribution of the General Aggression Model**. Estudos de Psicologia, v. 33, n. 3, p. 443-451.
- EGAN, V.; LEWIS, M. **Neuroticism and agreeableness differentiate emotional and narcissistic expressions of aggression**. Personality and Individual Differences, v. 50, n. 6, p. 845-850, 2011.
- GLASMAM, L. R.; ALBARRACÍN, D. **Forming attitudes that predict future behavior: a meta-analysis of the attitude-behavior relation**. Psychological Bulletin, v. 13, n. 5, p. 778-822, 2006.
- GOLDBERG, L.R. **The structure of phenotypic personality traits**. American psychologist, v. 48, n. 1, p. 26, 1993.
- HADDOCK, G.; ZANNA, M.P. **Assessing the impact of affective and cognitive information in predicting attitudes toward capital punishment**. Law and human behavior, v. 22, n. 3, p. 325, 1998.
- HUTZ, C.S. et al. **O desenvolvimento de marcadores para a avaliação da personalidade no modelo dos cinco grandes fatores**. Psicologia: reflexão e crítica. Porto Alegre. Vol. 11, n. 2 (1998), p. 395-409, 1998.
- Instituto Datafolha. **Comportamento político**. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/10/14/comportamento-politico.pdf> . Acesso em: 25 jul. 2016

JOHN, O. P.; DONAHUE, E. M.; KENTLE, R. L. **The Big Five Inventory—Versions 4a and 54**. Institute of Personality and Social Research. Berkeley. CA: University of California Berkeley, 1991.

KANDOLA, S.S.; EGAN, V. **Individual differences underlying attitudes to the death penalty**. *Personality and individual differences*, v. 66, p. 48-53, 2014.

KELLY, R. T. **The innocence issue and changing attitudes toward the death penalty: a test of the Marshall hypothesis**. Tese de Doutorado - California State University San Marcos, California, 2015.

KRAUS, S. J. **Attitudes and the prediction of behavior: a meta analysis of the empirical literature**. *Personality and Social Psychology Bulletin*, n. 21, p. 58-75, 1995.

MARTINS, F. **Direitos Humanos—Pena de Morte**. *Filosofia*, v. 10, p. 19-26, 2005.

MCCRAE, R. R.; COSTA, P. T. **Updating Norman's "adequacy taxonomy": Intelligence and personality dimensions in natural language and in questionnaires**. *Journal of personality and social psychology*, v. 49, n. 3, p. 710, 1985.

MEDEIROS, E.D. et al. **Values, Attitudes, and Use of Alcohol: a Proposal for a Hierarchical Model**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 35, n. 3, p. 841-854, 2015.

MELLO, Mônica Barbosa Martins. **A pena de morte à luz dos direitos humanos e do direito constitucional**. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza, Ceará, 2008.

MORAN, G.; COMFORT, J.C. **Neither "tentative" nor "fragmentary": Verdict preference of impaneled felony jurors as a function of attitude toward capital punishment**. *Journal of Applied Psychology*, v. 71, n. 1, p. 146, 1986.

NASCIMENTO, T.G.; PIMENTEL, C.E.; ADAID-CASTRO, B.G. **Escala de Atitudes frente à Arma de Fogo (EAFAG): Evidências de Sua Adequação Psicométrica**. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 32, n. 1, 2016.

NUNES, C.H.S.S.; HUTZ, C.S. **Construção e validação da escala fatorial de socialização no modelo dos cinco grandes fatores de personalidade**. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 20, n. 1, p. 20-25, 2007.

OLIVEIRA, M.K.; DURÃES, N.S.S.. **Uma análise histórica contemporânea sobre a pena de morte**. *Organizações e Sociedade*, v. 4, n. 1, p. 168-79, 2015.

O'NEIL, K. M.; PATRY, M.W.; PENROD, S.D. **Exploring the effects of attitudes toward the death penalty on capital sentencing verdicts**. *Psychology, Public Policy, and Law*, v. 10, n. 4, p. 443, 2004.



- PESHKOPIA, Ridvan; VOSS, D. Stephen. **The role of ethnic divisions in people's attitudes toward the death penalty: The case of the Albanians.** *Punishment & Society*, v. 0, n. 00, p. 1–21, 2016.
- PIMENTEL, Carlos Eduardo et al., **Escala de Atitudes diante da Delinquência: validade e precisão.** *Rev. bras. segur. pública*, v. 9, n. 1, 172-183, 2015.
- POULSON, R. L. et al. **Mock jurors' insanity defense verdict selections: The role of evidence, attitudes, and verdict options.** *Journal of Social Behavior and personality*, v. 12, n. 3, p. 745, 1997.
- RIBEIRO, D.M.; MARÇAL, J.D. **A Pena de morte no mundo contemporâneo: uma reflexão do direito à vida na cultura dos povos e nos principais sistemas jurídicos.** *Anais do Seminário Nacional de Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais- DESCONTINUADO*, v. 1, n. 1, p. 53-68, 2011.
- ROBBERS, M. **Tough-mindedness and fair play Personality traits as predictors of attitudes toward the death penalty—an exploratory gendered study.** *Punishment & Society*, v. 8, n. 2, p. 203-222, 2006.
- SILVA, E.G.F. **Aplicação da pena de morte frente aos tratados internacionais de direitos humanos: análise dos casos dos brasileiros executados na Indonésia.** Trabalho de Conclusão do Curso, Centro Universitário Tabosa de Almeida, 2016.
- STACK, S. **Support for the death penalty: A gender-specific model.** *Sex Roles*, v. 43, n. 3-4, p. 163-179, 2000.
- WALLACE, D. S.; PAULSON, R. M.; LORD, C. G.; BOND Jr., C. F. **Which behaviors do attitudes predict? Meta-analyzing the effects of social pressure and perceived difficulty.** *Review of General Psychology*, n. 9, p. 214–227, 2005.
- WATSON, P. J.; ROSS, D.F.; MORRIS, R.J. **Borderline personality traits correlate with death penalty decisions.** *Personality and individual differences*, v. 35, n. 2, p. 421-429, 2003.
- WORTHEN, M.G.F.; RODGERS, F.R.; SHARP, S.F. **Expanding the Spectrum of Attitudes Toward the Death Penalty How Nondichotomous Response Options Affect Our Understandings of Death Penalty Attitudes.** *Criminal Justice Review*, v. 39, n. 2, p. 160-181, 2014.



AMADURECIMENTO EM GESTÃO ESTRATÉGICA E TÁTICA: ESTUDO DE CASO DA PMDF

Paulo Henrique Ferreira Alves

phferreiraalves@gmail.com

Oficial superior da PMDF, Mestre em Psicologia Social e das Organizações (UnB), MBA em Estratégia (FGV) e CAO (ISCP/PMDF)

Jorge Henrique da Silva Pinto

henriquejsp01@gmail.com

Oficial Superior da PMDF, graduado e pós-graduado em Ciências Policiais (ISCP/PMDF) e Inteligência (ABIN, Marinha e Exército)

RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo de caso abordando a evolução nos últimos dez anos dos processos de planejamento e gestão em nível estratégico e tático na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Tal abordagem se faz necessária pelo fato da Corporação passar por um processo de implantação e aprimoramento das suas diretrizes de gestão e planejamento estratégicos. O objetivo desta pesquisa é desenvolver um suporte teórico e prático o crescimento da maturidade em gestão organizacional da PMDF na busca por mais efetividade e utilização eficiente de recursos disponíveis para a consolidação de objetivos previamente fixados e segundo a estratégia predeterminada, bem como políticas orientadoras para o processo decisório institucional. Após revisão bibliográfica e análise do cenário nos últimos dez anos, conclui-se que a Corporação tem dado passos importantes no sentido de implantar, desenvolver e sensibilizar seu efetivo quando à importância da moderna gestão com inúmeras ações institucionais tendo sido desenvolvidas para aprimorar seus processos de planejamento e gestão.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento Estratégico. Planos diretores. Polícia Militar do Distrito Federal.



MATURITY IN STRATEGIC AND TACTICAL MANAGEMENT: CASE STUDY OF PMDF

ABSTRACT

This paper presents a case study addressing the recent evolution of planning and management processes at a strategic and tactical level in Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Such an approach is necessary because the Corporation is going through a process of implementing and improving its strategic management and planning guidelines. The objective of this research is to develop a theoretical and practical support for the growth of maturity in PMDF's organizational management focusing in more effectiveness and efficient use of available resources for the consolidation of previously established objectives and according to the predetermined strategy, as well as guidelines for the institutional decision-making process. After a bibliographic review and analysis of the current scenario, it is concluded that the Corporation has taken important steps towards implementing, developing and sensitizing its staff regarding the importance of modern management with innumerable institutional actions having been developed to improve its planning and management processes.

KEYWORDS: Strategic Planning. Tactical (Director) Planning. Military Sate Police of Federal District



1. INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda a evolução organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) em relação aos processos de planejamento em nível estratégico e tático. Assim, objetiva-se analisar, de maneira teórica e prática, o crescimento da maturidade em gestão organizacional da PMDF na busca por mais efetividade e utilização eficiente de recursos disponíveis para a consolidação de objetivos previamente fixados e segundo a estratégia predeterminada, bem como políticas orientadoras para o processo decisório institucional.

Tal abordagem se justifica pelo fato de a Corporação passar por um processo de implantação das suas diretrizes de gestão estratégica, iniciado em 2009 e consolidado parcialmente em 2011, quando a PMDF lançou o seu plano estratégico. Este documento, focado nas demandas da sociedade e do cidadão, as quais orientam as ações estratégicas, teve como escopo a excelência em gestão e a aproximação entre a Corporação e o cidadão (PMDF, 2011).

Esse processo está em fase de aprimoramento. Assim, sabendo que o Plano Estratégico da PMDF 2011-2022 foi apenas o primeiro ciclo de concepção e verificando a necessidade de continuidade do processo de implantação e acompanhamento da gestão estratégica por toda a Corporação, em 2014, ele foi revisado, por meio da Portaria PMDF nº 976 de 2015; e desdobrado em planos diretores de algumas das áreas administrativas e operacionais. Além disso, houve a implantação do processo de gestão de riscos institucionais, por meio da publicação do Plano de Risco da PMDF (PMDF, 2014a).

Nesse viés, sabe-se que um processo de gestão administrativa efetivo exige que uma instituição revise seus procedimentos periodicamente, monitorando continuamente todo o ambiente, de modo a ajustá-lo às novas tendências (PORTER, 1997; OLIVEIRA, 2014). Assim, o principal objetivo deste estudo é desenvolver o suporte teórico e prático sobre o papel que os principais documentos gerenciais corporativos (plano estratégico e planos diretores) devem desempenhar no alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos pela PMDF. Além disso, discute-se como os documentos gerenciais têm sido desenvolvidos na Corporação desde o início de sua implementação. Nesse sentido, foram analisados os conceitos de gestão e de planejamento. Com o desdobramento deste último, buscou-se entender



o que são atividades de planejamento em nível estratégico, tático e operacional, bem como os documentos gerenciais que os consolidam (plano estratégico, planos táticos ou diretores e planos operacionais ou de ação).

Ademais, por meio do estudo do cenário da PMDF, o segundo objetivo específico é diagnosticar a conjuntura de maturidade institucional, por meio da análise do método de gestão e planejamento estratégicos adotados pela Corporação e dos seus principais documentos gerenciais. Por fim, o terceiro objetivo específico dá-se com a apresentação do histórico e do método desenvolvido no terceiro ciclo de planejamento da Corporação com a revisão dos planos diretores e a segunda revisão do plano estratégico.

Estes propósitos são alcançados mediante revisão bibliográfica sobre gestão e planejamento estratégicos, bem como por intermédio de análise conjuntural da PMDF a partir do início do seu processo de implantação da sua nova metodologia de gestão estratégica. A seguir serão discutidos: o método, os processos de planejamento estratégico, tático e operacional; uma análise do histórico método de gestão estratégica estabelecido pela instituição e seus principais documentos gerenciais e, por fim, a descrição do último ciclo, estabelecido através de uma evolução do modelo inicial.

2. MÉTODO

O presente artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa. Primeiramente por intermédio de uma breve revisão bibliográfica que buscou suscitar alguns conceitos basilares de processo de planejamento e seus diversos níveis. Logo após, por sua vez, foi realizado um estudo de caso da Polícia Militar do Distrito Federal, com análise conjuntural do histórico e método de gestão e planejamento estratégicos estabelecidos pela Corporação, tendo como base seus principais documentos gerenciais de nível estratégico (plano estratégico) e tático (planos diretores), que estão em vigor por força de portarias institucionais no âmbito da Corporação, bem como o processo de revisão desses documentos gerenciais, desenvolvidos nos últimos anos.

Mais especificamente, com base no referencial teórico apresentado, desenvolveu-se uma pesquisa e leitura minuciosas de todos os planos em nível



Artigos

estratégico (Plano Estratégico 2011-2022, primeira e segunda edições, bem como a proposta de revisão prestes a ser publicada) e tático (planos diretores já publicados e suas revisões subsequentes, em fase de publicação) desenvolvidos pela Corporação desde o início da implantação de sua gestão estratégica. Além disso, são analisados os trabalhos desenvolvidos institucionalmente com o foco em aprimorar continuamente o planejamento e gestão corporativos. O fato dos autores do presente artigo serem oficiais da PMDF, lotados no Estado-Maior e terem participado de grande parte dos processos de elaboração e revisão desses documentos gerenciais, possibilitou o acesso à documentação que serviu de base para consolidação do conteúdo apresentado.

Assim, além de um retrato teórico breve, também será apresentado um histórico da metodologia em planejamento e gestão que a Corporação tem implantado gradativamente e buscado aprimorar continuamente, não só aplicando o conteúdo planejado, mas sempre avaliando sua eficácia e eficiência na busca pelo aprimoramento contínuo e cientificidade.

3. O PROCESSO DE PLANEJAMENTO EM NÍVEIS ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL

O primeiro objetivo específico do presente trabalho é realizar uma revisão bibliográfica e conceitual dos principais processos de planejamento organizacional existentes na literatura, em especial dentro de seus níveis estratégico, tático e operacional, bem como os documentos gerenciais que consolidam esses processos dentro de uma instituição, seja ela pública ou privada.

Todavia, antes de falar sobre planejamento é importante tratar sobre um conceito mais amplo: a gestão. Esta surge como resposta aos desafios de um período cercado por mudanças que geralmente são de grande magnitude e extremamente velozes. Essas mudanças, por sua vez, tornam extremamente complexo prever os acontecimentos com antecedência. Desta forma, esse cenário acaba exigindo das organizações um processo contínuo de ajustamento, em todas as suas dimensões, aos imperativos da mudança ambiental (CARVALHO, 2003; BALDNER et al., 2012).

Além da gestão, outro termo bastante relevante para o presente estudo é a estratégia. Suas definições surgiram em campanhas militares, pois grandes



comandantes e suas estratégias aparecem em textos antigos, como por exemplo, da Grécia Clássica, escritos romanos e chineses e passagens bíblicas, por exemplo. Mas a origem etimológica da palavra é grega, tendo como significado “a arte do general” ou a arte de conduzir exércitos (strategos). Pensar e agir estrategicamente está presente no processo de evolução da humanidade, principalmente na busca de se colocar à frente dos demais, o que foi intensificado pela disputa por posicionamento e vantagens, seja na guerra entre nações ou na concorrência por mercado entre empresas (PINTO, 2017).

Ademais, de maneira correlata, entende-se que estratégia é o conjunto de diretrizes abrangentes que estabelecem como uma organização irá conquistar seus objetivos e, conseqüentemente, cumprir sua missão (GRUMBACH; MARCIAL, 2002). Portanto, “a gestão estratégica inclui a tomada de decisão sobre a execução de um conjunto de iniciativas visando à otimização da aplicação dos recursos disponibilizados pela organização, para a execução de processos, a fim de que sejam atingidos objetivos de médio e longo prazo” (PINTO, 2017, P.15).

Nesse sentido, o plano estratégico da PMDF define estratégia como a forma traçada por uma organização para alcançar o conjunto dos seus objetivos, mas não somente a definição de objetivos por si só, pois estes somente representam os fins que a empresa está tentando alcançar (PMDF, 2015, p. 6). Por conseguinte, fazer o que outros fazem, mas com maior eficácia operacional não é propriamente ter uma estratégia, pois para isso é importante atuar de forma diferente, com inteligência e planejamento. Portanto, planejar em nível estratégico implica ter clareza dos limites para o alcance dos objetivos e suas formas de superação (PMDF, 2015, p. 6).

Portanto, o termo “gestão estratégica”, bastante utilizado na Administração Moderna, tanto mundialmente quanto no Brasil, tem sua sintaxe na junção dos dois acima definidos: gestão e estratégia. Entretanto, estudos renomados ampliaram este conceito, como por exemplo uma vertente relevante dada por meio do estudo de Deming (1986), que estabeleceu o ciclo PDCA, formado pelas palavras: Planejar (Plan), Executar (Do), Monitoramento (Check), Atuar (Act) dentro do seu conceito de qualidade total. Dessa forma, haveria uma maior similaridade dos processos de gestão, que sempre são iniciados por um planejamento.



Por conseguinte, planejamento é um processo contínuo que envolve um conjunto complexo de decisões, buscando maximizar os resultados e minimizar as deficiências apresentadas pela corporação, proporcionando maior eficácia, eficiência e efetividade (Oliveira, 2014). Para isso, deve ser planejado, interativo (se exercendo mutuamente) e iterativo (repetindo-se ao longo do tempo). De forma semelhante, Baldner, Decourt e Neves (2012, p.27) ensinam que “planejamento pode ser definido como qualquer reflexão, estudo ou análise que possa ser realizado para encontrar um posicionamento para o negócio, tendo em mente a importância de saber planejar e saber gerenciar”. Desta forma, fica clara a importância do processo de planejamento para qualquer organização, seja ela pública ou privada.

Destarte, para desenvolvimento de um processo de planejamento estratégico, diversas etapas poderiam ser elencadas, como por exemplo, contextualização da organização, identificação do negócio, definição de diretrizes estratégicas (visão, missão e valores), desenvolvimento da análise ambiental abrangendo cenários, análise do ambiente externo e interno para identificação de oportunidades e ameaças, formulação das estratégias corporativas, dentre outras (LOBATO et al., 2009). De maneira geral, um bom planejamento estratégico deve apresentar o resultado todas elas.

Nessa perspectiva, vejamos como a própria Polícia Militar do Distrito Federal, em seu plano estratégico, define o processo de planejamento estratégico:

Planejamento estratégico é um processo gerencial que permite estabelecer um direcionamento a ser seguido pela organização, com o objetivo de se obter uma otimização na relação entre a empresa e seu ambiente, ou seja, o planejamento estratégico é o processo que instrumentaliza a resposta que a organização precisa apresentar ao seu ambiente diante de um contexto de mudanças. Ele diz respeito à formulação de objetivos para a seleção de programas de ação e para sua execução, levando em conta as condições internas e externas à empresa e sua evolução esperada. Também considera premissas básicas que a empresa deve respeitar para que todo o processo tenha coerência e sustentação. Refere-se, portanto, ao planejamento de longo prazo e ao esforço de construção de sua viabilidade. (PMDF, 2015, p.7-8)

Entretanto, para que alcance resultados satisfatórios, esse processo de planejamento não pode ser restrito ao nível estratégico, devendo ser desdobrado e alcançar níveis organizacionais inferiores. Nesse sentido, podem ser definidos em níveis hierárquicos institucionais, que, de acordo com Oliveira (2014), se



organizam em uma pirâmide organizacional contendo três níveis, tipos de decisões e horizontes temporais:

- a. Planejamento Estratégico: realizado em nível estratégico, com decisões estratégicas e maior horizonte temporal;
- b. Planejamento Tático: desdobrado do planejamento estratégico, em nível tático, com decisões táticas e horizonte temporal um pouco menor;
- c. Planejamento Operacional: desdobrado dos planejamentos estratégico e tático e em nível operacional, com decisões operacionais e pequeno horizonte temporal.

Para esclarecer a divisão acima, pode-se utilizar a metáfora de uma pirâmide dividida em três níveis, sendo o estratégico no topo, passando pelo tático e chegando à base operacional, conforme a figura 1 abaixo. O conceito de planejamento estratégico já foi definido anteriormente. Entretanto, torna-se importante entender que planejamento tático é a metodologia administrativa que tem por finalidade otimizar macroprocessos institucionais, trabalhando com a decomposição e desdobramento dos objetivos, e iniciativas estratégicas previstos no plano estratégico e que, por sua vez, planejamento de ação (em nível operacional) é a metodologia para estabelecimento de resultados específicos a serem alcançados pelas áreas funcionais e alinhados à metodologia de gerenciamento de portfólio de programas e projetos (OLIVEIRA, 2014).

Figura 1. Níveis de decisão e tipos de planejamento.





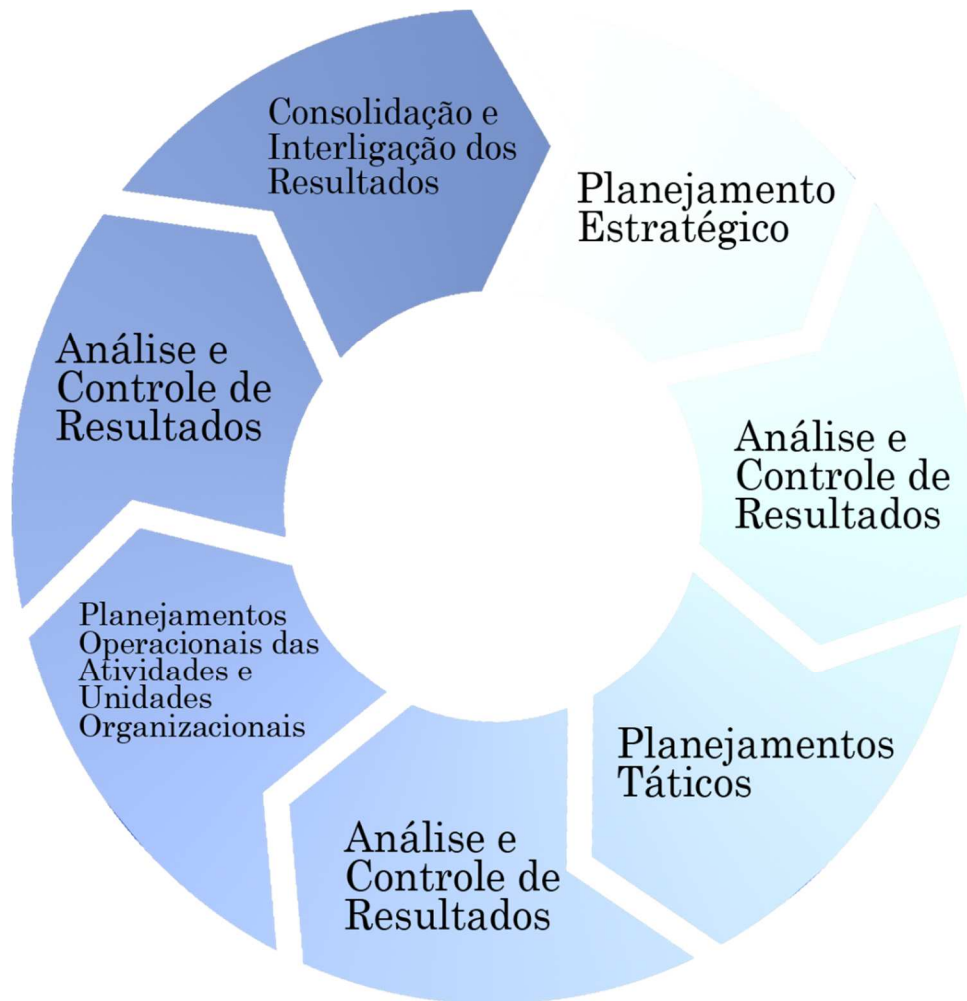
Fonte: Adaptado de Oliveira (2014, p. 15).

Entretanto, esse complexo processo não se trata somente de uma pirâmide, mas sim de um ciclo que é primordial para o alcance de bons resultados, pois segundo Oliveira (2014, p. 17):

O planejamento estratégico, de forma isolada, é insuficiente, uma vez que o estabelecimento de objetivos a longo prazo, bem como seu alcance, resulta numa situação nebulosa, pois não existem ações mais imediatas que operacionalizem o planejamento estratégico. A falta desses aspectos é suprida através do desenvolvimento e implantação dos planejamentos táticos e operacionais de forma integrada.

Sendo assim, o planejamento estratégico proporciona sustentação metodológica da direção a ser seguida pela organização como um todo. O planejamento tático tem por finalidade otimizar determinadas áreas de resultado dentro da própria organização. Já o planejamento operacional é a formalização das metodologias de desenvolvimento e implantação de resultados específicos a serem alcançados pelas áreas funcionais da organização (OLIVEIRA, 2014). Esse ciclo fica explicado pela análise da figura 2 abaixo.

Figura 2. Ciclo de Planejamento



Fonte: Adaptada de Oliveira, 2014, p.17

Por conseguinte, é importante esclarecer que o processo de planejamento dá origem a documentos formais dentro de cada um de seus níveis de desenvolvimento. Esses documentos consolidam os estudos realizados e dão publicidade ao trabalho desenvolvido, devendo ser utilizados pelos gestores como seu referencial de atuação institucional.

Nesse sentido, um plano estratégico é um documento formal que consolida informações, atividades e decisões, estabelecendo o direcionamento a ser seguido pela organização; um plano tático é um documento formal com a finalidade de otimizar macroprocessos institucionais, trabalhando com a decomposição e desdobramento dos objetivos e iniciativas estratégicas previstos no plano estratégico e um plano de ação é um documento formal que estabelece resultados específicos a serem alcançados pelas áreas funcionais e alinhados à metodologia de gerenciamento de portfólio de programas e projetos (OLIVEIRA, 2014; PINTO, 2017).

Portanto, estabelecido o referencial teórico acerca dos diversos níveis hierárquicos de planejamento, o próximo tópico busca tratar dos outros dois objetivos específicos traçados e, com isso, ingressa no estudo de caso da Polícia Militar do Distrito Federal, apresentando o método e o processo de gestão estratégica estabelecidos pela Corporação.

4. IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA NA PMDF

A gestão estratégica é um processo fundamental para qualquer organização e “uma boa gestão é aquela que alcança resultados. E, no setor público, isso significa atender às demandas, aos interesses e às expectativas dos beneficiários – cidadãos ou empresas – criando valor público” (MARTINS; MARINI, 2010, p. 33). De acordo com seu plano estratégico, versão revisada (2015), a PMDF adotou inicialmente o Método Grumbach, idealizado por Raul Grumbach, a partir de seus estudos realizados na Espanha, entre 1989 e 1990, e aperfeiçoado pela equipe da Brainstorming Consultoria, como abordagem metodológica para elaborar seu planejamento estratégico (PMDF, 2015). O método contempla o emprego da metodologia de cenários prospectivos, que possibilita análise e interpretação de informações relacionadas aos diversos atores e eventos, apontando possíveis mudanças de tendências, orientando, deste modo as tomadas de decisões relacionadas à gestão estratégica de médio e longo prazos, bem como apoia-se na infraestrutura tecnológica baseada na plataforma Brainstormingweb

Esta ferramenta, por sua vez, é composta por programas de apoio à gestão estratégica, como o Puma, para planejamento estratégico; Cenários, para elaboração de cenários prospectivos; Lince para desenvolvimento da inteligência estratégica; Jaguar para monitoramento de indicadores de desempenho estratégico; e Riscos para gestão dos riscos (GRUMBACH; MARCIAL, 2002). Com base no método acima descrito e na metodologia de gestão conhecida como Balanced Scorecard – BSC (KAPLAN; NORTON, 1997), a PMDF desenvolveu, coordenado pelo Estado-Maior, órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento da Corporação (Decreto Federal nº 7.165/2010), seu primeiro processo oficial de planejamento estratégico entre 2009 e 2010. Este foi desenvolvido ao longo de 15 meses pelo Projeto de Implantação do



Sistema de Gestão da PMDF, utilizando a Metodologia de Planejamento por Cenários do Método Grumbach.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, conforme Kaplan e Norton (1997, p. 7), “o Balanced Scorecard é mais do que um sistema de medidas táticas ou operacionais. Empresas inovadoras estão utilizando o *scorecard* como um sistema de gestão estratégica para administrar a estratégia a longo prazo.” A figura 3 representa o funcionamento de um BSC. Assim, a Corporação publicou em 2011 o seu Plano Estratégico 2011-2022, que consolidou esse processo desenvolvido.

Figura 3. Balanced Scorecard.



Fonte: Adaptada de Kaplan & Norton (1997)

O primeiro Plano Estratégico da PMDF foi composto por uma apresentação; definição de termos; a metodologia empregada (Método Grumbach); a análise do sistema organizacional (histórico, atribuições e estrutura organizacional); identidade estratégica (missão, visão, valores, fatores críticos de sucesso, política corporativa e estratégia); cenários prospectivos; objetivos, estratégias e iniciativas estratégicas e referências bibliográficas. Este documento gerencial estabeleceu como missão: “promover a segurança e o bem-estar social por meio da prevenção e repressão imediata da criminalidade e da violência, baseando-se nos direitos



humanos e na participação comunitária” (PMDF, 2011, p. 35). Já a visão da PMDF foi estabelecida como sendo:

Ser reconhecida como instituição policial moderna e de referência nacional na prevenção e na repressão imediata da criminalidade e da violência, pautada na defesa e respeito aos direitos humanos, na filosofia de policiamento comunitário, na análise criminal, no policiamento orientado para o problema e na qualidade profissional de seus integrantes. (PMDF, 2011, p. 35);

Além disso, o Plano Estratégico firmou como valores da PMDF: a honestidade, a ética profissional, o cientificismo e o respeito aos direitos humanos. Ademais, também instituiu, de maneira inédita, o mapa estratégico (BSC) institucional, que visa esclarecer e traduzir a visão estratégica; comunicar e associar objetivos com medidas estratégicas; planejar, estabelecer e alinhar iniciativas estratégicas, bem como melhorar o feedback e o aprendizado estratégico (Kaplan e Norton, 1997; PMDF, 2015a).

A publicação do primeiro plano estratégico da PMDF foi um marco institucional. Entretanto, este foi apenas o primeiro passo na mudança do processo de gestão organizacional, principalmente por ser algo novo e pouco difundido institucionalmente. Nesse sentido, paralelamente à difusão do plano e seu desenvolvimento, começou-se a pensar em seu desdobramento, sendo desenvolvido como um projeto piloto, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), publicado por meio da Portaria PMDF nº 763, de 16 de janeiro de 2012. Dessa forma, a Corporação, mesmo que timidamente, seguia o fluxo do ciclo de planejamento estratégico conforme disposto na figura 1.

Assim, encerrado o primeiro ciclo de concepção, a próxima etapa no processo de implantação e acompanhamento do planejamento e gestão estratégica incluía a gestão de riscos corporativos, a elaboração de planos diretores e a revisão dos cenários. Desta forma, a continuidade do projeto se deu por meio de uma nova contratação da empresa Brainstorming visando o desenvolvimento dos planos diretores e plano de risco e também para que a PMDF pudesse atingir maior grau de maturidade em gestão e planejamento estratégicos (PMDF, 2015a)

Foram desenvolvidos dez planos diretores: Plano Diretor de Comunicação e Marketing (PDCom) – Portaria PMDF nº 934/2014; Plano Diretor de Educação e Cultura (PDEn) – Portaria PMDF nº 929/2014; Plano Diretor de Orçamento e



Finanças (PDFin) – Portaria PMDF nº 935/2014; Plano Diretor de Gestão em Inteligência (PDGInt) – Portaria PMDF nº 930/2014; Plano Diretor de Gestão da Qualidade (PDGQ) – Portaria PMDF nº 936/2014; Plano Diretor de Logística (PDLog) – Portaria PMDF nº 931/2014; Plano Diretor de Gestão Operacional (PDOP) – Portaria PMDF nº 932/2014; Plano Diretor de Recursos Humanos (PDRH) – Portaria PMDF nº 967/2015 e uma nova versão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) – Portaria PMDF nº 899/2014.

Os planos diretores foram desenvolvidos por meio do desdobramento do plano estratégico. Assim, com o apoio do sistema Puma, uma das ferramentas do sistema “Brainstormingweb”, as iniciativas do plano estratégico foram alocadas nos grandes macroprocessos organizacionais, dando origem à estrutura básica de cada um dos planos diretores. O desenvolvimento foi conduzido por comissões compostas por policiais militares de cada uma das áreas: o histórico, negócio, missão, visão, valores fatores críticos de sucesso, políticas corporativas, mapa estratégico e os próprios objetivos, estratégias e iniciativas do setor (PMDF, 2014; PMDF, 2015). Ademais, destaca-se que, dentre os planos diretores, o PDTI, por ter já ter sido desenvolvido anteriormente (Portaria PMDF nº 763, de 16 de janeiro de 2012) e por possuir diversas metodologias consolidadas tanto no país quanto internacionalmente (por exemplo, IN 04/2008 – MPOG, Cobit 4.1, ITIL, dentre outras) avançou mais em termos de conteúdo em comparação com os demais.

Além disso, foi desenvolvida e implantada a metodologia de gestão de riscos, com a publicação do Plano de Risco (PMDF, 2014a). O trabalho foi dividido em três etapas: a primeira foi o diagnóstico de risco estratégico, que identificou os riscos aos quais a organização está exposta, estejam ou não sob seu controle, a serem gerenciados de forma abrangente e estruturada. A segunda etapa foi o estabelecimento de riscos estratégicos prioritários, que identificou as opções de tratamento de riscos selecionadas e sua execução, incluindo requisitos, responsabilidade, prazos e indicadores, com as opções de tratamento de risco selecionadas incluídas, com iniciativas estratégicas, no processo de gestão estratégica. Por fim, a última etapa foi a implantação do plano de tratamento de riscos estratégicos, relatório gerado após a fase de análise de riscos, identificando



os riscos que precisam ser tratados pela PMDF e as prioridades de tratamento (Portaria PMDF nº 916, 2014)

Ademais, após o desenvolvimento dos planos diretores e da implantação da metodologia de gestão de riscos, a terceira e última etapa foi a revisão do plano estratégico, que se deu após a revisão dos cenários prospectivos e utilizando todo o conhecimento obtido nas etapas anteriores para consolidar o novo Plano Estratégico da PMDF, revisado e atualizado (Portaria nº 976, de 30 de junho de 2015). Este documento gerencial é o núcleo do sistema de gestão estratégica em vigor na PMDF em 2020, sendo apoiado pelos planos diretores que foram desenvolvidos e pelo plano de risco, que completam a consolidação do planejamento tático e operacional da Corporação (PMDF, 2015).

Outro passo importante foi dado com a publicação da Metodologia de Gestão de Portfólio de Programas e Projetos Institucionais (MG3P/PMDF), estabelecendo os subportfólios, programas, projetos e operações gerenciadas, desenvolvidos na Corporação, no contexto da estratégia institucional (PMDF, 2015c). A gestão por projetos é uma das principais ferramentas a serem utilizadas no alcance das ações estabelecidas pela Corporação. Nesse sentido, Oliveira (2014, p. 247) ensina que:

Depois do estabelecimento dos objetivos, desafios, metas, estratégias e políticas, o último passo [...] da elaboração do planejamento estratégico corresponde à identificação, estruturação e posterior administração dos projetos necessários ao desenvolvimento do planejamento estratégico proposto. O projeto é o instrumento de interligação do plano prescritivo com o plano quantitativo; e isso porque é por meio dos projetos que se alocam recursos ao longo do tempo, compatibilizando-os com o planejamento orçamentário.

Assim, ressalta-se a importância da metodologia implementada para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos. Entretanto, por também ser relativamente recente, essa metodologia também se encontra em fase de sensibilização na Corporação. Dessa forma, por mais que a instituição esteja sensibilizada para a importância do planejamento e gestão estratégicos, ainda há, assim, em relação ao planejamento tático e operacional, um processo de sensibilização dos principais gestores no sentido de conhecerem e entenderem a importância de aplicação dessas modernas ferramentas de gestão organizacional.



5. APRIMORAMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA NA PMDF

Após implantada a gestão estratégica institucional e conforme alvitra à adequada gestão administrativa, revisões periódicas dos procedimentos vêm sendo realizadas com o apropriado e contínuo monitoramento de todo o ambiente, ajustando-o às novas tendências. Dessa forma, em 2017 uma comissão foi nomeada pelo Estado-Maior da Corporação (Comissão nº 017) para dar início a um novo ciclo de planejamento e propor um aprimoramento do processo de planejamento em nível estratégico e tático, bem como uma forma de alinhar os planos diretores às normatizações táticas existentes – Coordenadores Setoriais de Orçamento – CSOs (PMDF, 2017) e Metodologia de Gestão de Portfólio de Programas e Processos Institucionais (PMDF, 2015c).

Dessa forma, a Corporação revisou a quantidade de macroprocessos institucionais que deveriam ter seu próprio planos diretor, com o incremento, por exemplo, dos processos de gestão de obras e controle e correição e aprimorou seu método de elaboração com por exemplo, o estabelecimento de uma metodologia de priorização de iniciativas (Matriz GUT – Gravidade, Urgência e Tendência).

Especificamente, foram estabelecidos os planos diretores para os processos de Comunicação e Marketing (PDCom); Controle e Correição (PDCC); Educação e Cultura (PDEC); Gestão em Inteligência (PDGInt); Logística (PDLog); Obras (PDOb); Gestão Operacional (PDGOp); Gestão de Pessoal (PDGP); Melhoria da Gestão (PDMG); Orçamento e Finanças (PDOrF); Políticas Públicas (PDPP) – Saúde e Assistência ao Pessoal (PDSAP); e Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTI). Portanto, a instituição ampliou a quantidade de processos planejados em nível tático, já com base na metodologia aperfeiçoada.

Esses planos diretores organizacionais foram desenvolvidos em duas grandes etapas: diagnóstico e planejamento. Na primeira delas foi elaborada a identidade estratégica do macroprocesso (histórico, negócio, missão, visão, valores, fatores críticos de sucesso e políticas corporativas); estabelecida a estrutura ideal do setor, com uma proposta de organograma; avaliado o ambiente interno e externo por meio de uma análise SWOT (Forças/*Strengths* e Fraquezas/*Weaknesses*, Oportunidades/*Opportunities* e Ameaças/*Threats*), importante ferramenta de diagnóstico organizacional apontada por alguns como criada por Albert Humphrey



(1960), mas sem comprovação acadêmica (HELMS; NIXON, 2010); elaborada a capacidade de execução do setor, ao avaliar o contexto atual do setor e estimar sua capacidade para execução de novos projetos; e identificadas as necessidades do macroprocesso por meio da elaboração de uma planilha de necessidades baseada nas etapas anteriores do diagnóstico.

Na fase de planejamento ocorre o alinhamento das necessidades aos objetivos, estratégias e iniciativas do setor, com a elaboração de objetivos, estratégias e iniciativas a partir da planilha de necessidades; a priorização de iniciativas, que é realizada por meio da Matriz GUT (KEPNER; TREGOE, 1981), em que as iniciativas foram classificadas por gestores de acordo com sua gravidade/importância (nível de impacto no processo), urgência (relação com o tempo disponível para resolver o problema) e tendência (potencial crescimento do problema caso nenhuma providência seja tomada); e a identificação do setor responsável, onde são identificados setores responsáveis primários e secundários do macroprocesso por cada uma das iniciativas a ele elencadas.

Em 2019, foi realizada a revisão do Plano Estratégico, cuja publicação é iminente. Esta revisão continua baseada no método Grumbach, mas com adaptações relacionadas à maturidade institucional em relação ao processo de planejamento. Portanto, conforme previsão metodológica, as iniciativas estratégicas da versão anterior foram todas atribuídas aos planos diretores, bem como desdobradas nos documentos gerenciais desses macroprocessos. Por isso, nessa versão atual as iniciativas estratégicas foram aglutinadas por similaridade temática, ficando estabelecidas, dessa forma, com um caráter verdadeiramente estratégico, mas sem perder o estabelecido nas duas versões anteriores do Plano Estratégico da PMDF (PMDF, 2020).

Dessa forma, a metodologia foi aprimorada e o do trabalho desenvolvido em três etapas: diagnóstico, planejamento e consolidação. A primeira teve análise e validação de cenários, validação da identidade estratégica (histórico, atribuições, estrutura organizacional, missão, visão, valores, fatores críticos de sucesso e políticas corporativas) e levantamento do estágio de andamento das iniciativas estratégica (classificadas como não iniciadas, paradas, em andamento ou concluídas). Após o diagnóstico, a fase de alinhamento ajustou as necessidades



institucionais aos objetivos, estratégias e iniciativas estratégicas, onde estas foram avaliadas uma a uma, sendo aglutinadas ou reescritas, quando necessário, para se tornarem mais estratégicas, mas sem perder seu cerne. Por último, na fase de consolidação, todos os artefatos desenvolvidos nas etapas anteriores foram consolidados no texto final do Plano Estratégico da PMDF 2011-2022, 3ª edição, revisada e atualizada (PMDF, 2020), que atualmente se encontra em fase de publicação, conforme Processo SEI nº 00054-00066173/2019-10 – PMDF.

Por fim, é importante ressaltar que, também na busca por aprimoramento de seu processo de gestão, em 2019 foi instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e institui o Comitê Interno de Governança (PMDF, 2019).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as conclusões, foram identificados três grandes níveis de planejamento: estratégico, tático e operacional. Estes processos devem ser desempenhados por setores institucionais de acordo com suas funções estabelecidas e dentro de um ciclo contínuo, pois seria inepto caso o foco permaneça somente em nível estratégico de maneira isolada. Isso ocorre porque apenas instituir objetivos a longo prazo e seu alcance, mas sem ações posteriores o operacionalizem pode tornar o planejamento estratégico e ininteligível. Dessa forma, a falta desses aspectos pode ser suprida através do desenvolvimento e implantação dos planejamentos táticos e operacionais de forma integrada.

A Polícia Militar do Distrito Federal tem dado passos importantes no sentido de implantar, desenvolver e sensibilizar seu efetivo quando à importância de planejar e gerir a Corporação tendo por base os critérios teóricos consagrados nas teorias da moderna Administração. Entretanto, ainda resta um caminho a ser seguido, mas que tem sido trilhado, principalmente quando, conforme apresentado, inúmeras ações têm sido desenvolvidas pela Corporação para aprimorar sua gestão.

Por essa razão, visando dar maior efetividade ao processo de planejamento e melhores resultados na gestão organizacional, a PMDF já evoluiu seus planos diretores que, sendo documentos gerenciais nível tático, buscaram elementos para



dar maior praticidade à sua execução, como por exemplo, priorização de iniciativas e estabelecimento de setores responsáveis.

Desta forma, será possível alcançar resultados mais palpáveis dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, enquanto a Corporação busca sensibilizar os gestores corporativos da importância em se planejar de maneira contínua nos três níveis, estratégico, tático e operacional. Por fim, pesquisas futuras poderiam medir o nível de sensibilização dos gestores quanto ao entendimento acima, bem como mensurar os resultados alcançados dentro da nova metodologia de planejamento tático (elaboração dos planos diretores) implementada.

Portanto, a PMDF também busca o aprimoramento contínuo, revisando periodicamente seus planejamentos, nos diversos níveis, e sempre monitorando seus resultados através de indicadores operacionais e administrativos, acompanhando o desempenho institucional através da comparação entre o previsto e o alcançado, principalmente quanto aos objetivos, desafios e metas. Esta é a fórmula ideal para o estabelecimento da PMDF entre as instituições que são modelo de gestão efetiva e que são espelho para muitas outras.



7. REFERÊNCIAS

- BALDNER, P. R.; DECOURT, F.; NEVES, H. R. **Planejamento e Gestão Estratégica**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.
- CARVALHO, M. S. **Gestão organizacional estratégica: a questão dos recursos humanos e do desenvolvimento gerencial**. Revista de Administração Pública, 29(1) p. 70-77, 2003.
- BRASIL. Decreto 7.165 de 29 de abril de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de abril de 2010.
- GRUMBACH, R. J. S. **Prospectiva: a chave para o planejamento estratégico**. 2 ed. Rio de Janeiro: Catau, 2000.
- GRUMBACH, R. J. S.; MARCIAL, E. C. **Cenários prospectivos: como construir um futuro melhor**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- HELMS, M. M.; NIXON, J. **Exploring SWOT analysis—where are we now?** Journal of strategy and management (3), 3. P. 215-251.
- KAPLAN, R. S. & NORTON, D. P. **A estratégia em ação: balanced scorecard**. Trad.: Luiz Euclides Trindade Frazão Filho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.
- KEPNER, C. H., & TREGOE, B. B. **The new rational manager**. Princeton, NJ: Princeton research press, 1981.
- LOBATO, D. M. et al. **Estratégia de Empresas. Série Gestão Empresarial**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- MARTINS, H. F. & MARINI, C. **Um guia de governança para resultados na administração pública**. Brasília/DF: Publix Editora, 2010.
- OLIVEIRA, D. P. R. **Planejamento Estratégico: Conceitos, Metodologia, Práticas**. 32ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- PINTO, J. H. S. **Guia de Estudos – Gestão Estratégica por Cenários**. Unidade I. Brasília: Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP), 2017.
- PORTER, M. E. **Competitive Strategy**. Measuring Business Excellence (1) 2, pp. 12-17, 1997.
- POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 742, de 27 de maio de 2011**. Aprova o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2011-2022. 2011.
- _____ **Portaria nº 763, de 16 de janeiro de 2012**. Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação. 2012.



_____ **Portaria nº 916, de 01º de agosto de 2014.** Institui o Sistema de Gestão de Riscos no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal. Aprova o Plano Diretor de Educação e Cultura. 2014a

_____ **Portaria nº 930, de 04 de novembro de 2014.** Aprova o Plano Diretor de Gestão em Inteligência. 2014b.

_____ **Portaria nº 931, de 04 de novembro de 2014.** Aprova o Plano Diretor de Logística. 2014c.

_____ **Portaria nº 932, de 04 de novembro de 2014.** Aprova o Plano Diretor Operacional. 2014c

_____ **Portaria nº 934, de 22 de dezembro de 2014.** Aprova o Plano Diretor de Comunicação e Marketing. 2014d.

_____ **Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2014.** Aprova o Plano Diretor de Orçamento e Finanças. 2014e.

_____ **Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2014.** Aprova o Plano Diretor de Gestão da Qualidade. 2014f.

_____ **Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2014.** Aprova o Plano Diretor de Saúde e Assistência ao Pessoal. 2014g.

_____ **Portaria PMDF nº 957, de 30 de janeiro de 2015.** Aprova o Plano de Metas do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. 2015a.

_____ **Portaria nº 976, de 30 de junho de 2015.** Altera a Portaria nº 742, de 21 de maio de 2011, que instituiu o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2011-2022. 2015b

_____ **Portaria nº 990, de 30 de dezembro de 2015.** Institui a Metodologia de Gestão de Portfólio de Programas e Projetos Institucionais da Polícia Militar do Distrito Federal (MG3P/PMDF) e dá outras providências. 2015c

_____ **Portaria nº 1.059, de 31 de agosto de 2017.** Dispõe sobre normas para a atividade de Orçamento e Finanças e estabelece a função de Coordenador Setorial de Orçamento na Corporação. 2017.

_____ **Portaria nº 1.095, de 09 de junho de 2019.** Estabelece a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e institui o Comitê Interno de Governança da PMDF (CIG). 2019.

_____ **Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal.** 3ª Edição, revisada e atualizada. Mimeografado. 2020a.

_____ **Plano Diretor de Melhoria da Gestão.** Mimeografado. 2020b.



**Resumos dos Trabalhos de Conclusão da Especialização em Gestão
Estratégica em Segurança Pública – Curso de Altos Estudos para
Oficiais (2019)**

PRISÃO POR CRIME MILITAR PRÓPRIO NA PMDF: AUTONOMIA ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DA DETENÇÃO CAUTELAR

Adauton Santana Da Conceição

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a possibilidade de execução de prisão cautelar, nos moldes do que estabelece o artigo 5º, inciso LXI, parte final, da Constituição Federal, face a ausência de norma jurídica que estabeleça, de forma precisa, a definição de crime propriamente militar e conseqüente embate doutrinário. O estudo elaborado busca compreender a referida modalidade de prisão administrativa, com desdobramento processual penal, com vistas a verificar o estado de legalidade de tal procedimento que, historicamente aplicado no âmbito da PMDF, acaba por resultar na prisão de integrantes dessas forças, sem que para tanto exista a competente ordem judicial ou situação de flagrante de crime militar. O trabalho se perfaz através de pesquisa bibliográfica realizada com base em artigos publicados e livros, bem como na Constituição Federal de 1988, Códigos Penal Militar e Processual Penal Militar, na jurisprudência pátria e em doutrina especializada em Direito Militar. Por fim, o trabalho reúne posicionamentos que depõem contra e favoravelmente a execução da medida constritiva os quais, analisados à luz da norma constitucional, penal militar e processual penal militar, nos permite chegar a uma conclusão acerca da legalidade da atuação da administração militar ao aplicar a chamada detenção cautelar ou detenção de indiciado. Nesse sentido, atendendo a princípios como o da legalidade e da segurança jurídica, melhor sorte assiste à autoridade administrativa que, diante da prática de crime militar de qualquer espécie e necessitando efetuar prisão de autor que não esteja em flagrante delito, representa junto à autoridade judiciária para fins de obtenção de ordem judicial.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal. Crime Propriamente Militar. Polícias Militares. Código Penal Militar.

Como citar:

CONCEIÇÃO, Adauton Santana da; OLIVEIRA, Cleber Fernandes Antunes de. **Prisão por crime militar próprio na PMDF: Autonomia administrativa na execução da detenção cautelar.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



FATORES DE RISCO DE SUICÍDIOS EM POLICIAIS MILITARES: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Alexandre Carvalho Da Silva

RESUMO

O presente trabalho analisa os principais fatores de risco para o cometimento de suicídio na sociedade em geral e tem por objetivo identificar, por intermédio de revisão literária, os principais fatores que geram risco de suicídio aos policiais militares, relacionando-os com aqueles apresentados pela literatura correlata e com estudos similares realizado em outras polícias e Unidades da Federação, como maneira de fomentar conceituação teórica acerca do assunto. O tema se justifica na necessidade de apresentar à gestão de saúde e assistência ao pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal os fatores mais importantes a se observar nas ações referentes à política de prevenção ao suicídio entre seus integrantes. A pesquisa indica que a atividade policial militar determina elevada experiência de estresse no cotidiano de seu exercício, de modo que o profissional, ao longo dos anos, acumule os efeitos psicofisiológicos sobre o organismo físico e mental, favorecendo o adoecimento do policial militar de modo que as condições de risco ao cometimento de suicídio se potencializem.

PALAVRAS-CHAVE: Suicídio. Fatores de Risco. Policial Militar.

Como citar:

SILVA, Alexandre Carvalho da. **Fatores de risco de suicídios em policiais militares: uma revisão da literatura.** Curso de Especialização em gestão estratégica de segurança pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



O PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO BIENAL EM SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Alexandre Moreira Lima

RESUMO

Este trabalho de estudo analisará por meio de uma pesquisa bibliográfica, os aspectos substanciais da importância do programa de atualização bienal em segurança pública para o melhor desempenho da prática policial. A abordagem a ser apresentada buscará na seara da educação continuada os aspectos qualitativos referentes ao treinamento policial militar, aliada a análise da inquestionável relevância da atualização profissional de todos os policiais militares do Distrito Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Continuada. Treinamento Policial Militar. Atualização Profissional.

Como citar:

LIMA, Alexandre Moreira. **O programa de atualização bienal em segurança pública no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE GERAL DOS POLICIAIS MILITARES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS E OS MECANISMOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

André Gustavo Oliveira Garbi

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de verificar se as legislações atuais aplicadas a PMDF em ações primárias e secundárias de saúde e estão sendo efetivas através das análises do Índice de Massa Corporal (IMC) obtidos pelo cadastramento em 2016, principais prontuários médicos de 2018, Teste de Aptidão Física (TAF), circunferência abdominal, questionário de incapacidade Rolland Morris para dor em geral e Questionário Internacional de Atividade Física (IPAQ) dos policiais dos últimos cursos de formação de praças. Todos os dados colhidos e a avaliações aplicadas demonstraram um elevado número de policiais com problemas de saúde. **PALAVRAS-CHAVE:** Saúde. Aptidão Física. Circunferência Abdominal.

Como citar:

GARBI, André Gustavo Oliveira. **Aptidão física e saúde geral dos policiais militares dos cursos de formação de praças e os mecanismos de assistência à saúde.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



A CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO/CONVOCAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA E SEUS REFLEXOS NO ORÇAMENTO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Bruno Puglisi Pallavicini

RESUMO

Este estudo analisa a hipótese da contratação/designação de 1000 (um mil) policiais militares da Reserva Remunerada e seus reflexos no orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal. A referida abordagem se inflige devido à necessidade de estudo sobre a recomposição do efetivo da corporação, constituída por meio da contratação de policiais inativos, como uma das vertentes para suprir essa carência, o que torna, assim, importantíssima a análise dos reflexos dessa modelagem no orçamento corporativo, visto a deficiência de orçamento na área de pessoal, que vigorou nos últimos anos. Para tanto, objetiva-se investigar os reflexos orçamentários com a implantação das modalidades de prestações de serviço para o aproveitamento de 1000 (um mil) policiais militares da reserva remunerada da corporação, em detrimento da contratação de novos policiais. Nesse sentido, buscar-se-á (i) identificar, através de revisão bibliográfica, os aspectos legais relativos às diversas modalidades de recondução de policiais militares da reserva remunerada para o serviço, e (ii) apresentar o conceito de orçamento e seus princípios norteadores às Leis Orçamentárias, os estágios da despesa e o comparativo das despesas orçamentárias das referidas modalidades. Foi evidenciado que a modalidade de menor gasto orçamentário é a Designação/Convocação, seguida da modalidade da Prestação de Tarefa por Tempo Certo, a qual demonstrou ser a melhor em nível orçamentário e previsão, pois trata de valores fixos de 30% (trinta) por cento da remuneração, não havendo o pagamento de verbas rescisórias no retorno à inatividade, além de ser mais atrativa, existindo a necessidade de pequenas alterações no decreto regulador distrital para poderem ser aplicados no serviço operacional.

PALAVRAS-CHAVE: Aspectos orçamentários. Polícia Militar do Distrito Federal. Recondução ao serviço ativo.

Como citar:

PALLAVICINI, Bruno Puglisi. **A contratação/designação/convocação dos Policiais Militares da reserva remunerada e seus reflexos no orçamento na Polícia Militar do Distrito Federal**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



PROPOSITURA DE REDUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS ENTRE OS OFICIAIS NA ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR

Carlos Augusto Martins Do Nascimento

RESUMO

O presente trabalho procura mostrar a importância da Tomada de Contas Especial (TCEs) no âmbito da PMDF, traz o panorama da atual situação existente na Auditoria da PMDF, identificando dificuldades e analisando legislação. Trata da necessidade de aprimoramento dos oficiais quando membro das TCEs e propõe a criação de uma Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, por meio de portaria de nomeação, objetivando a redução de Tomadas de Contas Especial desenvolvidas pelos oficiais da PMDF

PALAVRAS-CHAVE: Tomada de Contas Especial. Oficiais da PMDF. Auditoria.

Como citar:

NASCIMENTO, Carlos Augusto Martins do. **Propositura de redução de tomada de contas especiais entre os oficiais na administração policial militar**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E OS REFLEXOS ATITUDINAIS DO POLICIAL MILITAR FRENTE AS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: QUEBRA DE PARADIGMA COM O ADVENTO DA LEI 9.099/1995

Cláudio Ferreira Peres

RESUMO

O presente trabalho foi elaborado com as técnicas do artigo científico de divulgação, o tema escolhido tem sua importância na necessidade de divulgar a nova sistemática imposta pela Lei de criação dos Juizados Cíveis e Criminais, Lei nº 9.099 de 1995, ao permitir que a confecção do termo circunstanciado pela polícia militar. A Lei dos Juizados Especiais com esteio nos Princípios que a informam, possibilitou em alguns Estados Brasileiros o atendimento pelas Polícias Militares quando na ocorrência dos crimes “liliputianos” ou de pequeno potencial ofensivo, definidos pela Lei, como sendo os crimes cuja pena máxima não ultrapasse a dois anos de prisão cumulada ou não com multa. De acordo com os policiais militares nos Estados onde a confecção do termo circunstanciado cabe concorrentemente as Corporações Militares, houve um incremento na cultura do profissional responsável pelo patrulhamento, pois caberá a este profissional o atendimento e a confecção do termo de ocorrência. Dessa forma, quando as partes envolvidas na ocorrência concordarem na assinatura do termo de compromisso, o policial militar lavra o termo circunstanciado sem a necessidade de comparecimento à delegacia de polícia. Com isso houve a necessidade de a Corporação criar mecanismos que regulamentassem e orientassem o policial militar na correta confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, além de mudar o foco de atuação do policial militar. **PALAVRAS-CHAVE:** Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Polícia Militar. Autoridade Policial. Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Como citar:

PERES, Cláudio Ferreira. **O termo circunstanciado de ocorrência e os reflexos atitudinais do policial militar frente as ações da Polícia Militar do Distrito Federal: Quebra de paradigma com o advento da lei 9.099/1995.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO DE SUICÍDIO DE POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Daniella Abrahão

RESUMO

O Ministério da Saúde revelou que o Brasil está posicionado em 8º lugar no ranking mundial de casos de suicídio. Em 2014 foram registrados 1,14% casos de suicídio, no entanto, esses índices não mostram a realidade total do problema, visto que há grande falha no que se refere as notificações registradas de casos pelos serviços de saúde, pois a família mascara a causa da morte. Dentre os profissionais cujo índice de suicídio é preocupante, está a categoria policial militar, pois é um trabalho extremamente estressante, pouco valorizado, no qual o policial sofre ameaças, pressões da sociedade, dos superiores, estresse operacional, dentre outros fatores de risco ao suicídio. O objetivo deste trabalho é abordar o elevado índice de suicídio na Polícia Militar do Distrito Federal. O trabalho foi baseado em apresentar abordagens sob três aspectos: terapêutico, acadêmico e psicanalítico sobre o suicídio, nas visões e conceitos de Hellinger, Durkheim e Freud. Para isso, foi realizada pesquisa bibliográfica de artigos em bases de dados científicos sobre saúde e periódicos de instituições de ensino e pesquisa no Brasil, cujo período de coleta e leitura de 40 artigos foi entre agosto de 2018 e fevereiro de 2019, dos quais 20 fizeram parte das citações do trabalho. Pôde-se observar na pesquisa bibliográfica que houve um aumento nos casos de suicídio no Brasil, no entanto, no DF as estatísticas são pouco divulgadas. Percebeu-se a dificuldade de encontrar literatura sobre o tema abordado, principalmente por ser um assunto onde os dados são mascarados ou ocultados.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar. Suicídio. Depressão. Estresse. Autoextermínio de Policiais Militares.

Como citar:

ABRAHÃO, DANIELLA. **Mecanismos para a prevenção de suicídio de policiais militares do Distrito Federal**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



TENDÊNCIAS DE MARKETING E APLICABILIDADE À INSTITUIÇÃO

Deusimar Gomes Dos Santos

RESUMO

Este trabalho aborda as tendências de marketing e aplicabilidade à Instituição. Tal abordagem se justifica tendo em vista que a Instituição deve acompanhar o surgimento, as mudanças, e a evolução de novidades tecnológicas na área de marketing a fim utilizá-las no fortalecimento e engrandecimento da marca Institucional da PMDF na prestação de um serviço de qualidade e excelência à sociedade, indo assim ao encontro também dos objetivos inseridos no Plano Estratégico da Corporação. Este propósito será buscado através de uma pesquisa bibliográfica. O estudo demonstrou a importância do marketing e do endomarketing para a Instituição a fim de fortalecer a imagem Corporativa, reafirmando a excelência e credibilidade da Instituição.

PALAVRAS-CHAVE: Marketing. Endomarketing. Instituição.

Como citar:

SANTOS, Deusimar Gomes dos. **Tendências de marketing e aplicabilidade à instituição.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



CRISE DE EFETIVO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: O EMPREGO DE TECNOLOGIA

Douglas Campos Machado

RESUMO

Este trabalho analisa o emprego da tecnologia na atividade policial como solução para o problema da falta de efetivo na Polícia Militar do Distrito Federal. Tal abordagem se impõe como uma resposta à sociedade no enfrentamento da criminalidade e manutenção da ordem pública diante o déficit de pessoal na corporação. O objetivo desta pesquisa é examinar quais recursos tecnológicos mais se adéquam as rotinas de policiamento promovendo uma sensação de segurança para a população do Distrito Federal. Este propósito será possível ao se entender o que levou tantos policiais irem para a reserva remunerada, além de uma revisão bibliográfica de artigos, revistas, livros e consultas feitas na internet que tratam sobre a utilização da tecnologia de diversas áreas com foco na tecnologia da informação aplicada na atividade policial e estudar o caso da Polícia Militar de Santa Catarina que encontrou na tecnologia móvel uma solução para suprir a falta de efetivo. O estudo comprovou que a utilização de dispositivos móveis embarcados na atividade policial faz frente a falta de efetivo com um policiamento moderno e efetivo, além do ganho de tempo no patrulhamento, uma maior cobertura de área, rotinas otimizadas e um aumento na produtividade policial com a diminuição da sensação de impunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia da informação. Polícia. Efetivo.

Como citar:

MACHADO, Douglas Campos. **Crise de efetivo na Polícia Militar do Distrito Federal: O emprego de tecnologia**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



A IMPORTÂNCIA DE CRIAÇÃO DE QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS E PRAÇAS NA ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR

Emerson Almeida Cardoso

RESUMO

Este trabalho aborda a importância de criação de quadro complementar de oficiais e praças na administração policial militar. Tal abordagem se justifica pela importância ímpar para a gestão administrativa da PMDF, trazendo funções de natureza civil para dentro da administração policial militar, o que pode proporcionar uma redução na burocracia, refletindo num melhor atendimento ao público interno e externo. O objetivo deste trabalho é avaliar o tipo de contratação que melhor se adequa às necessidades da PMDF para cobertura de tal quadro complementar. Este propósito foi conseguido mediante da revisão bibliográfica e levantamento de dados nas unidades administrativas. A pesquisa evidenciou que o melhor tipo de servidor para preenchimento de um quadro complementar é de oficiais estatutários (permanentes).

PALAVRAS-CHAVE: Quadro Complementar. Criação. Polícia Militar. Oficiais. Praças. Administração militar. Gestão.

Como citar:

CARDOSO, Emerson Almeida. **A importância de criação de quadro complementar de oficiais e praças na administração policial militar.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



**ASSESSORIA PARLAMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL E CONSELHO NACIONAL DOS
COMANDANTES GERAIS: ATUAÇÃO E DEFESA DA POLÍCIA
MILITAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO**

Graziela Guedes Salgado

RESUMO

Este trabalho trata sobre a atuação da Assessoria Parlamentar e o Conselho Nacional dos Comandantes Gerais na defesa da Polícia Militar do Distrito Federal no âmbito do Poder Legislativo. Essa abordagem se justifica, pois, ao acompanhar a tramitação das proposições legislativas, e atuar dentro do regimento interno das casas legislativas, as assessorias parlamentares e o conselho de comandantes gerais, estão exercendo seu papel dentro do processo legislativo de defender os interesses das instituições militares em benefício do policial militar. O objetivo desta pesquisa é analisar a atuação e defesa das polícias militares realizada pela Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do Distrito Federal (ASPAR/PMDF) e o Conselho Nacional dos Comandantes Gerais (CNCG) em relação às propostas sobre previdência e estrutura no âmbito do Poder Legislativo. Este intento será conseguido através de uma pesquisa exploratória e bibliográfica, utilizando-se principalmente a doutrina brasileira bem como os anais da Câmara dos Deputados, além de buscar parâmetro qualitativos da atuação. A análise demonstrou que atuação e defesa realizada pela Assessoria Parlamentar e pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais no âmbito do Poder Legislativo, alcança os interesses institucionais da PMDF e das Polícias Militares do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Assessoria Parlamentar. Atuação. Polícia Militar.

Como citar:

SALGADO, Graziela Guedes. **ASSESSORIA PARLAMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E CONSELHO NACIONAL DOS COMANDANTES GERAIS: Atuação e Defesa da Polícia Militar no âmbito do Poder Legislativo**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF. 2019.



IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: UM ESTUDO DE CASO ENTRE OS ANOS 2016 E 2018

Jasiel Tavares Fernandes

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar o processo de implantação e implementação do primeiro curso da modalidade Educação a Distância (EaD) na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), utilizando um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) próprio. Aborda os aspectos tecnológicos e processos pedagógicos envolvidos na realização dos diversos cursos de carreira da corporação, desde a criação do Gabinete de Gestão de Educação a Distância (GGEaD) em 2016 até o ano de 2018. Trata-se de um estudo de caso, de caráter qualitativo e descritivo, apoiado em análise bibliográfica e documental. Os aspectos pedagógicos e tecnológicos foram abordados separadamente para facilitar a apresentação.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar do Distrito Federal. Educação a Distância. Curso de Aperfeiçoamento Policial.

Como citar:

FERNANDES, Jasiel Tavares. **IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: um estudo de caso entre os anos 2016 e 2018.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF 2019.



A PRÁTICA DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL: O COMITÊ DE ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CAISP)

Kelly De Freitas Souza Cezário

RESUMO

A presente pesquisa abordou a prática de integração e participação social no Distrito Federal (DF), a partir de um olhar sobre o Comitê de Áreas Integradas de Segurança Pública (CAISP). O objetivo geral é analisar a prática da integração e da participação social no contexto de reuniões de CAISP, e como objetivos específicos, identificar os elementos norteadores da política de segurança pública no cenário nacional e no DF; indicar os processos desenvolvidos nas reuniões de CAISP; e examinar a percepção dos envolvidos quanto à prática da integração e de participação social nas fases de planejamento, execução e sobre os resultados da atuação profissional em termos de governança. Este propósito foi alcançado a partir de revisão bibliográfica e documental, e aplicação de questionário aos participantes de reunião de CAISP. Os resultados indicam que a metodologia é uma facilitadora da prática de integração dos órgãos e participação social, contudo ainda possuem lacunas quanto a produção de dados que promovam maior engajamento dos órgãos e transparência nas relações estabelecidas, em níveis de planejamento, execução e avaliação dos resultados.

PALAVRAS-CHAVE: Integração. Participação Social. CAISP.

Como citar:

CEZÁRIO, Kelly de Freitas Souza. **A prática de integração e participação social no Distrito Federal: O comitê de áreas integradas de segurança pública (CAISP)**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF 2019.

O FENÔMENO DO FEMINICÍDIO NO DISTRITO FEDERAL: AÇÕES PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO

Larissa Cristiane De Jesus

RESUMO

Este trabalho trata o fenômeno do feminicídio no Distrito Federal: ações preventivas no enfrentamento. Tal abordagem se justifica pela atualidade e relevância da temática na prevenção e repressão à violência de gênero contra as mulheres. O objetivo deste estudo é verificar a existência de ações preventivas no enfrentamento do fenômeno do feminicídio nos âmbitos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Polícia Militar, ambas do Distrito Federal. Este intento será conseguido mediante pesquisa exploratória, a qual parte de análises normativas, protocolares e doutrinárias, prosseguindo para estudo e comparação de dados estatísticos de relevância referentes à temática, concluindo com pesquisa e descrição das ações de enfrentamento. O estudo definiu o feminicídio, apontou a evolução das suas taxas no Distrito Federal e detectou ações inovadoras e boas práticas de enfrentamento realizadas pelas instituições pesquisadas, com destaque para as ações voltadas aos homens autores de violência, com sugestão de implantação na Polícia Militar do Distrito Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Prevenção. Distrito Federal.

Como citar:

JESUS, Larissa Cristiane de. **O Fenômeno Do Feminicídio No Distrito Federal: Ações Preventivas No Enfrentamento**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF 2019.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA: UMA QUESTÃO PARA MILITAR

Lázaro Tavares De Melo Da Silva

RESUMO

Este trabalho visa demonstrar que a reforma da previdência é uma questão para militar. Não se trata de uma questão paramilitar, mas de uma questão para a classe dos militares conhecer, analisar, entender e discutir, já que dessa classe se está exigindo sacrifício, ainda maior, para contribuir com a chamada reforma da previdência. O sistema de proteção social dos militares guarda pouca relação com o sistema previdenciário dos servidores públicos. Tal abordagem se mostra necessária no momento em que o Brasil contabiliza um déficit bilionário em sua previdência e se aproxima de mais uma reforma. O principal objetivo deste trabalho é analisar o recém-denominado “sistema de proteção social dos militares” da União, dos estados e do Distrito Federal, comparando-o com os sistemas previdenciários. Este propósito será alcançado através da revisão bibliográfica de publicações científicas em torno da matéria, confrontação de dispositivos constitucionais e autores constitucionalistas e administrativistas do direito brasileiro. A pesquisa evidenciou verdadeira imutabilidade constitucional da proteção social dos militares do Brasil e demonstrou as especialidades do regime jurídico dos militares, o que justifica a não-inclusão dessa classe de trabalhadores na Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 06/2019, tanto quanto justificou sua não-inclusão quando da PEC nº 287/2016.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência. Reforma. Proteção Social dos Militares. Imutabilidade. Especialidades.

Como citar:

SILVA, Lázaro Tavares de Melo da. **REFORMA DA PREVIDÊNCIA: Uma questão para militar**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília, DF 2019.



CRIAÇÃO DE EQUIPE ITINERANTE DE TIRO PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO DE TIRO POLICIAL MILITAR NA PMDF

Alex Ribeiro Da Matta

RESUMO

Este trabalho analisará por meio de uma pesquisa bibliográfica, os aspectos substanciais da importância da criação de uma equipe itinerante de tiro para a realização do Treinamento de Tiro Policial Militar (TTPM). A abordagem buscará na seara da educação continuada os aspectos qualitativos referentes ao treinamento de tiro policial militar e a necessidade da criação de uma equipe itinerante. Tal estudo se justifica pela importância institucional de se ter uma equipe itinerante de tiro que atenda de forma geral os anseios da tropa em relação a essa temática. Dessa forma, o objetivo geral é saber se é possível criar uma equipe itinerante de tiro para a realização do Treinamento de Tiro Policial Militar. Aliado a isso, cumpre também abordar os seguintes objetivos específicos: Importância do Treinamento de Tiro Policial Militar, Estande de Tiro no Formato de Containers para a realização do Treinamento e Teste de Aptidão de Tiro policial militar e seus benefícios.

PALAVRAS-CHAVE: Treinamento de Tiro Policial Militar. Equipe Itinerante de Tiro. Chumbo. Meio ambiente. Estande de Tiro em formato de Containers.

Como citar:

MATTA, ALEX RIBEIRO DA; TEIXEIRA, Rogério Correa. **Criação de equipe itinerante de tiro para a realização do treinamento de tiro policial militar na PMDF**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.



USO DE SIG NO AUXÍLIO AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS NOS TIPOS DE POLICIAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Maximiliano O. T. Marinho

RESUMO

Este trabalho trata do uso de Sistema de Informações Geográficas (SIG) na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). O tema possui relevância na medida da necessidade de contrabalancear o déficit de recursos humanos na corporação com uso de tecnologia que permite o aperfeiçoamento da espacialização, análise, planejamento e gestão de seus recursos. Para tanto, foram considerados o cenário de instabilidade econômica e redução de recurso humano da ativa na PMDF, a abrangência da ordem pública, os tipos de policiamento exercidos pelas polícias militares, o SIG como ferramenta de auxílio ao planejamento e gestão de recursos, o uso de SIG em estudo de caso da crise hídrica ocorrida nos anos de 2016 e 2017 no Distrito Federal (DF), e, a validação do uso do SIG como ferramenta capaz de aprimorar a espacialização, análise, planejamento e gestão de recursos nos tipos de policiamento exercidos pela PMDF, por meio da adaptação do método hipotético-dedutivo de Karl R. Popper. Nas considerações finais, são sugeridas ações em nível de alta governança institucional, tais quais a implementação e institucionalização do SIG na PMDF.

Palavras-chave: Planejamento. SIG. Tipos de Policiamento.

Como citar:

MARINHO, Maximiliano O. T. **Uso de SIG no auxílio ao planejamento e gestão de recursos nos tipos de policiamento da Polícia Militar Do Distrito Federal**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.



PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA: ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES

Nafêz Imamy Sinício Abud Cury

RESUMO

Este trabalho analisa as atribuições constitucionais das Polícias Militares do Brasil estampadas no artigo 144, § 5º, da Constituição Federal – CF, especificamente no que tange à expressão “preservação da ordem pública”. O objetivo é a análise e o estudo da expressão jurídico-normativa do texto constitucional “preservação da ordem pública”, no escopo de definir com precisão a *mens legis* e a real atribuição constitucional das Polícias Militares do Brasil. Este propósito é alcançado mediante revisão bibliográfica. Do presente trabalho conclui-se que as Polícias Militares do Brasil até hoje realizaram apenas as funções de policiamento ostensivo (expressão que inclui o policiamento preventivo e repressivo imediato), de modo que a atribuição de preservação da ordem pública continua expressão típica de uma constituição semântica e dirigente, sem força normativa até os dias atuais. Situação essa que tem levado o País a uma segurança pública caótica e outorgado uma proteção deficiente aos direitos fundamentais de liberdade, vida, propriedade e paz dos cidadãos brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar. Atribuição Constitucional. Preservação da ordem Pública.

Como citar:

CURY, Nafêz Imamy Sinício Abud. **PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA: Atribuição constitucional das Polícias Militares**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.



O DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA E SUSTENTABILIDADE NA PMDF

Rafael Oliveira Meneses

RESUMO

Este trabalho aborda a questão do gerenciamento da cadeia de suprimentos denominada logística reversa e sustentabilidade. Tal abordagem se justifica pelo fato de o tema da sustentabilidade e meios de produção estar em ampla discussão em nível global, incluindo organismos internacionais, estados nacionais, empresas e sociedade civil. Os recursos naturais, demandados pela sociedade de consumo atual, são escassos e possuem limites de exploração. A grande demanda de energia, transporte e distribuição, muitas vezes culmina com o descarte de produtos tóxicos no meio ambiente sem o devido cuidado ou sem preocupação ecológica. O intento deste trabalho é demonstrar que a PMDF como órgão estatal pode e deve adotar boas práticas gerenciais no sistema logístico ao adotar sua modalidade reversa, economizando recursos, tempo e espaço. O tema será demonstrado por intermédio de pesquisa bibliográfica extraída da literatura sobre o tema e que se encontra disponível para pesquisas. O estudo demonstrou que é possível a adoção de administração logística reversa, obedecidos os ditames legais.

PALAVRAS-CHAVE: Logística Reversa. Sustentabilidade. Polícia Militar do Distrito Federal, Práticas Gerenciais.

Como citar:

MENESES. Rafael Oliveira. **O desenvolvimento da logística reversa e sustentabilidade na PMDF**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.



**A DESMOTIVAÇÃO EM RELAÇÃO À PRODUTIVIDADE DO
POLICIAL MILITAR NO SERVIÇO OPERACIONAL EM
DECORRÊNCIA DAS INSTAURAÇÕES DE INQUÉRITO POLICIAL
MILITAR, PROVENIENTES DAS DECISÕES DO NÚCLEO DE
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**

Eugênio Rio Branco De Mentzingen

RESUMO

O presente trabalho irá examinar o impacto causado pelas decisões que solicitam abertura de procedimentos apuratórios contra policiais militares, provenientes das Audiências de Custódia, na motivação dos policiais militares do Distrito Federal, por meio de estatísticas do Departamento de Controle e Correição e estatísticas do Serviço Geral de Ocorrências da PMDF. O presente trabalho irá identificar o quantitativo de ocorrências da Audiência de Custódia, que geraram apurações na PMDF; comparar o quantitativo de ocorrências geradas pela Audiência de Custódia que geraram alguma punição ou ação penal, com as que não geraram e foram arquivadas, diagnosticar os efeitos da instauração dos IPMs, por meio das decisões das Audiências de Custódia, nos policiais militares da PMDF que exercem a atividade operacional, do policiamento ostensivo geral. No decorrer do trabalho, além das identificações, análises e diagnósticos que representam os gráficos, serão conceituados aspectos jurídicos básicos relacionados ao trabalho bem como será apresentada, resumidamente, algumas teorias motivacionais do trabalho, para melhor entendimento e correlação com o estudo.

PALAVRAS-CHAVE: Audiência de Custódia, Policiamento Ostensivo, Motivação.

Como citar:

METZINGEN, Eugenio Rio Branco de. **A desmotivação em relação à produtividade do policial militar no serviço operacional em decorrência das instaurações de inquérito policial militar, provenientes das decisões do núcleo de audiência de custódia.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.



UNIDADE POLICIAL MILITAR PARA GRANDES EVENTOS E CONTROLE DE MASSA: ESTUDO CONCEITUAL E CONSEQUENCIAL

Robson Luiz Magalhães Pinheiro

RESUMO

Este trabalho busca analisar quais seriam as causas e efeitos da existência de uma Unidade Policial Militar para policiamento de grandes eventos e controle de massa para a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Tal abordagem se faz necessária pelo fato de Brasília, capital do Brasil, situada no Distrito Federal, ter sido concebida com a missão de conectar os cidadãos aos poderes constituídos da república, onde devido ao fato, é natural que aconteçam grandes eventos de importância nacional tais como: manifestações político-partidárias, reivindicações estudantis e populares, eventos culturais e religiosos, praças desportivas e outras situações que exijam da PMDF o emprego de efetivo policial especializado e não especializado para lidar com grandes eventos e o controle de massas. Este trabalho será realizado por meio da análise documental, revisão bibliográfica e estudo comparado da doutrina de Policiamento de Eventos da PMESP e empregada pelo seu 2º. Batalhão de Polícia de Choque (2º. BPCHOQUE/PMESP), unidade responsável pelo policiamento de grandes eventos e praças desportivas naquele Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Grandes Eventos. Controle de Massa. Polícia Militar.

Como citar:

PINHEIRO, Robson Luiz Magalhães. **Unidade policial militar para grandes eventos e controle de massa: estudo conceitual e consequencial**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.



A CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL PELO ESTADO E SUA REPERCUSSÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rodrigo Piassi Do Nascimento

RESUMO

Este artigo analisa os efeitos decorrentes das alterações normativas inseridas pela Lei Estadual n. 22.256/2016, que transferiu a gestão das atividades de pagamento de pessoal civil e militar do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Tal abordagem é devida à possibilidade dessa condição comprometer a capacidade da Polícia Militar de Minas Gerais de administrar-se pelos próprios meios ou se reverter em dificuldades externas e internas para o Comando da Corporação. O objetivo deste estudo é avaliar a repercussão no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais da transferência do processamento da folha de pagamento da Corporação para a Secretaria de Estado de Fazenda. Tal propósito será conseguido a partir da análise dos atos normativos que regulam as estruturas e competências dos órgãos responsáveis pela gestão das atividades de pagamento de pessoal no Estado e das conseqüentes alterações nos sistemas de informação responsáveis pelo processamento das folhas de pagamento. O estudo evidenciou que os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado de Fazenda para a centralização do processamento da folha de pagamento dos militares são desnecessários para o funcionamento do Estado e insuficientes para justificar um eventual comprometimento na autonomia administrativa da Polícia Militar de Minas Gerais ou a ocorrência de possíveis erros conseqüentes da integração de sistemas de informação.

PALAVRAS-CHAVE: Folha de pagamento. Processamento. Transferência.

Como citar:

NASCIMENTO, Rodrigo Piassi do. **A Centralização das Folhas de Pagamento de Pessoal pelo Estado e sua Repercussão no Âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.



ESTUDO DE VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE EFETIVO TEMPORÁRIO NA ÁREA DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO

Túlio Kayson Ferreira Malheiros

RESUMO

Este trabalho estuda a viabilidade da utilização de efetivo temporário na área de saúde da Corporação. Tal abordagem se justifica em vista da necessidade de adequação aos exatos termos da legislação para se realizar a prestação de serviços de saúde na estrutura própria e, assim, reduzir consideravelmente o custo com a rede privada, contribuindo com a correta aplicação dos recursos públicos proveniente da arrecadação de impostos de toda a sociedade, visando atender de forma digna todos os beneficiários do sistema de saúde da Instituição. O propósito deste trabalho é demonstrar a possibilidade de contratação temporária e, caso não seja possível ou viável, apresentar outras alternativas para suprir a defasagem de efetivo para funcionar todos os serviços médicos. Essa tarefa será perseguida por meio de estudos da legislação afeta à matéria, por meio de revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Viabilidade. Efetivo. Saúde.

Como citar:

MALHEIROS, Túlio Kayson Ferreira. **Estudo de viabilidade da utilização de efetivo temporário na área de saúde da corporação**. Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.



DESIGNAÇÃO DOS TERRENOS DA PMDF: UMA PESQUISA PARA SUGERIR O TERRENO QUE SEDIARÁ O CENTRO TERAPÊUTICO DA PMDF

Vilson Batista Pereira

RESUMO

Este trabalho analisa se existe na carteira imobiliária da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) um terreno que seja adequado para sediar o centro terapêutico da corporação. Tal abordagem se justifica pelos crescentes índices de suicídios e necessidade de atendimento psicológico entre os policiais militares. O objetivo deste trabalho é identificar, dentro da carteira imobiliária da corporação, um terreno que, por sua localização, metragem, acessos, ambientação circunvizinha, seja adequado para a construção do centro terapêutico da PMDF. Este intento será conseguido a partir da pesquisa das normas que regulam o funcionamento deste tipo de unidade de tratamento, bem como, da análise da carteira imobiliária da corporação. Neste intento, o pesquisador buscou mediante pesquisa de campo, levada a efeito no Estado Maior da corporação e no Centro de Assistência Social (CASO), bem como, através de pesquisa bibliográfica os subsídios para se encontrar dentro da carteira imobiliária da PMDF um terreno que possa ser adequado a construção do centro terapêutico da corporação. A análise demonstrou que há, na carteira imobiliária da corporação, um terreno, localizado no Núcleo Rural Sobradinho I – Sobradinho, Brasília/DF, que reúne todas as condições para sediar o centro terapêutico da corporação.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia. Centro terapêutico. Terreno.

Como citar:

PEREIRA, Vilson Batista. **Designação dos terrenos da PMDF: uma pesquisa para sugerir o terreno que sediará o centro terapêutico da PMDF.** Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília. DF. 2019.

